

## Proc. Administrativo Contratação Direta - 009/2024

---

**De:** Ana S. - DCOMP

**Para:** PRESIDENTE - GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**Data:** 01/02/2024 às 13:49:57

**Setores envolvidos:**

DG, SAC, DCOMP, SCONF, CGL, CI, PJ, GR-PDO, PRESIDENTE, DCAT - M

## INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO

---

**MODALIDADE\*:**

DISPENSA

**NÚMERO\*:**

004

---

Senhor Presidente,

Tendo em vista a solicitação feita no [Proc. Administrativo Documento de Formalização da Demanda - DFD - 007/2024 - INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO](#)

solicito autorização para abertura do presente processo.

Atenciosamente,

—

**Ana Maria Pereira de Souza**

*Técnico Administrativo*

**Anexos:**

DFD.pdf

## Proc. Administrativo Documento de Formalização da Demanda - DFD - 007/2024

---

**De:** Luiz S. - DA

**Para:** SAC - SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS

**Data:** 23/01/2024 às 13:59:35

**Setores (CC):**

SAC

**Setores envolvidos:**

SAC, DCOMP, DA

### INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO

---

**1.1 Área Requisitante\*:**

secretaria de patrimonio, almoxaridado e frotas

**1.2 Responsável pela Demanda\*:**

secretaria de patrimonio, almoxaridado e frotas

**1.3 Cargo\*:**

DIRETOR

**1.4 E-mail\*:**

diretor.patrimonio@caceres.mt.log.br

**1.5 Telefone\*:**

65 996788496

**2.1 Tipo predominante de demanda:**

Prestação de serviços

**2.2 PREVISÃO DE DATA EM QUE DEVE SER INICIADA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OU FORNECIDO OS BENS\*:**

01/02/2024

**2.3 ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR DA CONTRATAÇÃO\*:**

Serviços de Desinstalações e Instalações dos condicionadores de ar do Legislativo é de R\$ 14.274,00 ( Quatorze mil, Duzentos e Setenta e Quatro reais.)

**2.4 Quantos itens deseja adicionar?\***

7

**<b>Item\_1 </b>- Identificação da demanda:**

SERVIÇO DE CONFECÇÃO DESINSTALAÇÃO, PRODUÇÃO E MONTAGEM EM GERAL DO TIPO DESINSTALAÇÃO APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 9.000 BTUS COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSÁRIO

UNIDADE DE FORNECIMENTO: SERVIÇO

Valor Unitário: R\$ 315,00

Valor Total: R\$ 315,00

CÓD. TCE: 223507-2

**Quantidade:**

1

**Unidade Medida:**

UNIDADE

**Justificativa:**

JUSTIFICATIVA: HÁ PREVISÃO DE FAZER A TROCA DESSES APARELHOS DE AR-CONDICIONADO DEVIDO AO TEMPO EM QUE ESTÃO EM FUNCIONAMENTO. SENDO QUE FORAM ADQUIRIDOS ATRAVÉS DO PROCESSO LICITATÓRIO DE Nº 045/23, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023, NOVOS AR CONDICIONADO PARA ESTE LEGISLATIVO

**<b>Item\_2 </b> - Identificação da Demanda:**

SERVIÇO DE CONFECÇÃO, DESINSTALAÇÃO, PRODUÇÃO E MONTAGEM EM GERAL - DO TIPO INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSÁRIO.

UNIDADE DE FORNECIMENTO: SERVIÇO

Valor Unitário: R\$ 415,00

Valor Total: R\$ 2.905,00

CÓD. TCE: 302739-2

**Quantidade:**

7

**Unidade Medida:**

unidade

**Justificativa:**

JUSTIFICATIVA: HÁ PREVISÃO DE FAZER A TROCA DESSES APARELHOS DE AR-CONDICIONADO DEVIDO AO TEMPO EM QUE ESTÃO EM FUNCIONAMENTO. SENDO QUE FORAM ADQUIRIDOS ATRAVÉS DO PROCESSO LICITATÓRIO DE Nº 045/23, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023, NOVOS AR CONDICIONADO PARA ESTE LEGISLATIVO

**<b>Item\_3 </b>- Identificação da demanda:**

SERVIÇO DE CONFECÇÃO, DESINSTALAÇÃO, PRODUÇÃO E MONTAGEM EM GERAL - DO TIPO E DESINSTALAÇÃO APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT, COM CAPACIDADE DE 18.000 BTUS, COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSÁRIO.

UNIDADE DE FORNECIMENTO: SERVIÇO

Valor Unitário: R\$ 480,00

Valor Total: R\$ 1.440,00

CÓD. TCE: 318245-2

**Quantidade:**

3

**Unidade Medida:**

unidade

**Justificativa:**

JUSTIFICATIVA: HÁ PREVISÃO DE FAZER A TROCA DESSES APARELHOS DE AR-CONDICIONADO DEVIDO AO TEMPO EM QUE ESTÃO EM FUNCIONAMENTO. SENDO QUE FORAM ADQUIRIDOS ATRAVÉS DO PROCESSO LICITATÓRIO DE Nº 045/23, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023, NOVOS AR CONDICIONADO PARA ESTE LEGISLATIVO.

**<b>Item\_4 </b> - Identificação da Demanda:**

SERVIÇO DE CONFECÇÃO, DESINSTALAÇÃO, PRODUÇÃO E MONTAGEM EM GERAL - DO TIPO E DESINSTALAÇÃO APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT, COM CAPACIDADE DE 36.000 BTUS, COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSÁRIO.

UNIDADE DE FORNECIMENTO: SERVIÇO

Valor Unitário: R\$ 500,00

Valor Total: R\$ 2.000,00

CÓD. TCE: 311324-8

**Quantidade:**

4

**Unidade Medida:**

unidade

**Justificativa:**

JUSTIFICATIVA: HÁ PREVISÃO DE FAZER A TROCA DESSES APARELHOS DE AR-CONDICIONADO DEVIDO AO TEMPO EM QUE ESTÃO EM FUNCIONAMENTO. SENDO QUE FORAM ADQUIRIDOS ATRAVÉS DO PROCESSO LICITATÓRIO DE Nº 045/23, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023, NOVOS AR CONDICIONADO PARA ESTE LEGISLATIVO.

**<b>Item\_5 </b>- Identificação da demanda:**

SERVIÇO DE CONFECÇÃO, INSTALAÇÃO, PRODUÇÃO E MONTAGEM EM GERAL - DO TIPO INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT, COM CAPACIDADE DE 12.000 BTUS, COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSÁRIO.

UNIDADE DE FORNECIMENTO: SERVIÇO

Valor Unitário: R\$ 439,00

Valor Total: R\$ 1.756,00

CÓD. TCE: 302739-2

**Quantidade:**

4

**Unidade Medida:**

unidade

**Justificativa:**

JUSTIFICATIVA: SERÃO FEITAS INSTALAÇÕES, TROCA DO AR DEVIDO A MUITO TEMPO DE USO, TRAZENDO ASSIM MELHOR CONFORTO NO AMBIENTE DE TRABALHO. FORAM ADQUIRIDOS ATRAVÉS DO PROCESSO LICITATÓRIO DE Nº 045/23, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023, NOVOS AR CONDICIONADO PARA ESTE LEGISLATIVO.

**<b>Item\_6 </b> - Identificação da Demanda:**

SERVIÇO DE CONFECÇÃO, INSTALAÇÃO, PRODUÇÃO E MONTAGEM EM GERAL - DO TIPO INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT, COM CAPACIDADE DE 24.000 BTUS, COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSÁRIO.

UNIDADE DE FORNECIMENTO: SERVIÇO

Valor Unitário: R\$ 494,00

Valor Total: R\$ 3.458,00

CÓD. TCE: 223511-0

**Quantidade:**

7

**Unidade Medida:**

unidade

**Justificativa:**

JUSTIFICATIVA: SERÃO FEITAS INSTALAÇÕES NO ALMOXARIFADO E ARQUIVO, SENDO ASSIM VISA REFRIGERAR O AMBIENTE DE TRABALHO DOS SERVIDORES E PROPORCIONAR MELHOR CONFORTO TÉRMICO NO AMBIENTE DE TRABALHO.

**Item 7 - Identificação da demanda:**

SERVIÇO DE CONFECCÃO, INSTALAÇÃO, PRODUÇÃO E MONTAGEM EM GERAL - DO TIPO INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT, COM CAPACIDADE DE 60.000 BTUS, COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSÁRIO.

UNIDADE DE FORNECIMENTO: SERVIÇO

Valor Unitário: R\$ 600,00

Valor Total: R\$ 2.400,00

CÓD. TCE: 311323-0

**Quantidade:**

4

**Unidade Medida:**

unidade

**Justificativa:**

JUSTIFICATIVA: SERÃO FEITAS INSTALAÇÕES NO ALMOXARIFADO E ARQUIVO, SENDO ASSIM VISA REFRIGERAR O AMBIENTE DE TRABALHO DOS SERVIDORES E PROPORCIONAR MELHOR CONFORTO TÉRMICO NO AMBIENTE DE TRABALHO.

---

Prezado Senhor

Encaminho Documento de Formalização de Demanda - DFD, referente a Serviços de Desinstalações e Instalações de ar condicionados deste legislativo. segue anexo planilha.

—  
**Luiz Jesus de Oliveira Santana**  
*Diretor Almojarifado, Patrimônio e Frotas*

**Anexos:**

AR\_INSTALACAO\_E\_DESISTALACAO.docx

---

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Luiz Jesus de Oliveira San...	23/01/2024 14:00:07	1Doc LUIZ JESUS DE OLIVEIRA SANTANA CPF 396.XXX.X...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmccaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **0AE4-42A5-0F5B-AB03**

**De:** Valdinei S. - SAC

**Para:** DCOMP - DEPARTAMENTO DE COMPRAS

**Data:** 24/01/2024 às 09:52:17

Prezadas,

Segue solicitação de contratação de empresa para prestar o serviço de **INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO** conforme descrito em DFD.

—

**Valdinei Cebalho de Sousa**

**Diretor da Secretaria de Aquisição e Contratos**

**De:** Luiz S. - DA

**Para:** SAC - SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS

**Data:** 23/01/2024 às 13:59:35

**Setores (CC):**

SAC

Prezado Senhor

Encaminho Documento de Formalização de Demanda - DFD, referente a Serviços de Desinstalações e Instalações de ar condicionados deste legislativo. segue anexo planilha.

—

**Luiz Jesus de Oliveira Santana**

*Diretor Almoxarifado, Patrimônio e Frotas*

**Anexos:**

AR\_INSTALACAO\_E\_DESISTALACAO.docx

---

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Luiz Jesus de Oliveira San...	23/01/2024 14:00:07	1Doc LUIZ JESUS DE OLIVEIRA SANTANA CPF 396.XXX.X...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **0AE4-42A5-0F5B-AB03**

**De:** Valdinei S. - SAC

**Para:** DCOMP - DEPARTAMENTO DE COMPRAS

**Data:** 24/01/2024 às 09:52:17

Prezadas,

Segue solicitação de contratação de empresa para prestar o serviço de **INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO** conforme descrito em DFD.

—

**Valdinei Cebalho de Sousa**

**Diretor da Secretaria de Aquisição e Contratos**

**De:** Luiz L. - PRESIDENTE

**Para:** DCOMP - DEPARTAMENTO DE COMPRAS

**Data:** 02/02/2024 às 10:46:02

Autorizado, segue para providências.

at.te

–

**Luiz Laudo Paz Landim**

**Presidente da Câmara Municipal de Cáceres**

*Vereador - PV*

**De:** Viviane P. - DCOMP

**Para:** SAC - SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS

**Data:** 19/02/2024 às 10:44:35

Faço a juntada do Proc. Administrativo Pesquisa de Preços - 003/2024 - Pesquisa de Preço - Instalação e desinstalação ar-condicionado que serviu de embasamento para formação do valor de referência da presente contratação.

—  
**Viviane Cristina Matias Pereira**  
*Técnico administrativo*

**Anexos:**

Balizamentoassinado.pdf

Processo\_Pesquisa\_de\_Preco.pdf

**BALIZAMENTO**

PROC. ADMINISTRATIVO DISPENSA DE LICITAÇÃO – 004/2024

ITEM	DESCRIÇÃO	UND. FOR.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO TCE MT	VALOR TOTAL TCE MT	VALOR UNITÁRIO SOARES CLIMATIZAÇÃO	VALOR TOTAL SOARES CLIMATIZAÇÃO	VALOR UNITÁRIO WANDERLEI ANGELO DE SOUZA	VALOR TOTAL WANDERLEI ANGELO DE SOUZA	VALOR UNITÁRIO MARTINS SPLIT AR CONDICIONADO	VALOR TOTAL MARTINS SPLIT AR CONDICIONADO	VALOR UNITÁRIO ATA REGISTRO PREÇO N°029/2023 CONSÓRCIO DE SAÚDE REGIÃO VALE DO PEIXOTO	VALOR TOTAL ATA REGISTRO PREÇO N°029/2023 CONSÓRCIO DE SAÚDE REGIÃO VALE DO PEIXOTO	MEDIANA TOTAL
1	SERVIÇO DE CONFEÇÃO, DESINSTALAÇÃO, PRODUÇÃO E MONTAGEM EM GERAL - DO TIPO DESINSTALAÇÃO APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT 9.000 BTUS COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSÁRIO. CÓDIGO TCE-MT: 00020058	sv	1	R\$ 160,00	R\$ 160,00	R\$ 150,00	R\$ 150,00	R\$ 80,00	R\$ 80,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00			R\$ 125,00
2	SERVIÇO DE CONFEÇÃO, DESINSTALAÇÃO, PRODUÇÃO E MONTAGEM EM GERAL - DO TIPO INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSÁRIO. CÓDIGO TCE-MT: 302739-2	sv	7	R\$ 445,00	R\$ 3.115,00	R\$ 370,00	R\$ 2.590,00	R\$ 400,00	R\$ 2.800,00	R\$ 350,00	R\$ 2.450,00			R\$ 2.695,00
3	SERVIÇO DE CONFEÇÃO, DESINSTALAÇÃO, PRODUÇÃO E MONTAGEM EM GERAL - DO TIPO DESINSTALAÇÃO APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT, COM CAPACIDADE DE 18.000 BTUS, COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSÁRIO. CÓDIGO TCE-MT: 318245-2	sv	3	R\$ 280,00	R\$ 840,00	R\$ 350,00	R\$ 1.050,00	R\$ 150,00	R\$ 450,00	R\$ 100,00	R\$ 300,00	R\$ 184,00	R\$ 552,00	R\$ 552,00
4	SERVIÇO DE CONFEÇÃO, DESINSTALAÇÃO, PRODUÇÃO E MONTAGEM EM GERAL - DO TIPO DESINSTALAÇÃO APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT, COM CAPACIDADE DE 36.000 BTUS, COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSÁRIO. CÓDIGO TCE-MT: 00020060	sv	4	R\$ 350,00	R\$ 1.400,00	R\$ 550,00	R\$ 2.200,00	R\$ 350,00	R\$ 1.400,00	R\$ 200,00	R\$ 800,00			R\$ 1.400,00



Planilha 1

5	SERVIÇO DE CONFECCÃO, INSTALAÇÃO, PRODUÇÃO E MONTAGEM EM GERAL - DO TIPO INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT, COM CAPACIDADE DE 12.000 BTUS, COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSÁRIO. CÓDIGO TCE-MT: 310524-5	SV	4	R\$ 280,00	R\$ 1.120,00	R\$ 370,00	R\$ 1.480,00	R\$ 365,00	R\$ 1.460,00	R\$ 300,00	R\$ 1.200,00		R\$ 1.330,00	
6	SERVIÇO DE CONFECCÃO, INSTALAÇÃO, PRODUÇÃO E MONTAGEM EM GERAL - DO TIPO INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT, COM CAPACIDADE DE 24.000 BTUS, COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSÁRIO. CÓDIGO TCE-MT: 285955-6	SV	7	R\$ 650,00	R\$ 4.550,00			R\$ 700,00	R\$ 4.900,00	R\$ 500,00	R\$ 3.500,00		R\$ 4.550,00	
7	SERVIÇO DE CONFECCÃO, INSTALAÇÃO, PRODUÇÃO E MONTAGEM EM GERAL - DO TIPO INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT, COM CAPACIDADE DE 60.000 BTUS, COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSÁRIO. CÓDIGO TCE-MT: 233079-2	SV	4	R\$ 2.909,50	R\$ 11.638,00			R\$ 2.150,00	R\$ 8.600,00	R\$ 1.500,00	R\$ 6.000,00		R\$ 8.600,00	
VALOR TOTAL				R\$ 5.074,50	R\$ 22.823,00	R\$ 1.790,00	R\$ 7.470,00	R\$ 4.195,00	R\$ 19.690,00	R\$ 3.050,00	R\$ 14.350,00	R\$ 184,00	R\$ 552,00	R\$ 19.252,00

**FORMAÇÃO DO VALOR DE REFERÊNCIA**

Considerando que o objeto da pesquisa de preços é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de apólice de seguro para frota de veículos da Câmara Municipal de Cáceres-MT, temos que os valores ofertados pelas empresas apresenta uma variação.

A MEDIANA, é o número central de uma lista de dados organizados de forma crescente ou decrescente, sendo uma medida de tendência central ou, de centralidade, pois desconsidera os outliers (valores discrepantes) da tabela.

Ao realizar o levantamento dos preços nos critérios de metodologia de cálculo para formação do preço de referência, verifica-se que a metodologia de cálculo que se mostra mais vantajosa para a Administração Pública é a **MEDIANA**.

CÁCERES-MT, 15 DE FEVEREIRO DE 2024

VIVIANE CRISTINA MATIAS PEREIRA  
Técnica Administrativa da Secretaria de Aquisições e Contratos





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1E2D-5D8A-A8FB-5DEC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VIVIANE CRISTINA MATIAS PEREIRA (CPF 033.XXX.XXX-42) em 15/02/2024 10:25:32 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/1E2D-5D8A-A8FB-5DEC>

## Proc. Administrativo Pesquisa de Preços - 003/2024

---

**De:** Viviane P. - DCOMP

**Para:** SAC - SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS

**Data:** 25/01/2024 às 09:26:15

**Setores (CC):**

SAC

**Setores envolvidos:**

SAC, DCOMP

### Pesquisa de Preço - Instalação e desinstalação ar-condicionado

Senhor Diretor,

Considerando o pedido formalizado no [Proc. Administrativo Documento de Formalização da Demanda - DFD - 007/2024 - INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE ARCONDICIONADO](#) faz-se jus a abertura do presente procedimento de pesquisa de preços para formação do valor de referência.

—

**Viviane Cristina Matias Pereira**

*Técnico administrativo*

**Anexos:**

DFD.pdf

## Proc. Administrativo Documento de Formalização da Demanda - DFD - 007/2024

---

**De:** Luiz S. - DA

**Para:** SAC - SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS

**Data:** 23/01/2024 às 13:59:35

**Setores (CC):**

SAC

**Setores envolvidos:**

SAC, DCOMP, DA

### INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO

---

**1.1 Área Requisitante\*:**

secretaria de patrimonio, almoxaridado e frotas

**1.2 Responsável pela Demanda\*:**

secretaria de patrimonio, almoxaridado e frotas

**1.3 Cargo\*:**

DIRETOR

**1.4 E-mail\*:**

diretor.patrimonio@caceres.mt.log.br

**1.5 Telefone\*:**

65 996788496

**2.1 Tipo predominante de demanda:**

Prestação de serviços

**2.2 PREVISÃO DE DATA EM QUE DEVE SER INICIADA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OU FORNECIDO OS BENS\*:**

01/02/2024

**2.3 ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR DA CONTRATAÇÃO\*:**

Serviços de Desinstalações e Instalações dos condicionadores de ar do Legislativo é de R\$ 14.274,00 ( Quatorze mil, Duzentos e Setenta e Quatro reais.)

**2.4 Quantos itens deseja adicionar?\***

7

**<b>Item\_1 </b>- Identificação da demanda:**

SERVIÇO DE CONFECÇÃO DESINSTALAÇÃO, PRODUÇÃO E MONTAGEM EM GERAL DO TIPO DESINSTALAÇÃO APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 9.000 BTUS COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSÁRIO





CÓD. TCE: 223511-0

**Quantidade:**

7

**Unidade Medida:**

unidade

**Justificativa:**

JUSTIFICATIVA: SERÃO FEITAS INSTALAÇÕES NO ALMOXARIFADO E ARQUIVO, SENDO ASSIM VISA REFRIGERAR O AMBIENTE DE TRABALHO DOS SERVIDORES E PROPORCIONAR MELHOR CONFORTO TÉRMICO NO AMBIENTE DE TRABALHO.

**<b>Item\_7 </b>- Identificação da demanda:**

SERVIÇO DE CONFECCÃO, INSTALAÇÃO, PRODUÇÃO E MONTAGEM EM GERAL - DO TIPO INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT, COM CAPACIDADE DE 60.000 BTUS, COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSÁRIO.

UNIDADE DE FORNECIMENTO: SERVIÇO

Valor Unitário: R\$ 600,00

Valor Total: R\$ 2.400,00

CÓD. TCE: 311323-0

**Quantidade:**

4

**Unidade Medida:**

unidade

**Justificativa:**

JUSTIFICATIVA: SERÃO FEITAS INSTALAÇÕES NO ALMOXARIFADO E ARQUIVO, SENDO ASSIM VISA REFRIGERAR O AMBIENTE DE TRABALHO DOS SERVIDORES E PROPORCIONAR MELHOR CONFORTO TÉRMICO NO AMBIENTE DE TRABALHO.

Prezado Senhor

Encaminho Documento de Formalização de Demanda - DFD, referente a Serviços de Desinstalações e Instalações de ar condicionados deste legislativo. segue anexo planilha.

**Luiz Jesus de Oliveira Santana**  
*Diretor Almojarifado, Patrimônio e Frotas*

**Anexos:**

AR\_INSTALACAO\_E\_DESISTALACAO.docx

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Luiz Jesus de Oliveira San...	23/01/2024 14:00:07	1Doc LUIZ JESUS DE OLIVEIRA SANTANA CPF 396.XXX.X...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmccaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **0AE4-42A5-0F5B-AB03**

**De:** Valdinei S. - SAC

**Para:** DCOMP - DEPARTAMENTO DE COMPRAS

**Data:** 24/01/2024 às 09:52:17

Prezadas,

Segue solicitação de contratação de empresa para prestar o serviço de **INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO** conforme descrito em DFD.

—

**Valdinei Cebalho de Sousa**

**Diretor da Secretaria de Aquisição e Contratos**

**De:** Luiz S. - DA

**Para:** SAC - SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS

**Data:** 23/01/2024 às 13:59:35

**Setores (CC):**

SAC

Prezado Senhor

Encaminho Documento de Formalização de Demanda - DFD, referente a Serviços de Desinstalações e Instalações de ar condicionados deste legislativo. segue anexo planilha.

—

**Luiz Jesus de Oliveira Santana**

*Diretor Almoxarifado, Patrimônio e Frotas*

**Anexos:**

AR\_INSTALACAO\_E\_DESISTALACAO.docx

---

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Luiz Jesus de Oliveira San...	23/01/2024 14:00:07	1Doc LUIZ JESUS DE OLIVEIRA SANTANA CPF 396.XXX.X...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **0AE4-42A5-0F5B-AB03**

**De:** Valdinei S. - SAC

**Para:** DCOMP - DEPARTAMENTO DE COMPRAS

**Data:** 24/01/2024 às 09:52:17

Prezadas,

Segue solicitação de contratação de empresa para prestar o serviço de **INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO** conforme descrito em DFD.

—

**Valdinei Cebalho de Sousa**

**Diretor da Secretaria de Aquisição e Contratos**

**De:** Viviane P. - DCOMP

**Para:** SAC - SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS

**Data:** 25/01/2024 às 09:31:39

Senhor Diretor,

Faço juntada do Ofício que será enviado às empresas para cotação referente a Contratação de empresa para instalação e desinstalação de aparelhos de ar-condicionado, atendendo a demanda da Câmara Municipal de Cáceres-MT.

Atenciosamente,

—

**Viviane Cristina Matias Pereira**

*Técnico administrativo*

**Anexos:**

Oficio\_Externo\_Cotacao.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Valdinei Cebalho de Souza	25/01/2024 09:44:37	1Doc	VALDINEI CEBALHO DE SOUZA CPF 006.XXX.XXX-61

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **9FAF-A80A-6FE6-C3F1**





ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**Especificações do Serviço**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CAT. TCE-MT	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.
1	SERVIÇO DE CONFECCÃO, DESINSTALAÇÃO, PRODUÇÃO E MONTAGEM EM GERAL DO TIPO DESINSTALAÇÃO APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT 9.000 BTUS COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSÁRIO	223507-2	SV	01
2	SERVIÇO DE CONFECCÃO, DESINSTALAÇÃO, PRODUÇÃO E MONTAGEM EM GERAL - DO TIPO INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSÁRIO.	302739-2	SV	07
3	SERVIÇO DE CONFECCÃO, DESINSTALAÇÃO, PRODUÇÃO E MONTAGEM EM GERAL - DO TIPO E DESINSTALAÇÃO APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT, COM CAPACIDADE DE 18.000 BTUS, COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSÁRIO.	318245-2	SV	03
4	SERVIÇO DE CONFECCÃO, DESINSTALAÇÃO, PRODUÇÃO E MONTAGEM EM GERAL - DO TIPO E DESINSTALAÇÃO APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT, COM CAPACIDADE DE 36.000 BTUS, COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSÁRIO.	311324-8	SV	04
5	SERVIÇO DE CONFECCÃO, INSTALAÇÃO, PRODUÇÃO E MONTAGEM EM GERAL - DO TIPO INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT, COM CAPACIDADE DE 12.000 BTUS,	302739-2	SV	04



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

	COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSÁRIO.			
6	SERVIÇO DE CONFEÇÃO, INSTALAÇÃO, PRODUÇÃO E MONTAGEM EM GERAL - DO TIPO INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT, COM CAPACIDADE DE 24.000 BTUS, COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSÁRIO.	223511-0	SV	07
7	SERVIÇO DE CONFEÇÃO, INSTALAÇÃO, PRODUÇÃO E MONTAGEM EM GERAL - DO TIPO INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT, COM CAPACIDADE DE 60.000 BTUS, COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSÁRIO	311323-0	SV	04

## REQUISITOS HABILITATÓRIOS

### 1.1. Habilitação Jurídica:

- 1.1.1. Se for **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.1.2. Se for **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoeempreendedor.gov.br](http://www.portaldoeempreendedor.gov.br);
- 1.1.3. Se for **Sociedade empresária**, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.1.4. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

---

alterações ou da consolidação respectiva.

**1.2. Habilitações fiscal, social e trabalhista:**

**1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);**

**1.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional,** mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**1.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, se houver;

**1.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**1.2.4.1.** Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

**1.2.5. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);**

**1.2.6. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho,** mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**1.2.7. declaração de que não emprega menor de 18 anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

---

**1.2.8. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou distrital,** se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**1.2.8.1.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**1.3. Habilitação Técnica**

**1.3.1. Comprovação de aptidão** para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de **atestado(s)** fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

**1.4. Habilitação econômico-financeira**

**1.4.1.** Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

**De:** Viviane P. - DCOMP

**Para:** SAC - SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS

**Data:** 15/02/2024 às 10:25:19

Faço a juntada do Balizamento do presente processo.

—  
**Viviane Cristina Matias Pereira**  
*Técnico administrativo*

**Anexos:**

Balizamento\_Instalacao\_e\_desinstalacao\_ar\_condicionado.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Viviane Cristina Matias Pe...	15/02/2024 10:25:34	1Doc VIVIANE CRISTINA MATIAS PEREIRA CPF 033.XXX...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **1E2D-5D8A-A8FB-5DEC**

**BALIZAMENTO**

PROC. ADMINISTRATIVO DISPENSA DE LICITAÇÃO – 004/2024

ITEM	DESCRIÇÃO	UND. FOR.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO TCE MT	VALOR TOTAL TCE MT	VALOR UNITÁRIO SOARES CLIMATIZAÇÃO	VALOR TOTAL SOARES CLIMATIZAÇÃO	VALOR UNITÁRIO WANDERLEI ANGELO DE SOUZA	VALOR TOTAL WANDERLEI ANGELO DE SOUZA	VALOR UNITÁRIO MARTINS SPLIT AR CONDICIONADO	VALOR TOTAL MARTINS SPLIT AR CONDICIONADO	VALOR UNITÁRIO ATA REGISTRO PREÇO N°029/2023 CONSÓRCIO DE SAÚDE REGIÃO VALE DO PEIXOTO	VALOR TOTAL ATA REGISTRO PREÇO N°029/2023 CONSÓRCIO DE SAÚDE REGIÃO VALE DO PEIXOTO	MEDIANA TOTAL
1	SERVIÇO DE CONFEÇÃO, DESINSTALAÇÃO, PRODUÇÃO E MONTAGEM EM GERAL - DO TIPO DESINSTALAÇÃO APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT 9.000 BTUS COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSÁRIO. <b>CÓDIGO TCE-MT: 00020058</b>	sv	1	R\$ 160,00	R\$ 160,00	R\$ 150,00	R\$ 150,00	R\$ 80,00	R\$ 80,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00			R\$ 125,00
2	SERVIÇO DE CONFEÇÃO, DESINSTALAÇÃO, PRODUÇÃO E MONTAGEM EM GERAL - DO TIPO INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSÁRIO. <b>CÓDIGO TCE-MT: 302739-2</b>	sv	7	R\$ 445,00	R\$ 3.115,00	R\$ 370,00	R\$ 2.590,00	R\$ 400,00	R\$ 2.800,00	R\$ 350,00	R\$ 2.450,00			R\$ 2.695,00
3	SERVIÇO DE CONFEÇÃO, DESINSTALAÇÃO, PRODUÇÃO E MONTAGEM EM GERAL - DO TIPO DESINSTALAÇÃO APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT, COM CAPACIDADE DE 18.000 BTUS, COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSÁRIO. <b>CÓDIGO TCE-MT: 318245-2</b>	sv	3	R\$ 280,00	R\$ 840,00	R\$ 350,00	R\$ 1.050,00	R\$ 150,00	R\$ 450,00	R\$ 100,00	R\$ 300,00	R\$ 184,00	R\$ 552,00	R\$ 552,00
4	SERVIÇO DE CONFEÇÃO, DESINSTALAÇÃO, PRODUÇÃO E MONTAGEM EM GERAL - DO TIPO DESINSTALAÇÃO APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT, COM CAPACIDADE DE 36.000 BTUS, COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSÁRIO. <b>CÓDIGO TCE-MT: 00020060</b>	sv	4	R\$ 350,00	R\$ 1.400,00	R\$ 550,00	R\$ 2.200,00	R\$ 350,00	R\$ 1.400,00	R\$ 200,00	R\$ 800,00			R\$ 1.400,00

Planilha 1

5	SERVIÇO DE CONFEÇÃO, INSTALAÇÃO, PRODUÇÃO E MONTAGEM EM GERAL - DO TIPO INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT, COM CAPACIDADE DE 12.000 BTUS, COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSÁRIO. <b>CÓDIGO TCE-MT: 310524-5</b>	SV	4	R\$ 280,00	R\$ 1.120,00	R\$ 370,00	R\$ 1.480,00	R\$ 365,00	R\$ 1.460,00	R\$ 300,00	R\$ 1.200,00		R\$ 1.330,00	
6	SERVIÇO DE CONFEÇÃO, INSTALAÇÃO, PRODUÇÃO E MONTAGEM EM GERAL - DO TIPO INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT, COM CAPACIDADE DE 24.000 BTUS, COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSÁRIO. <b>CÓDIGO TCE-MT: 285955-6</b>	SV	7	R\$ 650,00	R\$ 4.550,00			R\$ 700,00	R\$ 4.900,00	R\$ 500,00	R\$ 3.500,00		R\$ 4.550,00	
7	SERVIÇO DE CONFEÇÃO, INSTALAÇÃO, PRODUÇÃO E MONTAGEM EM GERAL - DO TIPO INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT, COM CAPACIDADE DE 60.000 BTUS, COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSÁRIO. <b>CÓDIGO TCE-MT: 233079-2</b>	SV	4	R\$ 2.909,50	R\$ 11.638,00			R\$ 2.150,00	R\$ 8.600,00	R\$ 1.500,00	R\$ 6.000,00		R\$ 8.600,00	
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 5.074,50</b>	<b>R\$ 22.823,00</b>	<b>R\$ 1.790,00</b>	<b>R\$ 7.470,00</b>	<b>R\$ 4.195,00</b>	<b>R\$ 19.690,00</b>	<b>R\$ 3.050,00</b>	<b>R\$ 14.350,00</b>	<b>R\$ 184,00</b>	<b>R\$ 552,00</b>	<b>R\$ 19.252,00</b>

**FORMAÇÃO DO VALOR DE REFERÊNCIA**

Considerando que o objeto da pesquisa de preços é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de apólice de seguro para frota de veículos da Câmara Municipal de Cáceres-MT, temos que os valores ofertados pelas empresas apresenta uma variação.

A MEDIANA, é o número central de uma lista de dados organizados de forma crescente ou decrescente, sendo uma medida de tendência central ou, de centralidade, pois desconsidera os outliers (valores discrepantes) da tabela.

Ao realizar o levantamento dos preços nos critérios de metodologia de cálculo para formação do preço de referência, verifica-se que a metodologia de cálculo que se mostra mais vantajosa para a Administração Pública é a **MEDIANA**.

CÁCERES-MT, 15 DE FEVEREIRO DE 2024

VIVIANE CRISTINA MATIAS PEREIRA  
Técnica Administrativa da Secretaria de Aquisições e Contratos

**De:** Viviane P. - DCOMP

**Para:** SAC - SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS

**Data:** 15/02/2024 às 10:25:54

Faço a juntada das cotações obtidas para realizar a estimativa do valor da contratação.

—

**Viviane Cristina Matias Pereira**  
*Técnico administrativo*

**Anexos:**

COTACOES\_ARQUIVO\_UNICO.pdf

Programa	0001	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
Proj./Ativ.	2002	MANUTENCAO DA CASA DE AMPARO DO CISVP
Dotação	19	33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
<b>FONTE DE RECURSOS/SALDO DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA DISPONIVEL:</b>		
Saldo orçamentário	1880	1880 – Recurso Próprio Do Consórcio
		REGISTRO DE PREÇOS

**20.2.** As despesas relativas ao exercício seguinte correrão a conta de dotação orçamentária do exercício seguinte, se for o caso.  
Peixoto de Azevedo/MT, 08 de novembro de 2023.

## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

MAURICIO FERREIRA DE SOUZA

PRESIDENTE DO CISVP

### CONTRATANTE

## JEL AGROINDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADOS LTDA

43.614.059/0001-82

## PATRICIA GRAZIELA MEDEIROS DOS REIS SCHMITZ

COMERCIANTE

### CONTRATADA

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 029/2023 PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 025/2023

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 029/2023

#### PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 025/2023

Pelo presente instrumento o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO**, inscrito no CNPJ/MF nº 02.997.711/0001-08, com sede administrativa na Rua Teotônio Vilela, nº 645, Salas 2 e 3, Bairro Centro, CEP 78530-000, Fone (66) 3575-1757, na Cidade de Peixoto de Azevedo/MT, doravante denominado **Órgão Gestor**, neste ato representado pela sua autoridade competente Sr. MAURICIO FERREIRA DE SOUZA, **RESOLVE** registrar os preços da empresa:

**CARDOSO E AGUIAR COMERCIO E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 19.104.617/0001-85, Inscrição Estadual nº 15.427.545-0, com sede à Rua/Avenida Carlos Gomes, nº 37, Bairro Cidade Nova, CEP 683501-527, na Cidade de Marabá - PA, telefone: (94) 9198-8190, e-mail: licitação@luzefrio.com.br, neste ato representado pelo seu Representante Legal, Sr. Bismarck Aguiar Paixão, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº 5652390/PCII-PA e do CPF nº 001.272.362-28, residente na Rua/Avenida Dois Mil, nº 03, Bairro Belo Horizonte, CEP 68503-240, na Cidade de Marabá - PA.

Conforme quantidades estimadas e valores constantes da presente ARP, atendendo as condições previstas no **EDITAL N° 027/2023** do **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO N° 025/2023**, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro e 2013, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, bem como as demais normas legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

#### 1. DO OBJETO

**1.1. REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO, MANUTENÇÃO DE REFRIGERADOR, FREEZER E BEBEDOUROS, COM MÃO DE OBRA E FORNECIMENTO DE PEÇAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, sob a gestão do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, constantes no termo de referência, tudo em conformidade com as disposições no edital e seus anexos, que o integram e complementam, para todos os efeitos jurídicos legais, conforme especificações detalhadas e descritas pelo item 2 abaixo.**

**1.2. As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência, que acompanhou o Edital da licitação, são estimadas.**

#### 2. DA VENCEDORA, DA ESPECIFICAÇÃO, DA QUANTIDADE E DO PREÇO

**2.1. A licitante vencedora, o objeto, o quantitativo, as especificações e os preços registrados, seguem relacionados abaixo:**

#### 2.2. FORNECEDOR REGISTRADO

EMPRESA: CARDOSO E AGUIAR COMERCIO E SERVICOS LTDA	
CNPJ N°: 19.104.617/0001-85	I.E. N°: 15.427.545-0
ENDEREÇO: RUA CARLOS GOMES N°: 37	BAIRRO: CIDADE NOVA
CIDADE: MARABÁ	CEP: 68.501-527
TELEFONE: (94) 9198-8190	E-MAIL: licitacao@luzefrio.com.br
REPRESENTANTE LEGAL: BISMARCK AGUIAR PAIXÃO	
ITENS:	

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	UNID. PA-DRÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	5962	SERVICO DE INSTALACAO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, MODELO SPLIT, DE 9.000 BTU'S, INCLUSIVE REDE DE DRENAGEM, COM ATE 2 METROS DE TUBULACAO	UNIDADE	10	R\$ 306,00	R\$ 3.060,00
2.	5963	SERVICO DE INSTALACAO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, MODELO SPLIT, DE 12.000 BTU'S, INCLUSIVE REDE DE DRENAGEM, COM ATE 2 METROS DE TUBULACAO	UNIDADE	50	R\$ 328,00	R\$ 16.400,00
3.	5964	SERVICO DE INSTALACAO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, MODELO SPLIT, DE 18.000 BTU'S, INCLUSIVE REDE DE DRENAGEM, COM ATE 2 METROS DE TUBULACAO	UNIDADE	10	R\$ 350,00	R\$ 3.500,00
4.	5965	SERVICO DE INSTALACAO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, MODELO SPLIT, DE 24.000 BTU'S, INCLUSIVE REDE DE DRENAGEM, COM ATE 2 METROS DE TUBULACAO	UNIDADE	10	R\$ 370,00	R\$ 3.700,00
5.	5966	SERVICO DE INSTALACAO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, MODELO SPLIT, DE 30.000 BTU'S, INCLUSIVE REDE DE DRENAGEM, COM ATE 2 METROS DE TUBULACAO	UNIDADE	10	R\$ 370,00	R\$ 3.700,00
6.	5967	SERVICO DE INSTALACAO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, MODELO SPLIT, DE 32.000 BTU'S, INCLUSIVE REDE DE DRENAGEM, COM ATE 2 METROS DE TUBULACAO	UNIDADE	10	R\$ 400,00	R\$ 4.000,00
7.	5968	SERVICO DE MANUTENCAO PREVENTIVA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, MODELO SPLIT DE 9.000 BTU'S (LIMPEZA GERAL NO SISTEMA - UNIDADE INTERNA E EXTERNA - INCLUINDO REMOCAO E REINSTALACAO, - LUBRIFICACAO DOS ELETROS VENTILADORES, REVISAO PARTE ELETRICA	UNIDADE	20	R\$ 156,00	R\$ 3.120,00
8.	5969	SERVICO DE MANUTENCAO PREVENTIVA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, MODELO SPLIT DE 12.000 BTU'S (LIMPEZA GERAL NO SISTEMA - UNIDADE INTERNA E EXTERNA - INCLUINDO REMOCAO E REINSTALACAO, - LUBRIFICACAO DOS ELETROS VENTILADORES, REVISAO PARTE ELETRICA	UNIDADE	128	R\$ 189,00	R\$ 24.192,00
9.	5970	SERVICO DE MANUTENCAO PREVENTIVA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, MODELO SPLIT DE 18.000 BTU'S (LIMPEZA GERAL NO SISTEMA - UNIDADE INTERNA E EXTERNA - INCLUINDO REMOCAO E REINSTALACAO, - LUBRIFICACAO DOS ELETROS VENTILADORES, REVISAO PARTE ELETRICA	UNIDADE	12	R\$ 187,00	R\$ 2.244,00
10.	5971	SERVICO DE MANUTENCAO PREVENTIVA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, MODELO SPLIT DE 24.000 BTU'S (LIMPEZA GERAL NO SISTEMA - UNIDADE INTERNA E EXTERNA - INCLUINDO REMOCAO E REINSTALACAO, - LUBRIFICACAO DOS ELETROS VENTILADORES, REVISAO PARTE ELETRICA	UNIDADE	32	R\$ 274,00	R\$ 8.768,00
11.	5972	SERVICO DE MANUTENCAO PREVENTIVA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, MODELO SPLIT DE 30.000 BTU'S (LIMPEZA GERAL NO SISTEMA - UNIDADE INTERNA E EXTERNA - INCLUINDO REMOCAO E REINSTALACAO, - LUBRIFICACAO DOS ELETROS VENTILADORES, REVISAO PARTE ELETRICA	UNIDADE	10	R\$ 236,00	R\$ 2.360,00
12.	5973	SERVICO DE MANUTENCAO PREVENTIVA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, MODELO SPLIT DE 32.000 BTU'S (LIMPEZA GERAL NO SISTEMA - UNIDADE INTERNA E EXTERNA - INCLUINDO REMOCAO E REINSTALACAO, - LUBRIFICACAO DOS ELETROS VENTILADORES, REVISAO PARTE ELETRICA	UNIDADE	10	R\$ 291,00	R\$ 2.910,00
13.	5974	SERVICO DE MANUTENCAO CORRETIVA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, MODELO SPLIT DE 32.000 BTU'S - INCLUINDO REMOCAO E REINSTALACAO.	UNIDADE	10	R\$ 291,00	R\$ 2.910,00
14.	5975	SERVICO DE MANUTENCAO CORRETIVA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, MODELO SPLIT DE 30.000 BTU'S - INCLUINDO REMOCAO E REINSTALACAO.	UNIDADE	10	R\$ 325,00	R\$ 3.250,00
15.	5976	SERVICO DE MANUTENCAO CORRETIVA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, MODELO SPLIT DE 24.000 BTU'S - INCLUINDO REMOCAO E REINSTALACAO.	UNIDADE	32	R\$ 291,00	R\$ 9.312,00
16.	5977	SERVICO DE MANUTENCAO CORRETIVA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, MODELO SPLIT DE 18.000 BTU'S - INCLUINDO REMOCAO E REINSTALACAO.	UNIDADE	12	R\$ 184,00	R\$ 2.208,00
17.	5978	SERVICO DE MANUTENCAO CORRETIVA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, MODELO SPLIT DE 12.000 BTU'S - INCLUINDO REMOCAO E REINSTALACAO.	UNIDADE	128	R\$ 187,00	R\$ 23.936,00
18.	5979	SERVICO DE MANUTENCAO CORRETIVA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, MODELO SPLIT DE 9.000 BTU'S - INCLUINDO REMOCAO E REINSTALACAO.	UNIDADE	20	R\$ 157,00	R\$ 3.140,00
19.	2953	PRESTACAO DE SERVICIO DE RECARGA DE GÁS DE AR CONDICIONADO SPLIT 9.000 BTUS	UNIDADE	20	R\$ 192,00	R\$ 3.840,00
20.	2957	PRESTACAO DE SERVICIO DE RECARGA DE GÁS DE AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS	UNIDADE	128	R\$ 223,00	R\$ 28.544,00
21.	2949	PRESTACAO DE SERVICIO DE RECARGA DE GÁS DE AR CONDICIONADO SPLIT 18.000 BTUS	UNIDADE	12	R\$ 253,00	R\$ 3.036,00
22.	2961	PRESTACAO DE SERVICIO DE RECARGA DE GÁS DE AR CONDICIONADO SPLIT 24.000 BTUS	UNIDADE	32	R\$ 283,00	R\$ 9.056,00
23.	2965	PRESTACAO DE SERVICIO DE RECARGA DE GÁS DE AR CONDICIONADO SPLIT 30.000 BTUS	UNIDADE	10	R\$ 350,00	R\$ 3.500,00
24.	5980	PRESTACAO DE SERVICIO DE RECARGA DE GÁS DE AR CONDICIONADO SPLIT 32.000 BTUS	UNIDADE	10	R\$ 377,00	R\$ 3.770,00
25.	2970	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM BEBEDOURO 150 A 200 L, COM FILTRO	UNIDADE	20	R\$ 220,00	R\$ 4.400,00
26.	2971	SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS EM BEBEDOURO 150 A 200 L, COM FILTRO	UNIDADE	10	R\$ 280,00	R\$ 2.800,00
27.	2972	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM BEBEDOURO 100 L, COM FILTRO	UNIDADE	10	R\$ 187,00	R\$ 1.870,00
28.	2973	SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS EM BEBEDOURO 100 L, COM FILTRO	UNIDADE	10	R\$ 256,00	R\$ 2.560,00
29.	2974	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE REFRIGERADOR DE 310 A 462 L	UNIDADE	25	R\$ 348,00	R\$ 8.700,00
30.	2975	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE FREEZER 530 LTS	UNIDADE	10	R\$ 449,00	R\$ 4.490,00

2.3. Em observância ao art. 11, inciso II e § 4º do Decreto n° 7.892/2013, para fins de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da Ata, ficam registrados em forma de Anexo I, comprometendo-se a fornecer o objeto nas mesmas condições, características e preços inicialmente registrados.

### 3. DO VALOR

3.1. O preço unitário registrado para a empresa signatária deste instrumento é aquele constante na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação.

3.2. Em cada fornecimento, o preço total será o valor unitário multiplicado pela quantidade de que se deseja do **PRODUTO/SERVIÇO**.

3.3. É vedado qualquer reajuste de preços fora das hipóteses legais previstas.

**3.4.** Caso reste frustrada também a negociação com as demais empresas, o **Órgão Gerenciador** cancelará total ou parcialmente esta Ata adotando as medidas cabíveis para a nova aquisição desejada.

**3.5.** Visando subsidiar eventuais revisões, o **Órgão Gerenciador** ordenará a realização de nova pesquisa de preços.

**3.6.** Nos preços unitários registrados estão incluídas todas as despesas e taxas de qualquer espécie relativas ao objeto registrado (encargos sociais etc.).

#### 4. DA VALIDADE

**4.1.** A presente Ata terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da data da sua assinatura, improrrogáveis.

**4.2.** Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o **Órgão Gerenciador** ou Aderente não ficará obrigado a adquirir o objeto exclusivamente da Fornecedora registrada, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária, observado em todo caso as condições de preferência.

**4.3.** A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

#### 5. DA ADMINISTRAÇÃO DA ARP

**5.1.** A gerência da Ata de Registro de Preços ficará a cargo do Consórcio Intermunicipal de Saúde.

**5.2.** A Ata de Registro de Preços oriunda deste certame, durante sua vigência, poderá a critério do **Órgão Gerenciador**, ser utilizada por órgãos e entidades interessadas, desde que previamente autorizado.

**5.3.** Os órgãos ou entidades interessadas na utilização da Ata de Registro de Preços deverão encaminhar solicitação prévia ao Consórcio.

**5.4.** A utilização desta Ata por outro órgão ou entidade fica condicionada aos seguintes pressupostos:

**a) Não comprometimento da capacidade operacional do fornecedor; b) Anuência expressa do fornecedor.**

**5.5.** O quantitativo decorrente das adesões à Ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado.

#### 6. DA VINCULAÇÃO LEGAL

**6.1.** Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório com fundamento nas Leis nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, Decreto nº 7892, de 23 de janeiro de 2013, Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Lei Complementar nº 147/2014 e **Lei nº 8.666/93, bem como todas as alterações posteriores.**

#### 7. DA FISCALIZAÇÃO

**7.1.** O **Órgão Gerenciador** ou Aderente fiscalizará o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento, cada qual na sua respectiva competência;

**7.1.1.** A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o Fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos que são de sua competência.

#### 8. DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA

**8.1. Será entregue a Fornecedora a respectiva Autorização de Fornecimento, indicando o local de entrega, objeto e quantitativo requisitado.**

**8.1.1.** O Objeto desta ARP terá que ser entregue no Hospital Regional de Peixoto de Azevedo, localizado na Travessa Bartolomeu Dias, nº 269, Bairro Alvorada, na cidade de Peixoto de Azevedo/MT.

**8.2.** A cada fornecimento ou período, o **Órgão Gerenciador** providenciará a expedição da Autorização de Fornecimento.

**8.2.1.** A notificação poderá ser feita diretamente na sede da empresa, por e-mail, conforme informações constantes na Proposta de Preços.

**8.3.** Fica estipulado o prazo para prestação dos serviços de até **24 (VINTE E QUATRO) HORAS**, logo após a contratada receber a ordem de entrega (requisição), sob pena de decair do direito à aquisição, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

**8.5.** Fica a critério do **Órgão Gestor** a aceitação de eventuais pedidos formais e justificados de prorrogação de prazo de entrega.

#### 9. DO RECEBIMENTO

**9.1.** Os **SERVIÇOS** serão recebidos provisoriamente para verificação de conformidade da quantidade e da qualidade, ressalvada a hipótese do artigo 74 da Lei Federal nº 8.666/93.

**9.2.** O recebimento definitivo perfaz-se pela liquidação da despesa nos termos do artigo 63, §2º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

**9.3.** Em se verificando vícios na entrega do objeto, o fornecedor será informado para corrigi-lo imediatamente, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.

**9.4.** Em relação a eventuais decréscimos, não se aplica a regra contida no Art. 65, §2º, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, podendo ser adquirida quantidade inferior à registrada, independente de anuência da Fornecedora.

#### 10. DAS OBRIGAÇÕES

##### 10.1. DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA:

**10.1.1.** Acatar as decisões e observações feitas pelo **Órgão Gestor**; **10.1.2.** Realizar o fornecimento com estrita observância ao Edital e seus anexos;

**10.1.3.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração e/ou a terceiros; **10.1.4.** Aceitar nas mesmas condições as supressões, a

critério do Órgão Gestor; **10.1.5.** A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda vigência da Ata de Registro de Preços; **10.1.6.** Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas; **10.1.7.** Como condição para emissão da Nota de Empenho, a licitante vencedora deverá estar com a documentação obrigatória válida; **10.1.8.** Se não comprovarem a situação regular da Fornecedor detentora da Ata de Registro de Preços quanto a sua documentação, o Órgão Gestor poderá negociar o fornecimento segundo a ordem de classificação das demais empresas, nas mesmas condições; **10.1.9.** A Fornecedor não poderá dar em garantia ou vincular, de qualquer forma, total ou parcialmente os créditos financeiros da Ata de Registro de Preços, a qualquer pessoa física ou jurídica, sem a prévia e expressa autorização do Órgão Gestor; **10.1.10.** Não será permitido subcontratação ou sub-rogação do objeto deste certame a terceiros; **10.1.11.** A fiscalização do fornecimento pelo Órgão Gestor, não exime a Fornecedor de responsabilização por eventuais falhas. **10.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:** **10.2.1.** Gerenciar a Ata de Registro de Preço; **10.2.2.** Notificar o fornecedor para verificar o seu aceite em caso de fornecimento para órgãos aderentes (em casos de adesão); **10.2.3.** Encaminhar cópias da ARP aos órgãos aderentes; **10.2.4.** Conduzir o procedimento de penalização ao fornecedor, responsabilizando-se, inclusive, pela sua aplicação, exceto quando se tratar de litígio entre órgão aderente e fornecedor; **10.2.4.1.** Caberá ao órgão aderente à aplicação de penalidade ao fornecedor em caso de descumprimento das cláusulas desta ata, devendo ser encaminhada cópia para conhecimento da decisão de aplicação de penalidade ao fiscal da ARP; **10.2.5.** Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP; **10.2.6.** Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto dentro das especificações; **10.2.7.** Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados; **10.2.8.** Acompanhar a execução e fiscalização do fornecimento durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços; **10.2.9.** Notificar, por escrito, à Fornecedor, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, sendo estabelecido o prazo para reposição; **10.2.10.** Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os materiais entregues com imperfeição.

## 11. DO REAJUSTAMENTO E DAS REVISÕES DE PREÇOS

**11.1.** Considerando o prazo de validade estabelecido no item 4 da ata e, em atendimento ao Art. 19 da lei federal nº 7.892/2013, **é vedado** qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

**11.2.** Conforme preceitua o Art. 17 do Decreto nº 7.892/13, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato superveniente que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

**11.3. Nas revisões de preços registrados deverão ser observados os artigos 18,19, 20 e 21 do Decreto nº 7.892/13, conforme segue:**

**11.3.1.** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

**11.3.1.1.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

**11.3.1.2.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**11.3.2.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**a)** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

**b)** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

**Parágrafo único** - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**11.3.** A revisão negociada de valores, para cima ou para baixo, poderá ocorrer de ofício ou a pedido do licitante signatário, DEVIDAMENTE JUSTIFICADO, nas seguintes condições:

**11.3.1.** Para cima, visando manter o equilíbrio econômico financeiro inicial da proposta, nos termos do artigo 65, § 6º, da Lei 8.666/93, desde que demonstrada por meio de planilhas de preços, cópias de notas fiscais que demonstrem por parte do fornecedor que houve aumento de preços por parte da indústria, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de fato superveniente ou de difícil previsão;

**11.3.2. Para baixo, quando a Administração verificar que o preço registrado se encontra substancialmente superior ao praticado no mercado.**

**11.4.** Não será aceita como justificativa para o reequilíbrio econômico financeiro apenas a variação cambial do dólar, será necessário comprovar o preço equivalente na época da proposta e o preço atual solicitado, por meio de cópias de notas fiscais.

## 12. DO CANCELAMENTO DA ATA

**12.1.** A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo **Órgão Gerenciador**, quando:

**I.** Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços; **II.** Não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; **III.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; **IV.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002; **V.** O Fornecedor que não se dispuser a substituir os **SERVIÇOS** que vierem a apresentar defeitos de qualidade; **VI.** O Fornecedor que não cumprir com as obrigações constantes deste instrumento; **VII.** Demais sanções previstas no Edital e Termo de Referência; **13.1.1.** O cancelamento de registros será formalizado por despacho do **Órgão Gerenciador**, assegurado o contraditório e a ampla defesa. **12.2.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados com base na Legislação em vigor: **a)** Por razão de interesse público; ou **b)** A pedido do fornecedor. **12.3.** O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório, será comunicado ao Fornecedor e publicado na Imprensa Oficial do Consórcio. **12.4.** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fatos supervenientes que venham a comprometer a perfeita

execução contratual, desde que devidamente comprovados tais fatos. **12.5.** Nahipótese de cancelamento parcial, o **Órgão Gestor** poderá buscar o fornecimento do objeto remanescente com a licitante que estiver com o segundo melhor preço na fase de lances ou cancelar total a respectiva ARP.

### 13. DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

**13.1.** O documento de cobrança (Nota Fiscal, Fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao órgão comprador, que terá o prazo de até 30 (trinta) dias para dar a liquidação da despesa ou interromper o prazo, no caso de qualquer irregularidade, vício ou imperfeição no fornecimento.

**13.2.** O documento de cobrança será emitido em nome do **Órgão Gestor**, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da ordem de fornecimento e contendo todos os dados da mesma.

**13.2.1.** O número de inscrição no CNPJ/MF da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança, que serviu de base para emissão da ordem de fornecimento.

**13.3.** Todos os tributos incidentes sobre os **SERVIÇOS** deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie.

**13.4.** No documento de cobrança deverão constar o nome e o número do banco, bem como nome e número da agência e o número da conta corrente, na qual se executará o depósito bancário para pagamento, repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial.

**13.5.** Qualquer alteração de dados bancários somente será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal, devidamente comprovado por documento hábil e encaminhado ao órgão comprador, antes do processamento do respectivo pagamento.

**13.6.** No documento de cobrança não deverá constar descrição estranha ao constante da ordem de fornecimento.

### 14. DO PAGAMENTO

**14.1.** O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, a partir da data da liquidação da despesa, a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o número do Banco, da Agência e da Conta Corrente onde deseja receber seu crédito.

**14.2.** Em existindo documento com prazo de validade vencido e/ou irregular, o Fornecedor será notificado pelo **Órgão Gestor** para as medidas de regularização.

**14.3.** O Fornecedor, depois de notificado, terá o prazo de 15 (quinze) dias para proceder à regularização. Findo o prazo, e não se manifestando ou não regularizando, o fato deverá ser certificado e comunicado ao **Órgão Gestor** para as providências cabíveis.

**14.4.** Caso a documentação esteja disponível na internet, o próprio órgão gerenciador ou aderente poderá baixá-la e carrear para os autos, sem necessidade de comunicar o fato ao Fornecedor.

**14.5.** Em caso de eventuais atrasos no pagamento, desde que o órgão comprador não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os valores poderão ser corrigidos pela variação do IPCA ou outro índice que vier a sucedê-lo, havida entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento.

### 15. DA RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

**15.1.** O **Órgão Gestor** efetuará a retenção dos impostos e encargos sobre as Notas Fiscais a cada pagamento, observado o fato gerador e as hipóteses legais de incidência.

### 16. DA PUBLICAÇÃO

**16.1.** Para eficácia do presente instrumento, o **Órgão Gestor** providenciará a publicação de seu extrato na imprensa oficial do consórcio, por meio do Jornal Oficial dos Municípios da Associação Mato-grossense dos Municípios (diário eletrônico / <https://diariomunicipal.org/mt/amm>) e no Diário de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT (diário eletrônico / <http://www.tce.mt.gov.br>).

### 17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**17.1.** O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste Edital sujeitará a licitante vencedora às multas, constantes no caput e §§ do Art. 86 da Lei no 8.666/93 e alterações posteriores, incidentes sobre o valor da Proposta Vencedora, na forma seguinte:

**17.1.1.** Quanto à obrigação da assinatura da Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido:

**a)** Atraso até 05 (cinco) dias, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da Proposta Vencedora; **b)** A partir do 6° (sexto) até o limite do 10° (décimo) dia, multa de 10% (Dez por cento) sobre o valor da Proposta Vencedora, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11° (décimo primeiro) dia de atraso.

**17.1.2.** Quanto às obrigações de solução de quaisquer problemas com os itens adquiridos:

**a)** Atraso até 02 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento), sobre o valor da Proposta Vencedora; **b)** A partir do 3° (terceiro) até o limite do 5° (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), sobre o valor da Proposta Vencedora, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6° (sexto) dia de atraso.

**17.2.** Sem prejuízo das sanções cominadas no Art. 87, incisos I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à licitante vencedora multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da Proposta vencedora.

**17.3.** Se a Licitante vencedora se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços injustificadamente, garantida prévia e ampla defesa, além da multa pecuniária, poderá, ainda, sofrer às seguintes penalidades:

**17.3.1.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração do

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade (02) dois anos; e,

**17.3.2.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por até 05 (cinco) anos.

**17.4.** A Fornecedora que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar durante o fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará suspensa de licitar com este Consórcio pelo prazo de até 02 (dois) anos ou ser declarada inidônea pelo prazo de até 05 (cinco) anos, se for o caso, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

**17.5.** A multa, eventualmente imposta à Fornecedora, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a Fornecedora não tenha nenhum valor a receber deste Consórcio, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município sede do consórcio, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

**17.6.** As multas previstas nesta seção não eximem a Fornecedora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

**17.7.** Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

**17.8.** Serão publicadas na imprensa oficial as sanções administrativas previstas neste item e subitens anteriores, desta ata, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

**17.9.** As multas previstas neste item, quando não houver notas em aberto do fornecedor para efetuar o desconto, deverão ser recolhidas em guia própria, ou efetuar o depósito em conta bancária indicada pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO.

## 18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**18.1.** Todo instrumento de procuração deverá constar firma reconhecida do mandante, nos termos do Art. 654, § 2º, do Código Civil ou ser apresentada na forma de procuração pública.

**18.2.** O Fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

**18.3.** Os casos omissos serão resolvidos pelo **Órgão Gestor**.

## 19. DO FORO

**19.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Peixoto de Azevedo/MT para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços.

**19.2.** E por estarem de acordo, depois de lidos e achado conforme, as partes firmam a presente ARP em 02(duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no **Órgão Gestor** nos termos do Art. 60 da Lei nº 8.666/93.

## 20. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS

**20.1.** A aquisição do objeto que trata o presente Edital ocorrerá por conta da previsão do Orçamento do Consórcio na seguinte dotação orçamentária:

### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

**(31) 01.001.10.302.0002.2003.3390.39.- Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica**

**20.2.** As despesas relativas ao exercício seguinte correrão a conta de dotação orçamentária do exercício seguinte, se for o caso.

Peixoto de Azevedo/MT, 07 de novembro de 2023.

---

## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

MAURICIO FERREIRA DE SOUZA

PRESIDENTE DO CISVP

CONTRATANTE

---

## CARDOSO E AGUIAR COMERCIO E SERVICOS LTDA

19.104.617/0001-85

BISMARCK AGUIAR PAIXAO

COMERCIANTE

CONTRATADA



**32.705.582/0001-06**  
**WANDERLEI ANGELO DE SOUZA**  
 Rua Sete, Quadra 12, 35  
 Jardim Universitário  
 CEP 78200-000 - CÁCERES - MT

*Wanderlei A. Souza*

**WANDERLEI ANGELO DE SOUZA**

**CNPJ: 32.705.582/0001-06**

**RUA 07 N° 35 BAIRRO: JARDIM UNIVERSITARIO- Cáceres-MT CEP: 78.211-568**

**E-MAIL: [wanderleiangelodesouza@gmail.com](mailto:wanderleiangelodesouza@gmail.com)**

**Telefone: (65) 99642-90094**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CAT. TCE-MT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	TOTAL
01	SERVIÇO DE CONFEÇÃO, DESINSTALAÇÃO, PRODUÇÃO E MONTAGEM EM GERAL DO TIPO DESINSTALAÇÃO APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 9.000 BTUS COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSARIO	223507-2	SV R\$ 80,00	01	R\$ 80,00
02	SERVIÇO DE CONFEÇÃO, DESINSTALAÇÃO, PRODUÇÃO E MONTAGEM EM GERAL DO TIPO DESINSTALAÇÃO APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSARIO	302739-2	SV R\$ 400,00	07	R\$ 2.800,00
03	SERVIÇO DE CONFEÇÃO, DESINSTALAÇÃO, PRODUÇÃO E MONTAGEM EM GERAL DO TIPO DESINSTALAÇÃO APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 18.000 BTUS COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSARIO	318245-2	SV R\$ 150,00	03	R\$ 450,00



**32.705.582/0001-06**  
**WANDERLEI ANGELO DE SOUZA**  
 Rua Sete, Quadra 12, 35  
 Jardim Universitário  
 CEP 78200-000 - CÁCERES - MT

*Wanderlei A. Souza*

**WANDERLEI ANGELO DE SOUZA**

**CNPJ: 32.705.582/0001-06**

**RUA 07 N° 35 BAIRRO: JARDIM UNIVERSITARIO- Cáceres-MT CEP: 78.211-568**

**E-MAIL: wanderleiangelodesouza@gmail.com**

**Telefone: (65) 99642-9094**

04	SERVIÇO DE CONFECÇÃO DESINSTALAÇÃO, PRODUÇÃO E MONTAGEM EM GERAL DO TIPO DESINSTALAÇÃO APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 36.000 BTUS COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSARIO	311324-8	SV R\$ 350,00	04	R\$ 1.400,00
05	SERVIÇO DE CONFECÇÃO DESINSTALAÇÃO, PRODUÇÃO E MONTAGEM EM GERAL DO TIPO DESINSTALAÇÃO APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSARIO	302739-2	SV R\$ 365,00	04	R\$ 1.460,00
06	SERVIÇO DE CONFECÇÃO DESINSTALAÇÃO, PRODUÇÃO E MONTAGEM EM GERAL DO TIPO DESINSTALAÇÃO APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 24.000 BTUS COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSARIO	223511-0	SV R\$ 700,00	07	R\$ 4.900,00
07	SERVIÇO DE CONFECÇÃO DESINSTALAÇÃO,	311323-0	SV R\$ 2.150,00	04	R\$ 8.600,00



32.705.582/0001-06  
WANDERLEI ANGELO DE SOUZA  
Rua Sete, Quadra 12, 35  
Jardim Universitário  
CEP 78200-000 - CÁCERES - MT

*Wanderlei A. Souza*

**WANDERLEI ANGELO DE SOUZA**

**CNPJ: 32.705.582/0001-06**

**RUA 07 N° 35 BAIRRO: JARDIM UNIVERSITARIO- Cáceres-MT CEP: 78.211-568**

**E-MAIL: wanderleiangelodesouza@gmail.com**

**Telefone: (65) 99642-90094**

	PRODUÇÃO E MONTAGEM EM GERAL DO TIPO DESINSTALAÇÃO APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 60.000 BTUS COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSARIO				



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**32.705.582/0001-06**  
**WANDERLEI ANGELO DE SOUZA**  
Rua Sete, Quadra 12, 35  
Jardim Universitário  
CEP 78200-000 - CÁCERES - MT

*Wanderlei A. Souza*

alterações ou da consolidação respectiva.

**1.2. Habilitações fiscal, social e trabalhista:**

- 1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);**
- 1.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional,** mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 1.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, se houver;
- 1.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 1.2.4.1.** Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 1.2.5. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);**
- 1.2.6. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho,** mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 1.2.7. declaração de que não emprega menor de 18 anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

Coronel José Dulce esquina com General Osório, S/N, Centro, Cáceres/MT CEP 78210-056  
Fone: (65) 3223-1707 - Site: [www.camaracaceres.mt.leg.br](http://www.camaracaceres.mt.leg.br)

Assinado por 1 pessoa: VALDINEI CEBALHO DE SOUZA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cmarceres.tdoc.com.br/verificacao/9FAF-A80A-6FE6-C3F1> e informe o código 9FAF-A80A-6FE6-C3F1



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁ CERES**

**32.705.582/0001-06**  
**WANDERLEI ANGELO DE SOUZA**  
Rua Sete, Quadra 12, 35  
Jardim Universitário  
CEP 78200-000 - CÁ CERES - MT

*Wanderlei A. Souza*

**1.2.8. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou distrital,** se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**1.2.8.1.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**1.3. Habilitação Técnica**

**1.3.1. Comprovação de aptidão** para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de **atestado(s)** fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

**1.4. Habilitação econômico-financeira**

**1.4.1.** Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

Coronel José Dulce esquina com General Osório, S/N, Centro, Cáceres/MT CEP 78210-056  
Fone: (65) 3223-1707 - Site: [www.camaracaceres.mt.leg.br](http://www.camaracaceres.mt.leg.br)

Assinado por 1 pessoa: VALDINEI CEBALHO DE SOUZA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cmccaceres.1doc.com.br/verificacao/9FAF-A80A-6FE6-C3F1> e informe o código 9FAF-A80A-6FE6-C3F1



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9FAF-A80A-6FE6-C3F1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VALDINEI CEBALHO DE SOUZA (CPF 006.XXX.XXX-61) em 25/01/2024 09:44:35 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/9FAF-A80A-6FE6-C3F1>

**32.705.582/0001-06**  
**WANDERLEI ANGELO DE SOUZA**  
Rua Sete, Quadra 12, 35  
Jardim Universitário  
CEP 78200-000 - CÁCERES - MT

*Wanderlei A. Souza*



32.705.582/0001-06  
WANDERLEI ANGELO DE SOUZA  
Rua Sete, Quadra 12, 35  
Jardim Universitário  
CEP 78200-000 - CÁCERES - MT

*Wanderlei A. Souza*

ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Ofício Externo nº 001/2024 – SAC

Cáceres-MT, 25 de janeiro de 2024

Aos Fornecedores

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de instalação e desinstalação de aparelhos condicionadores de ar da Câmara Municipal de Cáceres-MT.

Prezado(a)

Servimos do presente para convidar vossa empresa a realizar orçamento para prestação dos serviços acima descrito, conforme indicação em anexo.

O orçamento deverá ser apresentado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento deste expediente, devendo ser apresentado em papel timbrado, assinado, com prazo de validade da proposta e os dados para contato.

Concluído o orçamento, este deverá ser enviado ao endereço eletrônico [cotacao@caceres.mt.leg.br](mailto:cotacao@caceres.mt.leg.br) ou entregue presencialmente à Câmara Municipal de Cáceres, aos cuidados da Secretaria de Aquisições e Contratos.

Atenciosamente,

**VALDINEI CEBALHO DE SOUSA**  
Diretor da Secretaria de Aquisições e Contratos

Coronel José Dulce esquina com General Osório, S/N, Centro, Cáceres/MT CEP 78210-056  
Fone: (65) 3223-1707 - Site: [www.camaracaceres.mt.leg.br](http://www.camaracaceres.mt.leg.br)

Assinado por 1 pessoa: VALDINEI CEBALHO DE SOUSA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cm.caceres.mt.gov.br/verificacao/9FAF-A80A-6FE6-C3F1> e informe o código 9FAF-A80A-6FE6-C3F1



Denair requieira Martins  
Martins Split Ar condicionado  
CNPJ: 40.023.979/0001-38  
tel: 65 99677-5183

ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Especificações do Serviço

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CAT. TCE-MT	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.
1	SERVIÇO DE CONFECCÃO, DESINSTALAÇÃO, PRODUÇÃO E MONTAGEM EM GERAL DO TIPO DESINSTALAÇÃO APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 9.000 BTUS COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSÁRIO	223507-2	SV	01
2	SERVIÇO DE CONFECCÃO, DESINSTALAÇÃO, PRODUÇÃO E MONTAGEM EM GERAL - DO TIPO INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSÁRIO.	302739-2	SV	07
3	SERVIÇO DE CONFECCÃO, DESINSTALAÇÃO, PRODUÇÃO E MONTAGEM EM GERAL - DO TIPO E DESINSTALAÇÃO APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT, COM CAPACIDADE DE 18.000 BTUS, COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSÁRIO.	318245-2	SV	03
4	SERVIÇO DE CONFECCÃO, DESINSTALAÇÃO, PRODUÇÃO E MONTAGEM EM GERAL - DO TIPO E DESINSTALAÇÃO APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT, COM CAPACIDADE DE 36.000 BTUS, COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSÁRIO.	311324-8	SV	04
5	SERVIÇO DE CONFECCÃO, INSTALAÇÃO, PRODUÇÃO E MONTAGEM EM GERAL - DO TIPO INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT, COM CAPACIDADE DE 12.000 BTUS,	302739-2	SV	04

Valor UND  
100,00  
Valor total  
100,00

Valor UND  
350,00  
Valor total  
2.450,00

Valor UND  
100,00  
Valor total  
300,00

Valor UND  
200,00  
Valor total  
800,00

Valor UND  
300,00  
Valor total  
1.200,00





ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

	COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSÁRIO.			
6	SERVIÇO DE CONFECCÃO, INSTALAÇÃO, PRODUÇÃO E MONTAGEM EM GERAL - DO TIPO INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT, COM CAPACIDADE DE 24.000 BTUS, COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSÁRIO.	223511-0	SV	07
7	SERVIÇO DE CONFECCÃO, INSTALAÇÃO, PRODUÇÃO E MONTAGEM EM GERAL - DO TIPO INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT, COM CAPACIDADE DE 60.000 BTUS, COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSÁRIO	311323-0	SV	04

Valor UND  
500,00  
Valor total  
3.500,00

Valor UND  
1.500,00  
Valor total  
6.000,00

Valor total 9.500,00

### REQUISITOS HABILITATÓRIOS

#### 1.1. Habilitação Jurídica:

- 1.1.1. Se for **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.1.2. Se for **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
- 1.1.3. Se for **Sociedade empresária**, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.1.4. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as

Coronel José Dulce esquina com General Osório, S/N, Centro, Cáceres/MT CEP 78210-056  
Fone: (65) 3223-1707 - Site: [www.camaracaceres.mt.leg.br](http://www.camaracaceres.mt.leg.br)



# Soares Climatização

HENRIQUE SOARES PESSOA 07185974194  
CNPJ: 38.403.756/0001-54  
Rua São Jorge, 632  
Cavanhada II, Cáceres-MT  
CEP 78216-598

✉ soareshenrique335@gmail.com  
☎ +55 (65) 99679-9578

📅 30/01/2024

## Orçamento 005-2024

Cliente: Câmara Municipal De Cáceres

### Serviços

Descrição	Unidade	Preço unitário	Qty.	Preço
Desinstalação de ar condicionado split de 9 000 btus		R\$ 150,00	1	R\$ 150,00
Desinstalação e instalação de ar condicionado split 12 000 btus		R\$ 370,00	7	R\$ 2.590,00
Desinstalação de ar condicionado split 18 000 btus		R\$ 350,00	3	R\$ 1.050,00
Desinstalação e instalação de ar condicionado de 36 000 btus		R\$ 550,00	4	R\$ 2.200,00
Instalação de ar condicionado de 12 000 btus		R\$ 370,00	4	R\$ 1.480,00
<b>Total</b>				<b>R\$ 7.470,00</b>

Cáceres, 30/01/2024

Soares Climatização  
Henrique Soares Pessoa



## Relatório Resumido

Relatório gerado em: 02/02/2024 12:35:11

Quantidade total de registros: 3

### Filtros aplicados

Exercício (Ano da Compra) : 2022

Descrição/Código do Material : (00020058) SERVICIO DE INSTALACAO E DESINSTALACAO EM GERAL - DO TIPO DESINSTALACAO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT, CAPACIDADE DE 9.000 BTUS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL

Valor Máximo Unit do Material  
**R\$344,50**

Média Saneada Global  
**R\$152,47**

Mediana Valor Unit do Material  
**R\$160,00**

Nome Fiscalizado	Modalidade de Compra	Código da Licitação	Código do Material	Nome do Material	Descrição	Quantidade do Material	Unidade de Fornecimento	Valor Unit do Material	CNPJ/CPF do Fornecedor	Nome do Fornecedor	Data da Homologação
1 PM DE BARRA DO GARCAS	Pregão presencial (Bens e serviços comuns)	00000000022/2022	00020058	SERVICO DE INSTALACAO E DESINSTALACAO EM GERAL	(00020058) SERVICIO DE INSTALACAO E DESINSTALACAO EM GERAL - DO TIPO DESINSTALACAO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT, CAPACIDADE DE 9.000 BTUS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL	126	UNIDADE	R\$ 107,00	25.191.599/0001-19	GUARANI CLIMATIZACAO COMERCIO E SERVICOS LTDA	24/06/2022
2 PM DE PONTES E LACERDA	Dispensa de licitação	00000000092/2022	00020058	SERVICO DE INSTALACAO E DESINSTALACAO EM GERAL	(00020058) SERVICIO DE INSTALACAO E DESINSTALACAO EM GERAL - DO TIPO DESINSTALACAO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT, CAPACIDADE DE 9.000 BTUS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL	5	UNIDADE	R\$ 160,00	36.956.639/0001-92	J. MOREIRA COMERCIO LTDA	26/10/2022
3 SEC. EST. DE SEGURANCA PUBLICA	Pregão eletrônico (Bens e serviços comuns)	00000000063/2022	00020058	SERVICO DE INSTALACAO E DESINSTALACAO EM GERAL	(00020058) SERVICIO DE INSTALACAO E DESINSTALACAO EM GERAL - DO TIPO DESINSTALACAO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT, CAPACIDADE DE 9.000 BTUS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL	395	UNIDADE	R\$ 344,50	06.021.988/0001-51	POLO AR CONDICIONADO SERVICOS DE REFRIGERACAO EIRELI	03/10/2022



## Relatório Resumido

Relatório gerado em: 02/02/2024 12:37:42

Quantidade total de registros: 5

### Filtros aplicados

Produto Pesquisado : Serviço  
 IdFato : 1984094 of 1984102  
 Exercício (Ano da Compra) : 2022  
 Descrição/Código do Material : (00028534) SERVIÇO DE INSTALACAO E DESINSTALACAO EM GERAL - PRESTACAO DE SERVIÇO DE DESINSTALACAO E INSTALACAO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 7.000 A 12.000 BTUS.  
 Nome do Material : SERVIÇO DE INSTALACAO E DESINSTALACAO EM GERAL

Valor Máximo Unit do Material

### R\$755,00

Média Saneada Global

### R\$228,27

Mediana Valor Unit do Material

### R\$445,00

	Nome Fiscalizado	Modalidade de Compra	Código da Licitação	Código do Material	Nome do Material	Descrição	Quantidade do Material	Unidade de Fornecimento	Valor Unit do Material	CNPJ/CPF do Fornecedor	Nome do Fornecedor	Data da Homologação
1	PM DE SANTA RITA DO TRIVELATO	Pregão presencial (Bens e serviços comuns)	00000000047/2022	00028534	SERVICO DE INSTALACAO E DESINSTALACAO EM GERAL	(00028534) SERVIÇO DE INSTALACAO E DESINSTALACAO EM GERAL - PRESTACAO DE SERVIÇO DE DESINSTALACAO E INSTALACAO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 7.000 A 12.000 BTUS.	90	UNIDADE	R\$ 201,77	17.664.352/0001-44	MENEZES SILVA & SILVA LTDA	13/10/2022
2	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE LUCAS DO RIO VERDE	Pregão eletrônico (Bens e serviços comuns)	00000000034/2022	00028534	SERVICO DE INSTALACAO E DESINSTALACAO EM GERAL	(00028534) SERVIÇO DE INSTALACAO E DESINSTALACAO EM GERAL - PRESTACAO DE SERVIÇO DE DESINSTALACAO E INSTALACAO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 7.000 A 12.000 BTUS.	60	UNIDADE	R\$ 210,00	19.679.920/0001-06	D B DALL AGNOL	01/09/2022
3	PM DE NOVA LACERDA	Pregão presencial (Bens e serviços comuns)	00000000026/2022	00028534	SERVICO DE INSTALACAO E DESINSTALACAO EM GERAL	(00028534) SERVIÇO DE INSTALACAO E DESINSTALACAO EM GERAL - PRESTACAO DE SERVIÇO DE DESINSTALACAO E INSTALACAO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 7.000 A 12.000 BTUS.	39	UNIDADE	R\$ 445,00	45.786.197/0001-74	45786197000174	20/05/2022

4	PM DE PARANATINGA	Pregão presencial (Bens e serviços comuns)	00000000052/2022	00028534	SERVICO DE INSTALACAO E DESINSTALACAO EM GERAL	(00028534) SERVICO DE INSTALACAO E DESINSTALACAO EM GERAL - PRESTACAO DE SERVICO DE DESINSTALACAO E INSTALACAO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 7.000 A 12.000 BTUS.	309	UNIDADE	R\$ 450,00	10.928.243/0001-48	E DE ARAUJO & CIA LTDA	01/12/2022
5	PM DE PONTES E LACERDA	Dispensa de licitação	00000000092/2022	00028534	SERVICO DE INSTALACAO E DESINSTALACAO EM GERAL	(00028534) SERVICO DE INSTALACAO E DESINSTALACAO EM GERAL - PRESTACAO DE SERVICO DE DESINSTALACAO E INSTALACAO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 7.000 A 12.000 BTUS.	2	UNIDADE	R\$ 755,00	36.956.639/0001-92	J. MOREIRA COMERCIO LTDA	26/10/2022



## Relatório Resumido

Relatório gerado em: 02/02/2024 12:46:21

Quantidade total de registros: 5

### Filtros aplicados

Produto Pesquisado : Serviço  
 IdFato : 1984093 of 1984102  
 Exercício (Ano da Compra) : 2022  
 Descrição/Código do Material : (380942-0) SERVICO DE INSTALACAO E DESINSTALACAO EM GERAL - DO TIPO DESINSTALACAO\,DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO DO TIPO SPLIT., (0009975) SERVICO DE INSTALACAO E DESINSTALACAO EM GERAL - IINSTALACAO DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 46.000 A 60.000 BTUS\, COM FORNECIMENTO DOS MATERIAIS  
 Nome do Material : SERVICO DE INSTALACAO E DESINSTALACAO EM GERAL

Valor Máximo Unit do Material

### R\$1480,00

Média Saneada Global

### R\$231,68

Mediana Valor Unit do Material

### R\$280,00

	Nome Fiscalizado	Modalidade de Compra	Código da Licitação	Código do Material	Nome do Material	Descrição	Quantidade do Material	Unidade de Fornecimento	Valor Unit do Material	CNPJ/CPF do Fornecedor	Nome do Fornecedor	Data da Homologação
1	PM DE SAO JOSE DO RIO CLARO	Pregão eletrônico (Bens e serviços comuns)	0000000011/2022	380942-0	SERVICO DE INSTALACAO E DESINSTALACAO EM GERAL	(380942-0) SERVICO DE INSTALACAO E DESINSTALACAO EM GERAL - DO TIPO DESINSTALACAO,DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO DO TIPO SPLIT.	76	UNIDADE	R\$ 229,99	25.191.599/0001-19	GUARANI CLIMATIZACAO COMERCIO E SERVICOS LTDA	15/03/2022
2	PM DE TERRA NOVA DO NORTE	Pregão presencial (Bens e serviços comuns)	0000000075/2022	380942-0	SERVICO DE INSTALACAO E DESINSTALACAO EM GERAL	(380942-0) SERVICO DE INSTALACAO E DESINSTALACAO EM GERAL - DO TIPO DESINSTALACAO,DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO DO TIPO SPLIT.	63	UNIDADE	R\$ 250,00	06.284.443/0001-38	DJACI PEREIRA DA SILVA	23/09/2022
3	PM DE ITAUBA	Pregão presencial (Bens e serviços comuns)	0000000061/2022	380942-0	SERVICO DE INSTALACAO E DESINSTALACAO EM GERAL	(380942-0) SERVICO DE INSTALACAO E DESINSTALACAO EM GERAL - DO TIPO DESINSTALACAO,DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO DO TIPO SPLIT.	10	UNIDADE	R\$ 280,00	34.879.653/0001-04	UESLEI DOS ANJOS FROIS 06744163175	25/01/2023
4	PM DE NOVO SAO JOAQUIM	Pregão presencial (Bens e serviços comuns)	0000000006/2022	380942-0	SERVICO DE INSTALACAO E DESINSTALACAO EM GERAL	(380942-0) SERVICO DE INSTALACAO E DESINSTALACAO EM GERAL - DO TIPO DESINSTALACAO,DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO DO TIPO SPLIT.	100	UNIDADE	R\$ 301,00	28.622.219/0001-41	WEMERSON DIAS DA SILVA SOUZA 01044502150	21/03/2022
5	CM DE ARIPUANA	Dispensa de licitação	0000000012/2022	0009975	SERVICO DE INSTALACAO E DESINSTALACAO EM GERAL	(0009975) SERVICO DE INSTALACAO E DESINSTALACAO EM GERAL - IINSTALACAO DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 46.000 A 60.000 BTUS, COM FORNECIMENTO DOS MATERIAIS	2	UNIDADE	R\$ 1.480,00	27.832.396/0001-90	CELSON ROBERTO QUEIROZ DOS SANTOS 04219828109	16/08/2022



## Relatório Resumido

Relatório gerado em: 05/02/2024 08:53:03

Quantidade total de registros: 1

### Filtros aplicados

Produto Pesquisado : Serviço  
IdFato : NOT 2196530404, 2196593156  
Exercício (Ano da Compra) : 2022  
Descrição/Código do Material : (00019086) SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE APARELHO/SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO - DO TIPO DESINSTALAÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 36.000 BTU'S.

Valor Máximo Unit do Material  
**R\$350,00**

Média Saneada Global  
**R\$174,74**

Mediana Valor Unit do Material  
**R\$350,00**

Nome Fiscalizado	Modalidade de Compra	Código da Licitação	Código do Material	Nome do Material	Descrição	Quantidade do Material	Unidade de Fornecimento	Valor Unit do Material	CNPJ/CPF do Fornecedor	Nome do Fornecedor	Data da Homologação
1 PM DE SAPEZAL	Pregão presencial (Bens e serviços comuns)	00000000032/2022	00019086	SERVICO DE MANUTENCAO DE APARELHO/SISTEMA DE REFRIGERACAO	(00019086) SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE APARELHO/SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO - DO TIPO DESINSTALAÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 36.000 BTU'S.	22	UNIDADE	R\$ 350,00	08.012.818/0001-36	M. C. VARDASCA EIRELI	10/06/2022



## Relatório Resumido

Relatório gerado em: 02/02/2024 12:52:44

Quantidade total de registros: 1

### Filtros aplicados

Produto Pesquisado : Serviço  
 Exercício (Ano da Compra) : 2022  
 Descrição/Código do Material : (00070667) SERVIÇO DE INSTALACAO E DESINSTALACAO EM GERAL - INSTALACAO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 9.000 A 36.000 BTUS  
 Nome do Material : SERVIÇO DE INSTALACAO E DESINSTALACAO EM GERAL

Valor Máximo Unit do Material  
**R\$280,00**

Média Saneada Global  
**R\$281,28**

Mediana Valor Unit do Material  
**R\$280,00**

Nome Fiscalizado	Modalidade de Compra	Código da Licitação	Código do Material	Nome do Material	Descrição	Quantidade do Material	Unidade de Fornecimento	Valor Unit do Material	CNPJ/CPF do Fornecedor	Nome do Fornecedor	Data da Homologação
1 PM DE PONTES E LACERDA	Dispensa de licitação	00000000092/2022	00070667	SERVICO DE INSTALACAO E DESINSTALACAO EM GERAL	(00070667) SERVICO DE INSTALACAO E DESINSTALACAO EM GERAL - INSTALACAO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 9.000 A 36.000 BTUS	3	UNIDADE	R\$ 280,00	36.956.639/0001-92	J. MOREIRA COMERCIO LTDA	26/10/2022



## Relatório Resumido

Relatório gerado em: 02/02/2024 12:55:51

Quantidade total de registros: 2

### Filtros aplicados

Produto Pesquisado : Serviço  
 IdFato : NOT 2190559719, 2190555930, 2190519023, 2190519024, 2190675904, 2190752931  
 Exercício (Ano da Compra) : 2022  
 Descrição/Código do Material : (00020060) SERVIÇO DE INSTALACAO E DESINSTALACAO EM GERAL - DO TIPO DESINSTALACAO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO SPLIT, CAPACIDADE DE 36.000 BTUS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, (422232-6) SERVIÇO DE INSTALACAO E DESINSTALACAO EM GERAL - DO TIPO INSTALACAO,DE CONDICIONADOR DE AR, TIPO SPLIT, 24.000 BTUS.  
 Nome do Material : SERVIÇO DE INSTALACAO E DESINSTALACAO EM GERAL

Valor Máximo Unit do Material  
**R\$750,00**

Média Saneada Global  
**R\$366,30**

Mediana Valor Unit do Material  
**R\$650,00**

	Nome Fiscalizado	Modalidade de Compra	Código da Licitação	Código do Material	Nome do Material	Descrição	Quantidade do Material	Unidade de Fornecimento	Valor Unit do Material	CNPJ/CPF do Fornecedor	Nome do Fornecedor	Data da Homologação
1	PM DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS	Pregão eletrônico (Bens e serviços comuns)	00000000043/2022	422232-6	SERVICO DE INSTALACAO E DESINSTALACAO EM GERAL	(422232-6) SERVIÇO DE INSTALACAO E DESINSTALACAO EM GERAL - DO TIPO INSTALACAO,DE CONDICIONADOR DE AR, TIPO SPLIT, 24.000 BTUS.	44	UNIDADE	R\$ 550,00	22.759.240/0001-07	JOSE GINALDO DA SILVA	19/01/2023
2	CM DE FELIZ NATAL	Dispensa de licitação	00000000007/2022	422232-6	SERVICO DE INSTALACAO E DESINSTALACAO EM GERAL	(422232-6) SERVIÇO DE INSTALACAO E DESINSTALACAO EM GERAL - DO TIPO INSTALACAO,DE CONDICIONADOR DE AR, TIPO SPLIT, 24.000 BTUS.	3	UNIDADE	R\$ 750,00	38.872.466/0001-50	38872466000150	21/11/2022



## Relatório Resumido

Relatório gerado em: 02/02/2024 12:49:46

Quantidade total de registros: 2

### Filtros aplicados

Produto Pesquisado : Serviço  
 IdFato : NOT 2190441891, 2190485375, 2190534774, 2190630336, 2190714386, 2190720388  
 Exercício (Ano da Compra) : 2022  
 Descrição/Código do Material : (00028546) SERVIÇO DE INSTALACAO E DESINSTALACAO EM GERAL - INSTALACAO DE AR CONDICIONADO 38.000 A 60.000 BTUS.  
 Nome do Material : SERVIÇO DE INSTALACAO E DESINSTALACAO EM GERAL

Valor Máximo Unit do Material  
**R\$5000,00**

Média Saneada Global  
**R\$521,19**

Mediana Valor Unit do Material  
**R\$2909,50**

Nome Fiscalizado	Modalidade de Compra	Código da Licitação	Código do Material	Nome do Material	Descrição	Quantidade do Material	Unidade de Fornecimento	Valor Unit do Material	CNPJ/CPF do Fornecedor	Nome do Fornecedor	Data da Homologação
1 PM DE UNIAO DO SUL	Pregão presencial (Bens e serviços comuns)	0000000012/2022	00028546	SERVICO DE INSTALACAO E DESINSTALACAO EM GERAL	(00028546) SERVIÇO DE INSTALACAO E DESINSTALACAO EM GERAL - INSTALACAO DE AR CONDICIONADO 38.000 A 60.000 BTUS.	9	UNIDADE	R\$ 819,00	40.686.154/0001-01	40686154000101	07/03/2022
2 RPPS DE SINOP	Dispensa de licitação	0000000008/2022	00028546	SERVICO DE INSTALACAO E DESINSTALACAO EM GERAL	(00028546) SERVIÇO DE INSTALACAO E DESINSTALACAO EM GERAL - INSTALACAO DE AR CONDICIONADO 38.000 A 60.000 BTUS.	1	UNIDADE	R\$ 5.000,00	23.731.108/0001-50	QUALIT FRIO INSTALACAO DE AR CONDICIONADO LTDA	07/03/2022

**De:** Viviane P. - DCOMP

**Para:** SAC - SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS

**Data:** 15/02/2024 às 10:26:11

Senhor Diretor,

Encaminho o presente procedimento para que Vossa Senhoria defira ou indefira a Pesquisa para formação do valor de referência da futura contratação.

Atenciosamente,

—

**Viviane Cristina Matias Pereira**

*Técnico administrativo*

**De:** Valdinei S. - DCOMP

**Para:** DCOMP - DEPARTAMENTO DE COMPRAS

**Data:** 15/02/2024 às 12:51:58

Prezados(as)

Segue DEFERIDO a pesquisa de preços e continuidade do processo.

—

**Valdinei Cebalho de Sousa**

**Diretor da Secretaria de Aquisição e Contratos**

**De:** Viviane P. - DCOMP

**Para:** SAC - SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS

**Data:** 25/01/2024 às 09:26:15

**Setores (CC):**

SAC

Senhor Diretor,

Considerando o pedido formalizado no [Proc. Administrativo Documento de Formalização da Demanda - DFD - 007/2024 - INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE ARCONDICIONADO](#) faz-se jus a abertura do presente procedimento de pesquisa de preços para formação do valor de referência.

—

**Viviane Cristina Matias Pereira**

*Técnico administrativo*

**Anexos:**

DFD.pdf

## Proc. Administrativo Documento de Formalização da Demanda - DFD - 007/2024

---

**De:** Luiz S. - DA

**Para:** SAC - SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS

**Data:** 23/01/2024 às 13:59:35

**Setores (CC):**

SAC

**Setores envolvidos:**

SAC, DCOMP, DA

### INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO

---

**1.1 Área Requisitante\*:**

secretaria de patrimonio, almoxaridado e frotas

**1.2 Responsável pela Demanda\*:**

secretaria de patrimonio, almoxaridado e frotas

**1.3 Cargo\*:**

DIRETOR

**1.4 E-mail\*:**

diretor.patrimonio@caceres.mt.log.br

**1.5 Telefone\*:**

65 996788496

**2.1 Tipo predominante de demanda:**

Prestação de serviços

**2.2 PREVISÃO DE DATA EM QUE DEVE SER INICIADA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OU FORNECIDO OS BENS\*:**

01/02/2024

**2.3 ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR DA CONTRATAÇÃO\*:**

Serviços de Desinstalações e Instalações dos condicionadores de ar do Legislativo é de R\$ 14.274,00 ( Quatorze mil, Duzentos e Setenta e Quatro reais.)

**2.4 Quantos itens deseja adicionar?\***

7

**<b>Item\_1 </b>- Identificação da demanda:**

SERVIÇO DE CONFECÇÃO DESINSTALAÇÃO, PRODUÇÃO E MONTAGEM EM GERAL DO TIPO DESINSTALAÇÃO APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 9.000 BTUS COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSÁRIO

UNIDADE DE FORNECIMENTO: SERVIÇO

Valor Unitário: R\$ 315,00

Valor Total: R\$ 315,00

CÓD. TCE: 223507-2

**Quantidade:**

1

**Unidade Medida:**

UNIDADE

**Justificativa:**

JUSTIFICATIVA: HÁ PREVISÃO DE FAZER A TROCA DESSES APARELHOS DE AR-CONDICIONADO DEVIDO AO TEMPO EM QUE ESTÃO EM FUNCIONAMENTO. SENDO QUE FORAM ADQUIRIDOS ATRAVÉS DO PROCESSO LICITATÓRIO DE Nº 045/23, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023, NOVOS AR CONDICIONADO PARA ESTE LEGISLATIVO

**<b>Item\_2 </b> - Identificação da Demanda:**

SERVIÇO DE CONFECÇÃO, DESINSTALAÇÃO, PRODUÇÃO E MONTAGEM EM GERAL - DO TIPO INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSÁRIO.

UNIDADE DE FORNECIMENTO: SERVIÇO

Valor Unitário: R\$ 415,00

Valor Total: R\$ 2.905,00

CÓD. TCE: 302739-2

**Quantidade:**

7

**Unidade Medida:**

unidade

**Justificativa:**

JUSTIFICATIVA: HÁ PREVISÃO DE FAZER A TROCA DESSES APARELHOS DE AR-CONDICIONADO DEVIDO AO TEMPO EM QUE ESTÃO EM FUNCIONAMENTO. SENDO QUE FORAM ADQUIRIDOS ATRAVÉS DO PROCESSO LICITATÓRIO DE Nº 045/23, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023, NOVOS AR CONDICIONADO PARA ESTE LEGISLATIVO

**<b>Item\_3 </b>- Identificação da demanda:**

SERVIÇO DE CONFECÇÃO, DESINSTALAÇÃO, PRODUÇÃO E MONTAGEM EM GERAL - DO TIPO E DESINSTALAÇÃO APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT, COM CAPACIDADE DE 18.000 BTUS, COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSÁRIO.

UNIDADE DE FORNECIMENTO: SERVIÇO

Valor Unitário: R\$ 480,00

Valor Total: R\$ 1.440,00

CÓD. TCE: 318245-2

**Quantidade:**

3

**Unidade Medida:**

unidade

**Justificativa:**

JUSTIFICATIVA: HÁ PREVISÃO DE FAZER A TROCA DESSES APARELHOS DE AR-CONDICIONADO DEVIDO AO TEMPO EM QUE ESTÃO EM FUNCIONAMENTO. SENDO QUE FORAM ADQUIRIDOS ATRAVÉS DO PROCESSO LICITATÓRIO DE Nº 045/23, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023, NOVOS AR CONDICIONADO PARA ESTE LEGISLATIVO.

**<b>Item\_4 </b> - Identificação da Demanda:**

SERVIÇO DE CONFECÇÃO, DESINSTALAÇÃO, PRODUÇÃO E MONTAGEM EM GERAL - DO TIPO E DESINSTALAÇÃO APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT, COM CAPACIDADE DE 36.000 BTUS, COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSÁRIO.

UNIDADE DE FORNECIMENTO: SERVIÇO

Valor Unitário: R\$ 500,00

Valor Total: R\$ 2.000,00

CÓD. TCE: 311324-8

**Quantidade:**

4

**Unidade Medida:**

unidade

**Justificativa:**

JUSTIFICATIVA: HÁ PREVISÃO DE FAZER A TROCA DESSES APARELHOS DE AR-CONDICIONADO DEVIDO AO TEMPO EM QUE ESTÃO EM FUNCIONAMENTO. SENDO QUE FORAM ADQUIRIDOS ATRAVÉS DO PROCESSO LICITATÓRIO DE Nº 045/23, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023, NOVOS AR CONDICIONADO PARA ESTE LEGISLATIVO.

**<b>Item\_5 </b>- Identificação da demanda:**

SERVIÇO DE CONFECÇÃO, INSTALAÇÃO, PRODUÇÃO E MONTAGEM EM GERAL - DO TIPO INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT, COM CAPACIDADE DE 12.000 BTUS, COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSÁRIO.

UNIDADE DE FORNECIMENTO: SERVIÇO

Valor Unitário: R\$ 439,00

Valor Total: R\$ 1.756,00

CÓD. TCE: 302739-2

**Quantidade:**

4

**Unidade Medida:**

unidade

**Justificativa:**

JUSTIFICATIVA: SERÃO FEITAS INSTALAÇÕES, TROCA DO AR DEVIDO A MUITO TEMPO DE USO,TRAZENDO ASSIM MELHOR CONFORTO NO AMBIENTE DE TRABALHO.FORAM ADQUIRIDOS ATRAVÉS DO PROCESSO LICITATÓRIO DE Nº 045/23, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023, NOVOS AR CONDICIONADO PARA ESTE LEGISLATIVO.

**<b>Item\_6 </b> - Identificação da Demanda:**

SERVIÇO DE CONFECÇÃO, INSTALAÇÃO, PRODUÇÃO E MONTAGEM EM GERAL - DO TIPO INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT, COM CAPACIDADE DE 24.000 BTUS, COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSÁRIO.

UNIDADE DE FORNECIMENTO: SERVIÇO

Valor Unitário: R\$ 494,00

Valor Total: R\$ 3.458,00

CÓD. TCE: 223511-0

**Quantidade:**

7

**Unidade Medida:**

unidade

**Justificativa:**

JUSTIFICATIVA: SERÃO FEITAS INSTALAÇÕES NO ALMOXARIFADO E ARQUIVO, SENDO ASSIM VISA REFRIGERAR O AMBIENTE DE TRABALHO DOS SERVIDORES E PROPORCIONAR MELHOR CONFORTO TÉRMICO NO AMBIENTE DE TRABALHO.

**Item 7 - Identificação da demanda:**

SERVIÇO DE CONFECCÃO, INSTALAÇÃO, PRODUÇÃO E MONTAGEM EM GERAL - DO TIPO INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT, COM CAPACIDADE DE 60.000 BTUS, COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSÁRIO.

UNIDADE DE FORNECIMENTO: SERVIÇO

Valor Unitário: R\$ 600,00

Valor Total: R\$ 2.400,00

CÓD. TCE: 311323-0

**Quantidade:**

4

**Unidade Medida:**

unidade

**Justificativa:**

JUSTIFICATIVA: SERÃO FEITAS INSTALAÇÕES NO ALMOXARIFADO E ARQUIVO, SENDO ASSIM VISA REFRIGERAR O AMBIENTE DE TRABALHO DOS SERVIDORES E PROPORCIONAR MELHOR CONFORTO TÉRMICO NO AMBIENTE DE TRABALHO.

---

Prezado Senhor

Encaminho Documento de Formalização de Demanda - DFD, referente a Serviços de Desinstalações e Instalações de ar condicionados deste legislativo. segue anexo planilha.

—  
**Luiz Jesus de Oliveira Santana**  
*Diretor Almojarifado, Patrimônio e Frotas*

**Anexos:**

AR\_INSTALACAO\_E\_DESISTALACAO.docx

---

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Luiz Jesus de Oliveira San...	23/01/2024 14:00:07	1Doc LUIZ JESUS DE OLIVEIRA SANTANA CPF 396.XXX.X...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmccaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **0AE4-42A5-0F5B-AB03**

**De:** Valdinei S. - SAC

**Para:** DCOMP - DEPARTAMENTO DE COMPRAS

**Data:** 24/01/2024 às 09:52:17

Prezadas,

Segue solicitação de contratação de empresa para prestar o serviço de **INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO** conforme descrito em DFD.

—

**Valdinei Cebalho de Sousa**

**Diretor da Secretaria de Aquisição e Contratos**

**De:** Viviane P. - DCOMP

**Para:** SAC - SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS

**Data:** 25/01/2024 às 09:31:39

Senhor Diretor,

Faço juntada do Ofício que será enviado às empresas para cotação referente a Contratação de empresa para instalação e desinstalação de aparelhos de ar-condicionado, atendendo a demanda da Câmara Municipal de Cáceres-MT.

Atenciosamente,

—

**Viviane Cristina Matias Pereira**

*Técnico administrativo*

**Anexos:**

Oficio\_Externo\_Cotacao.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Valdinei Cebalho de Souza	25/01/2024 09:44:37	1Doc	VALDINEI CEBALHO DE SOUZA CPF 006.XXX.XXX-61

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **9FAF-A80A-6FE6-C3F1**



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

---

Ofício Externo nº 001/2024 – SAC

Cáceres-MT, 25 de janeiro de 2024

Aos Fornecedores

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de instalação e desinstalação de aparelhos condicionadores de ar da Câmara Municipal de Cáceres-MT.

Prezado(a)

Servimos do presente para convidar vossa empresa a realizar orçamento para prestação dos serviços acima descrito, conforme indicação em anexo.

O orçamento deverá ser apresentado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento deste expediente, devendo ser apresentado em papel timbrado, assinado, com prazo de validade da proposta e os dados para contato.

Concluído o orçamento, este deverá ser enviado ao endereço eletrônico [cotacao@caceres.mt.leg.br](mailto:cotacao@caceres.mt.leg.br) ou entregue presencialmente à Câmara Municipal de Cáceres, aos cuidados da Secretaria de Aquisições e Contratos.

Atenciosamente,

**VALDINEI CEBALHO DE SOUSA**  
Diretor da Secretaria de Aquisições e Contratos



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**Especificações do Serviço**

<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>CAT. TCE-MT</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>QTD.</b>
<b>1</b>	SERVIÇO DE CONFECCÃO, DESINSTALAÇÃO, PRODUÇÃO E MONTAGEM EM GERAL DO TIPO DESINSTALAÇÃO APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT 9.000 BTUS COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSÁRIO	223507-2	SV	01
<b>2</b>	SERVIÇO DE CONFECCÃO, DESINSTALAÇÃO, PRODUÇÃO E MONTAGEM EM GERAL - DO TIPO INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSÁRIO.	302739-2	SV	07
<b>3</b>	SERVIÇO DE CONFECCÃO, DESINSTALAÇÃO, PRODUÇÃO E MONTAGEM EM GERAL - DO TIPO E DESINSTALAÇÃO APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT, COM CAPACIDADE DE 18.000 BTUS, COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSÁRIO.	318245-2	SV	03
<b>4</b>	SERVIÇO DE CONFECCÃO, DESINSTALAÇÃO, PRODUÇÃO E MONTAGEM EM GERAL - DO TIPO E DESINSTALAÇÃO APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT, COM CAPACIDADE DE 36.000 BTUS, COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSÁRIO.	311324-8	SV	04
<b>5</b>	SERVIÇO DE CONFECCÃO, INSTALAÇÃO, PRODUÇÃO E MONTAGEM EM GERAL - DO TIPO INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT, COM CAPACIDADE DE 12.000 BTUS,	302739-2	SV	04



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

	COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSÁRIO.			
6	SERVIÇO DE CONFECÇÃO, INSTALAÇÃO, PRODUÇÃO E MONTAGEM EM GERAL - DO TIPO INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT, COM CAPACIDADE DE 24.000 BTUS, COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSÁRIO.	223511-0	SV	07
7	SERVIÇO DE CONFECÇÃO, INSTALAÇÃO, PRODUÇÃO E MONTAGEM EM GERAL - DO TIPO INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT, COM CAPACIDADE DE 60.000 BTUS, COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSÁRIO	311323-0	SV	04

## REQUISITOS HABILITATÓRIOS

### 1.1. Habilitação Jurídica:

- 1.1.1. Se for **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.1.2. Se for **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoeempreendedor.gov.br](http://www.portaldoeempreendedor.gov.br);
- 1.1.3. Se for **Sociedade empresária**, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.1.4. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

---

alterações ou da consolidação respectiva.

**1.2. Habilitações fiscal, social e trabalhista:**

**1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);**

**1.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional,** mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**1.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, se houver;

**1.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**1.2.4.1.** Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

**1.2.5. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);**

**1.2.6. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho,** mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**1.2.7. declaração de que não emprega menor de 18 anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

---

**1.2.8. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou distrital,** se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**1.2.8.1.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**1.3. Habilitação Técnica**

**1.3.1. Comprovação de aptidão** para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de **atestado(s)** fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

**1.4. Habilitação econômico-financeira**

**1.4.1.** Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

**De:** Viviane P. - DCOMP

**Para:** SAC - SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS

**Data:** 15/02/2024 às 10:25:19

Faço a juntada do Balizamento do presente processo.

—

**Viviane Cristina Matias Pereira**

*Técnico administrativo*

**Anexos:**

Balizamento\_Instalacao\_e\_desinstalacao\_ar\_condicionado.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Viviane Cristina Matias Pe...	15/02/2024 10:25:34	1Doc VIVIANE CRISTINA MATIAS PEREIRA CPF 033.XXX...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmccaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **1E2D-5D8A-A8FB-5DEC**

**BALIZAMENTO**

PROC. ADMINISTRATIVO DISPENSA DE LICITAÇÃO – 004/2024

ITEM	DESCRIÇÃO	UND. FOR.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO TCE MT	VALOR TOTAL TCE MT	VALOR UNITÁRIO SOARES CLIMATIZAÇÃO	VALOR TOTAL SOARES CLIMATIZAÇÃO	VALOR UNITÁRIO WANDERLEI ANGELO DE SOUZA	VALOR TOTAL WANDERLEI ANGELO DE SOUZA	VALOR UNITÁRIO MARTINS SPLIT AR CONDICIONADO	VALOR TOTAL MARTINS SPLIT AR CONDICIONADO	VALOR UNITÁRIO ATA REGISTRO PREÇO N°029/2023 CONSÓRCIO DE SAÚDE REGIÃO VALE DO PEIXOTO	VALOR TOTAL ATA REGISTRO PREÇO N°029/2023 CONSÓRCIO DE SAÚDE REGIÃO VALE DO PEIXOTO	MEDIANA TOTAL
1	SERVIÇO DE CONFEÇÃO, DESINSTALAÇÃO, PRODUÇÃO E MONTAGEM EM GERAL - DO TIPO DESINSTALAÇÃO APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT 9.000 BTUS COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSÁRIO. CÓDIGO TCE-MT: 00020058	sv	1	R\$ 160,00	R\$ 160,00	R\$ 150,00	R\$ 150,00	R\$ 80,00	R\$ 80,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00			R\$ 125,00
2	SERVIÇO DE CONFEÇÃO, DESINSTALAÇÃO, PRODUÇÃO E MONTAGEM EM GERAL - DO TIPO INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSÁRIO. CÓDIGO TCE-MT: 302739-2	sv	7	R\$ 445,00	R\$ 3.115,00	R\$ 370,00	R\$ 2.590,00	R\$ 400,00	R\$ 2.800,00	R\$ 350,00	R\$ 2.450,00			R\$ 2.695,00
3	SERVIÇO DE CONFEÇÃO, DESINSTALAÇÃO, PRODUÇÃO E MONTAGEM EM GERAL - DO TIPO DESINSTALAÇÃO APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT, COM CAPACIDADE DE 18.000 BTUS, COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSÁRIO. CÓDIGO TCE-MT: 318245-2	sv	3	R\$ 280,00	R\$ 840,00	R\$ 350,00	R\$ 1.050,00	R\$ 150,00	R\$ 450,00	R\$ 100,00	R\$ 300,00	R\$ 184,00	R\$ 552,00	R\$ 552,00
4	SERVIÇO DE CONFEÇÃO, DESINSTALAÇÃO, PRODUÇÃO E MONTAGEM EM GERAL - DO TIPO DESINSTALAÇÃO APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT, COM CAPACIDADE DE 36.000 BTUS, COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSÁRIO. CÓDIGO TCE-MT: 00020060	sv	4	R\$ 350,00	R\$ 1.400,00	R\$ 550,00	R\$ 2.200,00	R\$ 350,00	R\$ 1.400,00	R\$ 200,00	R\$ 800,00			R\$ 1.400,00

## Planilha 1

5	SERVIÇO DE CONFEÇÃO, INSTALAÇÃO, PRODUÇÃO E MONTAGEM EM GERAL - DO TIPO INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT, COM CAPACIDADE DE 12.000 BTUS, COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSÁRIO. <b>CÓDIGO TCE-MT: 310524-5</b>	SV	4	R\$ 280,00	R\$ 1.120,00	R\$ 370,00	R\$ 1.480,00	R\$ 365,00	R\$ 1.460,00	R\$ 300,00	R\$ 1.200,00		R\$ 1.330,00	
6	SERVIÇO DE CONFEÇÃO, INSTALAÇÃO, PRODUÇÃO E MONTAGEM EM GERAL - DO TIPO INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT, COM CAPACIDADE DE 24.000 BTUS, COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSÁRIO. <b>CÓDIGO TCE-MT: 285955-6</b>	SV	7	R\$ 650,00	R\$ 4.550,00			R\$ 700,00	R\$ 4.900,00	R\$ 500,00	R\$ 3.500,00		R\$ 4.550,00	
7	SERVIÇO DE CONFEÇÃO, INSTALAÇÃO, PRODUÇÃO E MONTAGEM EM GERAL - DO TIPO INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT, COM CAPACIDADE DE 60.000 BTUS, COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSÁRIO. <b>CÓDIGO TCE-MT: 233079-2</b>	SV	4	R\$ 2.909,50	R\$ 11.638,00			R\$ 2.150,00	R\$ 8.600,00	R\$ 1.500,00	R\$ 6.000,00		R\$ 8.600,00	
VALOR TOTAL				R\$ 5.074,50	R\$ 22.823,00	R\$ 1.790,00	R\$ 7.470,00	R\$ 4.195,00	R\$ 19.690,00	R\$ 3.050,00	R\$ 14.350,00	R\$ 184,00	R\$ 552,00	R\$ 19.252,00

**FORMAÇÃO DO VALOR DE REFERÊNCIA**

Considerando que o objeto da pesquisa de preços é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de apólice de seguro para frota de veículos da Câmara Municipal de Cáceres-MT, temos que os valores ofertados pelas empresas apresenta uma variação.

A MEDIANA, é o número central de uma lista de dados organizados de forma crescente ou decrescente, sendo uma medida de tendência central ou, de centralidade, pois desconsidera os outliers (valores discrepantes) da tabela.

Ao realizar o levantamento dos preços nos critérios de metodologia de cálculo para formação do preço de referência, verifica-se que a metodologia de cálculo que se mostra mais vantajosa para a Administração Pública é a **MEDIANA**.

CÁCERES-MT, 15 DE FEVEREIRO DE 2024

VIVIANE CRISTINA MATIAS PEREIRA  
Técnica Administrativa da Secretaria de Aquisições e Contratos

**De:** Viviane P. - DCOMP

**Para:** SAC - SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS

**Data:** 15/02/2024 às 10:25:54

Faço a juntada das cotações obtidas para realizar a estimativa do valor da contratação.

—

**Viviane Cristina Matias Pereira**

*Técnico administrativo*

**Anexos:**

COTACOES\_ARQUIVO\_UNICO.pdf

Programa	0001	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
Proj./Ativ.	2002	MANUTENCAO DA CASA DE AMPARO DO CISVP
Dotação	19	33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
<b>FONTE DE RECURSOS/SALDO DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA DISPONIVEL:</b>		
Saldo orçamentário	1880	1880 – Recurso Próprio Do Consórcio
		REGISTRO DE PREÇOS

**20.2.** As despesas relativas ao exercício seguinte correrão a conta de dotação orçamentária do exercício seguinte, se for o caso.

Peixoto de Azevedo/MT, 08 de novembro de 2023.

## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

MAURICIO FERREIRA DE SOUZA

PRESIDENTE DO CISVP

### CONTRATANTE

## JEL AGROINDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADOS LTDA

43.614.059/0001-82

## PATRICIA GRAZIELA MEDEIROS DOS REIS SCHMITZ

COMERCIANTE

### CONTRATADA

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 029/2023 PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 025/2023

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 029/2023

#### PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 025/2023

Pelo presente instrumento o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO**, inscrito no CNPJ/MF nº 02.997.711/0001-08, com sede administrativa na Rua Teotônio Vilela, nº 645, Salas 2 e 3, Bairro Centro, CEP 78530-000, Fone (66) 3575-1757, na Cidade de Peixoto de Azevedo/MT, doravante denominado **Órgão Gestor**, neste ato representado pela sua autoridade competente Sr. MAURICIO FERREIRA DE SOUZA, **RESOLVE** registrar os preços da empresa:

**CARDOSO E AGUIAR COMERCIO E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 19.104.617/0001-85, Inscrição Estadual nº 15.427.545-0, com sede à Rua/Avenida Carlos Gomes, nº 37, Bairro Cidade Nova, CEP 683501-527, na Cidade de Marabá - PA, telefone: (94) 9198-8190, e-mail: licitação@luzefrio.com.br, neste ato representado pelo seu Representante Legal, Sr. Bismarck Aguiar Paixão, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº 5652390/PCII-PA e do CPF nº 001.272.362-28, residente na Rua/Avenida Dois Mil, nº 03, Bairro Belo Horizonte, CEP 68503-240, na Cidade de Marabá - PA.

Conforme quantidades estimadas e valores constantes da presente ARP, atendendo as condições previstas no **EDITAL N° 027/2023** do **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO N° 025/2023**, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro e 2013, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, bem como as demais normas legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

#### 1. DO OBJETO

**1.1. REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO, MANUTENÇÃO DE REFRIGERADOR, FREEZER E BEBEDOUROS, COM MÃO DE OBRA E FORNECIMENTO DE PEÇAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, sob a gestão do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, constantes no termo de referência, tudo em conformidade com as disposições no edital e seus anexos, que o integram e complementam, para todos os efeitos jurídicos legais, conforme especificações detalhadas e descritas pelo item 2 abaixo.**

**1.2. As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência, que acompanhou o Edital da licitação, são estimadas.**

#### 2. DA VENCEDORA, DA ESPECIFICAÇÃO, DA QUANTIDADE E DO PREÇO

**2.1. A licitante vencedora, o objeto, o quantitativo, as especificações e os preços registrados, seguem relacionados abaixo:**

#### 2.2. FORNECEDOR REGISTRADO

EMPRESA: CARDOSO E AGUIAR COMERCIO E SERVICOS LTDA	
CNPJ N°: 19.104.617/0001-85	I.E. N°: 15.427.545-0
ENDEREÇO: RUA CARLOS GOMES N°: 37	BAIRRO: CIDADE NOVA
CIDADE: MARABÁ	CEP: 68.501-527
TELEFONE: (94) 9198-8190	E-MAIL: licitacao@luzefrio.com.br
REPRESENTANTE LEGAL: BISMARCK AGUIAR PAIXÃO	
ITENS:	

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	UNID. PA-DRÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	5962	SERVICO DE INSTALACAO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, MODELO SPLIT, DE 9.000 BTU'S, INCLUSIVE REDE DE DRENAGEM, COM ATE 2 METROS DE TUBULACAO	UNIDADE	10	R\$ 306,00	R\$ 3.060,00
2.	5963	SERVICO DE INSTALACAO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, MODELO SPLIT, DE 12.000 BTU'S, INCLUSIVE REDE DE DRENAGEM, COM ATE 2 METROS DE TUBULACAO	UNIDADE	50	R\$ 328,00	R\$ 16.400,00
3.	5964	SERVICO DE INSTALACAO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, MODELO SPLIT, DE 18.000 BTU'S, INCLUSIVE REDE DE DRENAGEM, COM ATE 2 METROS DE TUBULACAO	UNIDADE	10	R\$ 350,00	R\$ 3.500,00
4.	5965	SERVICO DE INSTALACAO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, MODELO SPLIT, DE 24.000 BTU'S, INCLUSIVE REDE DE DRENAGEM, COM ATE 2 METROS DE TUBULACAO	UNIDADE	10	R\$ 370,00	R\$ 3.700,00
5.	5966	SERVICO DE INSTALACAO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, MODELO SPLIT, DE 30.000 BTU'S, INCLUSIVE REDE DE DRENAGEM, COM ATE 2 METROS DE TUBULACAO	UNIDADE	10	R\$ 370,00	R\$ 3.700,00
6.	5967	SERVICO DE INSTALACAO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, MODELO SPLIT, DE 32.000 BTU'S, INCLUSIVE REDE DE DRENAGEM, COM ATE 2 METROS DE TUBULACAO	UNIDADE	10	R\$ 400,00	R\$ 4.000,00
7.	5968	SERVICO DE MANUTENCAO PREVENTIVA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, MODELO SPLIT DE 9.000 BTU'S (LIMPEZA GERAL NO SISTEMA - UNIDADE INTERNA E EXTERNA - INCLUINDO REMOCAO E REINSTALACAO, - LUBRIFICACAO DOS ELETROS VENTILADORES, REVISAO PARTE ELETRICA	UNIDADE	20	R\$ 156,00	R\$ 3.120,00
8.	5969	SERVICO DE MANUTENCAO PREVENTIVA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, MODELO SPLIT DE 12.000 BTU'S (LIMPEZA GERAL NO SISTEMA - UNIDADE INTERNA E EXTERNA - INCLUINDO REMOCAO E REINSTALACAO, - LUBRIFICACAO DOS ELETROS VENTILADORES, REVISAO PARTE ELETRICA	UNIDADE	128	R\$ 189,00	R\$ 24.192,00
9.	5970	SERVICO DE MANUTENCAO PREVENTIVA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, MODELO SPLIT DE 18.000 BTU'S (LIMPEZA GERAL NO SISTEMA - UNIDADE INTERNA E EXTERNA - INCLUINDO REMOCAO E REINSTALACAO, - LUBRIFICACAO DOS ELETROS VENTILADORES, REVISAO PARTE ELETRICA	UNIDADE	12	R\$ 187,00	R\$ 2.244,00
10.	5971	SERVICO DE MANUTENCAO PREVENTIVA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, MODELO SPLIT DE 24.000 BTU'S (LIMPEZA GERAL NO SISTEMA - UNIDADE INTERNA E EXTERNA - INCLUINDO REMOCAO E REINSTALACAO, - LUBRIFICACAO DOS ELETROS VENTILADORES, REVISAO PARTE ELETRICA	UNIDADE	32	R\$ 274,00	R\$ 8.768,00
11.	5972	SERVICO DE MANUTENCAO PREVENTIVA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, MODELO SPLIT DE 30.000 BTU'S (LIMPEZA GERAL NO SISTEMA - UNIDADE INTERNA E EXTERNA - INCLUINDO REMOCAO E REINSTALACAO, - LUBRIFICACAO DOS ELETROS VENTILADORES, REVISAO PARTE ELETRICA	UNIDADE	10	R\$ 236,00	R\$ 2.360,00
12.	5973	SERVICO DE MANUTENCAO PREVENTIVA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, MODELO SPLIT DE 32.000 BTU'S (LIMPEZA GERAL NO SISTEMA - UNIDADE INTERNA E EXTERNA - INCLUINDO REMOCAO E REINSTALACAO, - LUBRIFICACAO DOS ELETROS VENTILADORES, REVISAO PARTE ELETRICA	UNIDADE	10	R\$ 291,00	R\$ 2.910,00
13.	5974	SERVICO DE MANUTENCAO CORRETIVA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, MODELO SPLIT DE 32.000 BTU'S - INCLUINDO REMOCAO E REINSTALACAO.	UNIDADE	10	R\$ 291,00	R\$ 2.910,00
14.	5975	SERVICO DE MANUTENCAO CORRETIVA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, MODELO SPLIT DE 30.000 BTU'S - INCLUINDO REMOCAO E REINSTALACAO.	UNIDADE	10	R\$ 325,00	R\$ 3.250,00
15.	5976	SERVICO DE MANUTENCAO CORRETIVA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, MODELO SPLIT DE 24.000 BTU'S - INCLUINDO REMOCAO E REINSTALACAO.	UNIDADE	32	R\$ 291,00	R\$ 9.312,00
16.	5977	SERVICO DE MANUTENCAO CORRETIVA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, MODELO SPLIT DE 18.000 BTU'S - INCLUINDO REMOCAO E REINSTALACAO.	UNIDADE	12	R\$ 184,00	R\$ 2.208,00
17.	5978	SERVICO DE MANUTENCAO CORRETIVA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, MODELO SPLIT DE 12.000 BTU'S - INCLUINDO REMOCAO E REINSTALACAO.	UNIDADE	128	R\$ 187,00	R\$ 23.936,00
18.	5979	SERVICO DE MANUTENCAO CORRETIVA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, MODELO SPLIT DE 9.000 BTU'S - INCLUINDO REMOCAO E REINSTALACAO.	UNIDADE	20	R\$ 157,00	R\$ 3.140,00
19.	2953	PRESTACAO DE SERVICIO DE RECARGA DE GÁS DE AR CONDICIONADO SPLIT 9.000 BTUS	UNIDADE	20	R\$ 192,00	R\$ 3.840,00
20.	2957	PRESTACAO DE SERVICIO DE RECARGA DE GÁS DE AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS	UNIDADE	128	R\$ 223,00	R\$ 28.544,00
21.	2949	PRESTACAO DE SERVICIO DE RECARGA DE GÁS DE AR CONDICIONADO SPLIT 18.000 BTUS	UNIDADE	12	R\$ 253,00	R\$ 3.036,00
22.	2961	PRESTACAO DE SERVICIO DE RECARGA DE GÁS DE AR CONDICIONADO SPLIT 24.000 BTUS	UNIDADE	32	R\$ 283,00	R\$ 9.056,00
23.	2965	PRESTACAO DE SERVICIO DE RECARGA DE GÁS DE AR CONDICIONADO SPLIT 30.000 BTUS	UNIDADE	10	R\$ 350,00	R\$ 3.500,00
24.	5980	PRESTACAO DE SERVICIO DE RECARGA DE GÁS DE AR CONDICIONADO SPLIT 32.000 BTUS	UNIDADE	10	R\$ 377,00	R\$ 3.770,00
25.	2970	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM BEBEDOURO 150 A 200 L, COM FILTRO	UNIDADE	20	R\$ 220,00	R\$ 4.400,00
26.	2971	SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS EM BEBEDOURO 150 A 200 L, COM FILTRO	UNIDADE	10	R\$ 280,00	R\$ 2.800,00
27.	2972	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM BEBEDOURO 100 L, COM FILTRO	UNIDADE	10	R\$ 187,00	R\$ 1.870,00
28.	2973	SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS EM BEBEDOURO 100 L, COM FILTRO	UNIDADE	10	R\$ 256,00	R\$ 2.560,00
29.	2974	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE REFRIGERADOR DE 310 A 462 L	UNIDADE	25	R\$ 348,00	R\$ 8.700,00
30.	2975	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE FREEZER 530 LTS	UNIDADE	10	R\$ 449,00	R\$ 4.490,00

2.3. Em observância ao art. 11, inciso II e § 4º do Decreto n° 7.892/2013, para fins de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da Ata, ficam registrados em forma de Anexo I, comprometendo-se a fornecer o objeto nas mesmas condições, características e preços inicialmente registrados.

### 3. DO VALOR

3.1. O preço unitário registrado para a empresa signatária deste instrumento é aquele constante na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação.

3.2. Em cada fornecimento, o preço total será o valor unitário multiplicado pela quantidade de que se deseja do **PRODUTO/SERVIÇO**.

3.3. É vedado qualquer reajuste de preços fora das hipóteses legais previstas.

**3.4.** Caso reste frustrada também a negociação com as demais empresas, o **Órgão Gerenciador** cancelará total ou parcialmente esta Ata adotando as medidas cabíveis para a nova aquisição desejada.

**3.5.** Visando subsidiar eventuais revisões, o **Órgão Gerenciador** ordenará a realização de nova pesquisa de preços.

**3.6.** Nos preços unitários registrados estão incluídas todas as despesas e taxas de qualquer espécie relativas ao objeto registrado (encargos sociais etc.).

#### **4. DA VALIDADE**

**4.1.** A presente Ata terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da data da sua assinatura, improrrogáveis.

**4.2.** Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o **Órgão Gerenciador** ou Aderente não ficará obrigado a adquirir o objeto exclusivamente da Fornecedora registrada, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária, observado em todo caso as condições de preferência.

**4.3.** A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

#### **5. DA ADMINISTRAÇÃO DA ARP**

**5.1.** A gerência da Ata de Registro de Preços ficará a cargo do Consórcio Intermunicipal de Saúde.

**5.2.** A Ata de Registro de Preços oriunda deste certame, durante sua vigência, poderá a critério do **Órgão Gerenciador**, ser utilizada por órgãos e entidades interessadas, desde que previamente autorizado.

**5.3.** Os órgãos ou entidades interessadas na utilização da Ata de Registro de Preços deverão encaminhar solicitação prévia ao Consórcio.

**5.4.** A utilização desta Ata por outro órgão ou entidade fica condicionada aos seguintes pressupostos:

**a) Não comprometimento da capacidade operacional do fornecedor; b) Anuência expressa do fornecedor.**

**5.5.** O quantitativo decorrente das adesões à Ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado.

#### **6. DA VINCULAÇÃO LEGAL**

**6.1.** Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório com fundamento nas Leis nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, Decreto nº 7892, de 23 de janeiro de 2013, Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Lei Complementar nº 147/2014 e **Lei nº 8.666/93, bem como todas as alterações posteriores.**

#### **7. DA FISCALIZAÇÃO**

**7.1.** O **Órgão Gerenciador** ou Aderente fiscalizará o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento, cada qual na sua respectiva competência;

**7.1.1.** A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o Fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos que são de sua competência.

#### **8. DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA**

**8.1. Será entregue a Fornecedora a respectiva Autorização de Fornecimento, indicando o local de entrega, objeto e quantitativo requisitado.**

**8.1.1.** O Objeto desta ARP terá que ser entregue no Hospital Regional de Peixoto de Azevedo, localizado na Travessa Bartolomeu Dias, nº 269, Bairro Alvorada, na cidade de Peixoto de Azevedo/MT.

**8.2.** A cada fornecimento ou período, o **Órgão Gerenciador** providenciará a expedição da Autorização de Fornecimento.

**8.2.1.** A notificação poderá ser feita diretamente na sede da empresa, por e-mail, conforme informações constantes na Proposta de Preços.

**8.3.** Fica estipulado o prazo para prestação dos serviços de até **24 (VINTE E QUATRO) HORAS**, logo após a contratada receber a ordem de entrega (requisição), sob pena de decair do direito à aquisição, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

**8.5.** Fica a critério do **Órgão Gestor** a aceitação de eventuais pedidos formais e justificados de prorrogação de prazo de entrega.

#### **9. DO RECEBIMENTO**

**9.1.** Os **SERVIÇOS** serão recebidos provisoriamente para verificação de conformidade da quantidade e da qualidade, ressalvada a hipótese do artigo 74 da Lei Federal nº 8.666/93.

**9.2.** O recebimento definitivo perfaz-se pela liquidação da despesa nos termos do artigo 63, §2º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

**9.3.** Em se verificando vícios na entrega do objeto, o fornecedor será informado para corrigi-lo imediatamente, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.

**9.4.** Em relação a eventuais decréscimos, não se aplica a regra contida no Art. 65, §2º, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, podendo ser adquirida quantidade inferior à registrada, independente de anuência da Fornecedora.

#### **10. DAS OBRIGAÇÕES**

##### **10.1. DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA:**

**10.1.1.** Acatar as decisões e observações feitas pelo **Órgão Gestor**; **10.1.2.** Realizar o fornecimento com estrita observância ao Edital e seus anexos;

**10.1.3.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração e/ou a terceiros; **10.1.4.** Aceitar nas mesmas condições as supressões, a

critério do Órgão Gestor; **10.1.5.** A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda vigência da Ata de Registro de Preços; **10.1.6.** Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas; **10.1.7.** Como condição para emissão da Nota de Empenho, a licitante vencedora deverá estar com a documentação obrigatória válida; **10.1.8.** Se não comprovarem a situação regular da Fornecedor detentora da Ata de Registro de Preços quanto a sua documentação, o Órgão Gestor poderá negociar o fornecimento segundo a ordem de classificação das demais empresas, nas mesmas condições; **10.1.9.** A Fornecedor não poderá dar em garantia ou vincular, de qualquer forma, total ou parcialmente os créditos financeiros da Ata de Registro de Preços, a qualquer pessoa física ou jurídica, sem a prévia e expressa autorização do Órgão Gestor; **10.1.10.** Não será permitido subcontratação ou sub-rogação do objeto deste certame a terceiros; **10.1.11.** A fiscalização do fornecimento pelo Órgão Gestor, não exime a Fornecedor de responsabilização por eventuais falhas. **10.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: 10.2.1.** Gerenciar a Ata de Registro de Preço; **10.2.2.** Notificar o fornecedor para verificar o seu aceite em caso de fornecimento para órgãos aderentes (em casos de adesão); **10.2.3.** Encaminhar cópias da ARP aos órgãos aderentes; **10.2.4.** Conduzir o procedimento de penalização ao fornecedor, responsabilizando-se, inclusive, pela sua aplicação, exceto quando se tratar de litígio entre órgão aderente e fornecedor; **10.2.4.1.** Caberá ao órgão aderente à aplicação de penalidade ao fornecedor em caso de descumprimento das cláusulas desta ata, devendo ser encaminhada cópia para conhecimento da decisão de aplicação de penalidade ao fiscal da ARP; **10.2.5.** Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP; **10.2.6.** Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto dentro das especificações; **10.2.7.** Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados; **10.2.8.** Acompanhar a execução e fiscalização do fornecimento durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços; **10.2.9.** Notificar, por escrito, à Fornecedor, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, sendo estabelecido o prazo para reposição; **10.2.10.** Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os materiais entregues com imperfeição.

## 11. DO REAJUSTAMENTO E DAS REVISÕES DE PREÇOS

**11.1.** Considerando o prazo de validade estabelecido no item 4 da ata e, em atendimento ao Art. 19 da lei federal nº 7.892/2013, **é vedado** qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

**11.2.** Conforme preceitua o Art. 17 do Decreto nº 7.892/13, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato superveniente que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

**11.3. Nas revisões de preços registrados deverão ser observados os artigos 18,19, 20 e 21 do Decreto nº 7.892/13, conforme segue:**

**11.3.1.** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

**11.3.1.1.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

**11.3.1.2.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**11.3.2.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**a)** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

**b)** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

**Parágrafo único** - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**11.3.** A revisão negociada de valores, para cima ou para baixo, poderá ocorrer de ofício ou a pedido do licitante signatário, DEVIDAMENTE JUSTIFICADO, nas seguintes condições:

**11.3.1.** Para cima, visando manter o equilíbrio econômico financeiro inicial da proposta, nos termos do artigo 65, § 6º, da Lei 8.666/93, desde que demonstrada por meio de planilhas de preços, cópias de notas fiscais que demonstrem por parte do fornecedor que houve aumento de preços por parte da indústria, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de fato superveniente ou de difícil previsão;

**11.3.2. Para baixo, quando a Administração verificar que o preço registrado se encontra substancialmente superior ao praticado no mercado.**

**11.4.** Não será aceita como justificativa para o reequilíbrio econômico financeiro apenas a variação cambial do dólar, será necessário comprovar o preço equivalente na época da proposta e o preço atual solicitado, por meio de cópias de notas fiscais.

## 12. DO CANCELAMENTO DA ATA

**12.1.** A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo **Órgão Gerenciador**, quando:

**I.** Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços; **II.** Não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; **III.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; **IV.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002; **V.** O Fornecedor que não se dispuser a substituir os **SERVIÇOS** que vierem a apresentar defeitos de qualidade; **VI.** O Fornecedor que não cumprir com as obrigações constantes deste instrumento; **VII.** Demais sanções previstas no Edital e Termo de Referência; **13.1.1.** O cancelamento de registros será formalizado por despacho do **Órgão Gerenciador**, assegurado o contraditório e a ampla defesa. **12.2.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados com base na Legislação em vigor: **a)** Por razão de interesse público; ou **b)** A pedido do fornecedor. **12.3.** O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório, será comunicado ao Fornecedor e publicado na Imprensa Oficial do Consórcio. **12.4.** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fatos supervenientes que venham a comprometer a perfeita

execução contratual, desde que devidamente comprovados tais fatos. **12.5.** Nahipótese de cancelamento parcial, o **Órgão Gestor** poderá buscar o fornecimento do objeto remanescente com a licitante que estiver com o segundo melhor preço na fase de lances ou cancelar total a respectiva ARP.

### 13. DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

**13.1.** O documento de cobrança (Nota Fiscal, Fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao órgão comprador, que terá o prazo de até 30 (trinta) dias para dar a liquidação da despesa ou interromper o prazo, no caso de qualquer irregularidade, vício ou imperfeição no fornecimento.

**13.2.** O documento de cobrança será emitido em nome do **Órgão Gestor**, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da ordem de fornecimento e contendo todos os dados da mesma.

**13.2.1.** O número de inscrição no CNPJ/MF da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança, que serviu de base para emissão da ordem de fornecimento.

**13.3.** Todos os tributos incidentes sobre os **SERVIÇOS** deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie.

**13.4.** No documento de cobrança deverão constar o nome e o número do banco, bem como nome e número da agência e o número da conta corrente, na qual se executará o depósito bancário para pagamento, repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial.

**13.5.** Qualquer alteração de dados bancários somente será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal, devidamente comprovado por documento hábil e encaminhado ao órgão comprador, antes do processamento do respectivo pagamento.

**13.6.** No documento de cobrança não deverá constar descrição estranha ao constante da ordem de fornecimento.

### 14. DO PAGAMENTO

**14.1.** O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, a partir da data da liquidação da despesa, a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o número do Banco, da Agência e da Conta Corrente onde deseja receber seu crédito.

**14.2.** Em existindo documento com prazo de validade vencido e/ou irregular, o Fornecedor será notificado pelo **Órgão Gestor** para as medidas de regularização.

**14.3.** O Fornecedor, depois de notificado, terá o prazo de 15 (quinze) dias para proceder à regularização. Findo o prazo, e não se manifestando ou não regularizando, o fato deverá ser certificado e comunicado ao **Órgão Gestor** para as providências cabíveis.

**14.4.** Caso a documentação esteja disponível na internet, o próprio órgão gerenciador ou aderente poderá baixá-la e carrear para os autos, sem necessidade de comunicar o fato ao Fornecedor.

**14.5.** Em caso de eventuais atrasos no pagamento, desde que o órgão comprador não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os valores poderão ser corrigidos pela variação do IPCA ou outro índice que vier a sucedê-lo, havida entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento.

### 15. DA RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

**15.1.** O **Órgão Gestor** efetuará a retenção dos impostos e encargos sobre as Notas Fiscais a cada pagamento, observado o fato gerador e as hipóteses legais de incidência.

### 16. DA PUBLICAÇÃO

**16.1.** Para eficácia do presente instrumento, o **Órgão Gestor** providenciará a publicação de seu extrato na imprensa oficial do consórcio, por meio do Jornal Oficial dos Municípios da Associação Mato-grossense dos Municípios (diário eletrônico / <https://diariomunicipal.org/mt/amm>) e no Diário de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT (diário eletrônico / <http://www.tce.mt.gov.br>).

### 17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**17.1.** O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste Edital sujeitará a licitante vencedora às multas, constantes no caput e §§ do Art. 86 da Lei no 8.666/93 e alterações posteriores, incidentes sobre o valor da Proposta Vencedora, na forma seguinte:

**17.1.1.** Quanto à obrigação da assinatura da Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido:

**a)** Atraso até 05 (cinco) dias, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da Proposta Vencedora; **b)** A partir do 6° (sexto) até o limite do 10° (décimo) dia, multa de 10% (Dez por cento) sobre o valor da Proposta Vencedora, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11° (décimo primeiro) dia de atraso.

**17.1.2.** Quanto às obrigações de solução de quaisquer problemas com os itens adquiridos:

**a)** Atraso até 02 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento), sobre o valor da Proposta Vencedora; **b)** A partir do 3° (terceiro) até o limite do 5° (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), sobre o valor da Proposta Vencedora, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6° (sexto) dia de atraso.

**17.2.** Sem prejuízo das sanções cominadas no Art. 87, incisos I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à licitante vencedora multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da Proposta vencedora.

**17.3.** Se a Licitante vencedora se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços injustificadamente, garantida prévia e ampla defesa, além da multa pecuniária, poderá, ainda, sofrer às seguintes penalidades:

**17.3.1.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração do

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade (02) dois anos; e,

**17.3.2.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por até 05 (cinco) anos.

**17.4.** A Fornecedoradora que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar durante o fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará suspensa de licitar com este Consórcio pelo prazo de até 02 (dois) anos ou ser declarada inidônea pelo prazo de até 05 (cinco) anos, se for o caso, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

**17.5.** A multa, eventualmente imposta à Fornecedoradora, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a Fornecedoradora não tenha nenhum valor a receber deste Consórcio, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município sede do consórcio, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

**17.6.** As multas previstas nesta seção não eximem a Fornecedoradora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

**17.7.** Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

**17.8.** Serão publicadas na imprensa oficial as sanções administrativas previstas neste item e subitens anteriores, desta ata, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

**17.9.** As multas previstas neste item, quando não houver notas em aberto do fornecedor para efetuar o desconto, deverão ser recolhidas em guia própria, ou efetuar o depósito em conta bancária indicada pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO.

## **18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**18.1.** Todo instrumento de procuração deverá constar firma reconhecida do mandante, nos termos do Art. 654, § 2º, do Código Civil ou ser apresentada na forma de procuração pública.

**18.2.** O Fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

**18.3.** Os casos omissos serão resolvidos pelo **Órgão Gestor**.

## **19. DO FORO**

**19.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Peixoto de Azevedo/MT para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços.

**19.2.** E por estarem de acordo, depois de lidos e achado conforme, as partes firmam a presente ARP em 02(duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no **Órgão Gestor** nos termos do Art. 60 da Lei nº 8.666/93.

## **20. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS**

**20.1.** A aquisição do objeto que trata o presente Edital ocorrerá por conta da previsão do Orçamento do Consórcio na seguinte dotação orçamentária:

### **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**(31) 01.001.10.302.0002.2003.3390.39.- Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica**

**20.2.** As despesas relativas ao exercício seguinte correrão a conta de dotação orçamentária do exercício seguinte, se for o caso.

Peixoto de Azevedo/MT, 07 de novembro de 2023.

---

## **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO**

MAURICIO FERREIRA DE SOUZA

PRESIDENTE DO CISVP

CONTRATANTE

---

## **CARDOSO E AGUIAR COMERCIO E SERVICOS LTDA**

19.104.617/0001-85

BISMARCK AGUIAR PAIXAO

COMERCIANTE

CONTRATADA



**32.705.582/0001-06**  
**WANDERLEI ANGELO DE SOUZA**  
 Rua Sete, Quadra 12, 35  
 Jardim Universitário  
 CEP 78200-000 - CÁCERES - MT

*Wanderlei A. Souza*

**WANDERLEI ANGELO DE SOUZA**

**CNPJ: 32.705.582/0001-06**

**RUA 07 N° 35 BAIRRO: JARDIM UNIVERSITARIO- Cáceres-MT CEP: 78.211-568**

**E-MAIL: [wanderleiangelodesouza@gmail.com](mailto:wanderleiangelodesouza@gmail.com)**

**Telefone: (65) 99642-90094**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CAT. TCE-MT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	TOTAL
01	SERVIÇO DE CONFEÇÃO, DESINSTALAÇÃO, PRODUÇÃO E MONTAGEM EM GERAL DO TIPO DESINSTALAÇÃO APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 9.000 BTUS COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSARIO	223507-2	SV R\$ 80,00	01	R\$ 80,00
02	SERVIÇO DE CONFEÇÃO, DESINSTALAÇÃO, PRODUÇÃO E MONTAGEM EM GERAL DO TIPO DESINSTALAÇÃO APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSARIO	302739-2	SV R\$ 400,00	07	R\$ 2.800,00
03	SERVIÇO DE CONFEÇÃO, DESINSTALAÇÃO, PRODUÇÃO E MONTAGEM EM GERAL DO TIPO DESINSTALAÇÃO APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 18.000 BTUS COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSARIO	318245-2	SV R\$ 150,00	03	R\$ 450,00



**32.705.582/0001-06**  
**WANDERLEI ANGELO DE SOUZA**  
 Rua Sete, Quadra 12, 35  
 Jardim Universitário  
 CEP 78200-000 - CÁCERES - MT

*Wanderlei A. Souza*

**WANDERLEI ANGELO DE SOUZA**

**CNPJ: 32.705.582/0001-06**

**RUA 07 N° 35 BAIRRO: JARDIM UNIVERSITARIO- Cáceres-MT CEP: 78.211-568**

**E-MAIL: wanderleiangelodesouza@gmail.com**

**Telefone: (65) 99642-9094**

04	SERVIÇO DE CONFECÇÃO DESINSTALAÇÃO, PRODUÇÃO E MONTAGEM EM GERAL DO TIPO DESINSTALAÇÃO APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 36.000 BTUS COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSARIO	311324-8	SV R\$ 350,00	04	R\$ 1.400,00
05	SERVIÇO DE CONFECÇÃO DESINSTALAÇÃO, PRODUÇÃO E MONTAGEM EM GERAL DO TIPO DESINSTALAÇÃO APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSARIO	302739-2	SV R\$ 365,00	04	R\$ 1.460,00
06	SERVIÇO DE CONFECÇÃO DESINSTALAÇÃO, PRODUÇÃO E MONTAGEM EM GERAL DO TIPO DESINSTALAÇÃO APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 24.000 BTUS COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSARIO	223511-0	SV R\$ 700,00	07	R\$ 4.900,00
07	SERVIÇO DE CONFECÇÃO DESINSTALAÇÃO,	311323-0	SV R\$ 2.150,00	04	R\$ 8.600,00



32.705.582/0001-06  
WANDERLEI ANGELO DE SOUZA  
Rua Sete, Quadra 12, 35  
Jardim Universitário  
CEP 78200-000 - CÁCERES - MT

*Wanderlei A. Souza*

**WANDERLEI ANGELO DE SOUZA**

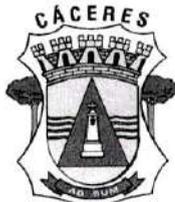
**CNPJ: 32.705.582/0001-06**

**RUA 07 N° 35 BAIRRO: JARDIM UNIVERSITARIO- Cáceres-MT CEP: 78.211-568**

**E-MAIL: wanderleiangelodesouza@gmail.com**

**Telefone: (65) 99642-90094**

	PRODUÇÃO E MONTAGEM EM GERAL DO TIPO DESINSTALAÇÃO APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 60.000 BTUS COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSARIO				



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**32.705.582/0001-06**  
**WANDERLEI ANGELO DE SOUZA**  
Rua Sete, Quadra 12, 35  
Jardim Universitário  
CEP 78200-000 - CÁCERES - MT

*Wanderlei A. Souza*

alterações ou da consolidação respectiva.

**1.2. Habilitações fiscal, social e trabalhista:**

- 1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);**
- 1.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional,** mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 1.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, se houver;
- 1.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 1.2.4.1.** Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 1.2.5. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);**
- 1.2.6. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho,** mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 1.2.7. declaração de que não emprega menor de 18 anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

Coronel José Dulce esquina com General Osório, S/N, Centro, Cáceres/MT CEP 78210-056  
Fone: (65) 3223-1707 - Site: [www.camaracaceres.mt.leg.br](http://www.camaracaceres.mt.leg.br)

Assinado por 1 pessoa: VALDINEI CEBALHO DE SOUZA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cmarceres.1doc.com.br/verificacao/9FAF-A80A-6FEE-C3F1> e informe o código 9FAF-A80A-6FEE-C3F1





ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁ CERES**

**32.705.582/0001-06**  
**WANDERLEI ANGELO DE SOUZA**  
Rua Sete, Quadra 12, 35  
Jardim Universitário  
CEP 78200-000 - CÁ CERES - MT

*Wanderlei A. Souza*

**1.2.8. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou distrital,** se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**1.2.8.1.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**1.3. Habilitação Técnica**

**1.3.1. Comprovação de aptidão** para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de **atestado(s)** fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

**1.4. Habilitação econômico-financeira**

**1.4.1.** Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

Coronel José Dulce esquina com General Osório, S/N, Centro, Cáceres/MT CEP 78210-056  
Fone: (65) 3223-1707 - Site: [www.camaracaceres.mt.leg.br](http://www.camaracaceres.mt.leg.br)

Assinado por 1 pessoa: VALDINEI CEBALHO DE SOUZA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cmccaceres.1doc.com.br/verificacao/9FAF-A80A-6FE6-C3F1> e informe o código 9FAF-A80A-6FE6-C3F1





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9FAF-A80A-6FE6-C3F1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VALDINEI CEBALHO DE SOUZA (CPF 006.XXX.XXX-61) em 25/01/2024 09:44:35 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/9FAF-A80A-6FE6-C3F1>

**32.705.582/0001-06**  
**WANDERLEI ANGELO DE SOUZA**  
Rua Sete, Quadra 12, 35  
Jardim Universitário  
CEP 78200-000 - CÁCERES - MT

*Wanderlei A. Souza*



32.705.582/0001-06  
WANDERLEI ANGELO DE SOUZA  
Rua Sete, Quadra 12, 35  
Jardim Universitário  
CEP 78200-000 - CÁCERES - MT

*Wanderlei A. Souza*

ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Ofício Externo nº 001/2024 – SAC

Cáceres-MT, 25 de janeiro de 2024

Aos Fornecedores

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de instalação e desinstalação de aparelhos condicionadores de ar da Câmara Municipal de Cáceres-MT.

Prezado(a)

Servimos do presente para convidar vossa empresa a realizar orçamento para prestação dos serviços acima descrito, conforme indicação em anexo.

O orçamento deverá ser apresentado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento deste expediente, devendo ser apresentado em papel timbrado, assinado, com prazo de validade da proposta e os dados para contato.

Concluído o orçamento, este deverá ser enviado ao endereço eletrônico [cotacao@caceres.mt.leg.br](mailto:cotacao@caceres.mt.leg.br) ou entregue presencialmente à Câmara Municipal de Cáceres, aos cuidados da Secretaria de Aquisições e Contratos.

Atenciosamente,

**VALDINEI CEBALHO DE SOUSA**  
Diretor da Secretaria de Aquisições e Contratos

Coronel José Dulce esquina com General Osório, S/N, Centro, Cáceres/MT CEP 78210-056  
Fone: (65) 3223-1707 - Site: [www.camaracaceres.mt.leg.br](http://www.camaracaceres.mt.leg.br)

Assinado por 1 pessoa: VALDINEI CEBALHO DE SOUSA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/9FAF-A80A-6FE6-C3F1> e informe o código 9FAF-A80A-6FE6-C3F1





Denair requieira Martins  
Martins Split Ar condicionado  
CNPJ: 40.023.979/0001-38  
tel: 65 99677-5183

ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Especificações do Serviço

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CAT. TCE-MT	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.
1	SERVIÇO DE CONFECCÃO, DESINSTALAÇÃO, PRODUÇÃO E MONTAGEM EM GERAL DO TIPO DESINSTALAÇÃO APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT 9.000 BTUS COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSÁRIO	223507-2	SV	01
2	SERVIÇO DE CONFECCÃO, DESINSTALAÇÃO, PRODUÇÃO E MONTAGEM EM GERAL - DO TIPO INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSÁRIO.	302739-2	SV	07
3	SERVIÇO DE CONFECCÃO, DESINSTALAÇÃO, PRODUÇÃO E MONTAGEM EM GERAL - DO TIPO E DESINSTALAÇÃO APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT, COM CAPACIDADE DE 18.000 BTUS, COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSÁRIO.	318245-2	SV	03
4	SERVIÇO DE CONFECCÃO, DESINSTALAÇÃO, PRODUÇÃO E MONTAGEM EM GERAL - DO TIPO E DESINSTALAÇÃO APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT, COM CAPACIDADE DE 36.000 BTUS, COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSÁRIO.	311324-8	SV	04
5	SERVIÇO DE CONFECCÃO, INSTALAÇÃO, PRODUÇÃO E MONTAGEM EM GERAL - DO TIPO INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT, COM CAPACIDADE DE 12.000 BTUS,	302739-2	SV	04

Valor UND  
100,00  
Valor total  
100,00

Valor UND  
350,00  
Valor total  
2.450,00

Valor UND  
100,00  
Valor total  
300,00

Valor UND  
200,00  
Valor total  
800,00

Valor UND  
300,00  
Valor total  
1.200,00





ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

	COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSÁRIO.			
6	SERVIÇO DE CONFECÇÃO, INSTALAÇÃO, PRODUÇÃO E MONTAGEM EM GERAL - DO TIPO INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT, COM CAPACIDADE DE 24.000 BTUS, COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSÁRIO.	223511-0	SV	07
7	SERVIÇO DE CONFECÇÃO, INSTALAÇÃO, PRODUÇÃO E MONTAGEM EM GERAL - DO TIPO INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT, COM CAPACIDADE DE 60.000 BTUS, COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSÁRIO	311323-0	SV	04

Valor UND  
500,00  
Valor total  
3.500,00

Valor UND  
1.500,00  
Valor total  
6.000,00

Valor total 9.500,00

### REQUISITOS HABILITATÓRIOS

#### 1.1. Habilitação Jurídica:

- 1.1.1. Se for **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.1.2. Se for **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
- 1.1.3. Se for **Sociedade empresária**, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.1.4. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as

Coronel José Dulce esquina com General Osório, S/N, Centro, Cáceres/MT CEP 78210-056  
Fone: (65) 3223-1707 - Site: [www.camaracaceres.mt.leg.br](http://www.camaracaceres.mt.leg.br)



# Soares Climatização

HENRIQUE SOARES PESSOA 07185974194  
CNPJ: 38.403.756/0001-54  
Rua São Jorge, 632  
Cavanhada II, Cáceres-MT  
CEP 78216-598

✉ soareshenrique335@gmail.com  
☎ +55 (65) 99679-9578

📅 30/01/2024

## Orçamento 005-2024

Cliente: Câmara Municipal De Cáceres

### Serviços

Descrição	Unidade	Preço unitário	Qty.	Preço
Desinstalação de ar condicionado split de 9 000 btus		R\$ 150,00	1	R\$ 150,00
Desinstalação e instalação de ar condicionado split 12 000 btus		R\$ 370,00	7	R\$ 2.590,00
Desinstalação de ar condicionado split 18 000 btus		R\$ 350,00	3	R\$ 1.050,00
Desinstalação e instalação de ar condicionado de 36 000 btus		R\$ 550,00	4	R\$ 2.200,00
Instalação de ar condicionado de 12 000 btus		R\$ 370,00	4	R\$ 1.480,00
<b>Total</b>				<b>R\$ 7.470,00</b>

Cáceres, 30/01/2024

Soares Climatização  
Henrique Soares Pessoa



## Relatório Resumido

Relatório gerado em: 02/02/2024 12:35:11

Quantidade total de registros: 3

### Filtros aplicados

Exercício (Ano da Compra) : 2022

Descrição/Código do Material : (00020058) SERVICIO DE INSTALACAO E DESINSTALACAO EM GERAL - DO TIPO DESINSTALACAO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT, CAPACIDADE DE 9.000 BTUS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL

Valor Máximo Unit do Material  
**R\$344,50**

Média Saneada Global  
**R\$152,47**

Mediana Valor Unit do Material  
**R\$160,00**

Nome Fiscalizado	Modalidade de Compra	Código da Licitação	Código do Material	Nome do Material	Descrição	Quantidade do Material	Unidade de Fornecimento	Valor Unit do Material	CNPJ/CPF do Fornecedor	Nome do Fornecedor	Data da Homologação
1 PM DE BARRA DO GARCAS	Pregão presencial (Bens e serviços comuns)	00000000022/2022	00020058	SERVICO DE INSTALACAO E DESINSTALACAO EM GERAL	(00020058) SERVICIO DE INSTALACAO E DESINSTALACAO EM GERAL - DO TIPO DESINSTALACAO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT, CAPACIDADE DE 9.000 BTUS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL	126	UNIDADE	R\$ 107,00	25.191.599/0001-19	GUARANI CLIMATIZACAO COMERCIO E SERVICOS LTDA	24/06/2022
2 PM DE PONTES E LACERDA	Dispensa de licitação	00000000092/2022	00020058	SERVICO DE INSTALACAO E DESINSTALACAO EM GERAL	(00020058) SERVICIO DE INSTALACAO E DESINSTALACAO EM GERAL - DO TIPO DESINSTALACAO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT, CAPACIDADE DE 9.000 BTUS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL	5	UNIDADE	R\$ 160,00	36.956.639/0001-92	J. MOREIRA COMERCIO LTDA	26/10/2022
3 SEC. EST. DE SEGURANCA PUBLICA	Pregão eletrônico (Bens e serviços comuns)	00000000063/2022	00020058	SERVICO DE INSTALACAO E DESINSTALACAO EM GERAL	(00020058) SERVICIO DE INSTALACAO E DESINSTALACAO EM GERAL - DO TIPO DESINSTALACAO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT, CAPACIDADE DE 9.000 BTUS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL	395	UNIDADE	R\$ 344,50	06.021.988/0001-51	POLO AR CONDICIONADO SERVICOS DE REFRIGERACAO EIRELI	03/10/2022



## Relatório Resumido

Relatório gerado em: 02/02/2024 12:37:42

Quantidade total de registros: 5

### Filtros aplicados

Produto Pesquisado : Serviço  
 IdFato : 1984094 of 1984102  
 Exercício (Ano da Compra) : 2022  
 Descrição/Código do Material : (00028534) SERVIÇO DE INSTALACAO E DESINSTALACAO EM GERAL - PRESTACAO DE SERVIÇO DE DESINSTALACAO E INSTALACAO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 7.000 A 12.000 BTUS.  
 Nome do Material : SERVIÇO DE INSTALACAO E DESINSTALACAO EM GERAL

Valor Máximo Unit do Material  
**R\$755,00**

Média Saneada Global  
**R\$228,27**

Mediana Valor Unit do Material  
**R\$445,00**

	Nome Fiscalizado	Modalidade de Compra	Código da Licitação	Código do Material	Nome do Material	Descrição	Quantidade do Material	Unidade de Fornecimento	Valor Unit do Material	CNPJ/CPF do Fornecedor	Nome do Fornecedor	Data da Homologação
1	PM DE SANTA RITA DO TRIVELATO	Pregão presencial (Bens e serviços comuns)	00000000047/2022	00028534	SERVICO DE INSTALACAO E DESINSTALACAO EM GERAL	(00028534) SERVIÇO DE INSTALACAO E DESINSTALACAO EM GERAL - PRESTACAO DE SERVIÇO DE DESINSTALACAO E INSTALACAO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 7.000 A 12.000 BTUS.	90	UNIDADE	R\$ 201,77	17.664.352/0001-44	MENEZES SILVA & SILVA LTDA	13/10/2022
2	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE LUCAS DO RIO VERDE	Pregão eletrônico (Bens e serviços comuns)	00000000034/2022	00028534	SERVICO DE INSTALACAO E DESINSTALACAO EM GERAL	(00028534) SERVIÇO DE INSTALACAO E DESINSTALACAO EM GERAL - PRESTACAO DE SERVIÇO DE DESINSTALACAO E INSTALACAO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 7.000 A 12.000 BTUS.	60	UNIDADE	R\$ 210,00	19.679.920/0001-06	D B DALL AGNOL	01/09/2022
3	PM DE NOVA LACERDA	Pregão presencial (Bens e serviços comuns)	00000000026/2022	00028534	SERVICO DE INSTALACAO E DESINSTALACAO EM GERAL	(00028534) SERVIÇO DE INSTALACAO E DESINSTALACAO EM GERAL - PRESTACAO DE SERVIÇO DE DESINSTALACAO E INSTALACAO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 7.000 A 12.000 BTUS.	39	UNIDADE	R\$ 445,00	45.786.197/0001-74	45786197000174	20/05/2022

4	PM DE PARANATINGA	Pregão presencial (Bens e serviços comuns)	00000000052/2022	00028534	SERVICO DE INSTALACAO E DESINSTALACAO EM GERAL	(00028534) SERVICO DE INSTALACAO E DESINSTALACAO EM GERAL - PRESTACAO DE SERVICO DE DESINSTALACAO E INSTALACAO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 7.000 A 12.000 BTUS.	309	UNIDADE	R\$ 450,00	10.928.243/0001-48	E DE ARAUJO & CIA LTDA	01/12/2022
5	PM DE PONTES E LACERDA	Dispensa de licitação	00000000092/2022	00028534	SERVICO DE INSTALACAO E DESINSTALACAO EM GERAL	(00028534) SERVICO DE INSTALACAO E DESINSTALACAO EM GERAL - PRESTACAO DE SERVICO DE DESINSTALACAO E INSTALACAO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 7.000 A 12.000 BTUS.	2	UNIDADE	R\$ 755,00	36.956.639/0001-92	J. MOREIRA COMERCIO LTDA	26/10/2022



## Relatório Resumido

Relatório gerado em: 02/02/2024 12:46:21

Quantidade total de registros: 5

### Filtros aplicados

Produto Pesquisado : Serviço  
 IdFato : 1984093 of 1984102  
 Exercício (Ano da Compra) : 2022  
 Descrição/Código do Material : (380942-0) SERVICO DE INSTALACAO E DESINSTALACAO EM GERAL - DO TIPO DESINSTALACAO\,DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO DO TIPO SPLIT., (0009975) SERVICO DE INSTALACAO E DESINSTALACAO EM GERAL - IINSTALACAO DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 46.000 A 60.000 BTUS\, COM FORNECIMENTO DOS MATERIAIS  
 Nome do Material : SERVICO DE INSTALACAO E DESINSTALACAO EM GERAL

Valor Máximo Unit do Material

### R\$1480,00

Média Saneada Global

### R\$231,68

Mediana Valor Unit do Material

### R\$280,00

	Nome Fiscalizado	Modalidade de Compra	Código da Licitação	Código do Material	Nome do Material	Descrição	Quantidade do Material	Unidade de Fornecimento	Valor Unit do Material	CNPJ/CPF do Fornecedor	Nome do Fornecedor	Data da Homologação
1	PM DE SAO JOSE DO RIO CLARO	Pregão eletrônico (Bens e serviços comuns)	0000000011/2022	380942-0	SERVICO DE INSTALACAO E DESINSTALACAO EM GERAL	(380942-0) SERVICO DE INSTALACAO E DESINSTALACAO EM GERAL - DO TIPO DESINSTALACAO,DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO DO TIPO SPLIT.	76	UNIDADE	R\$ 229,99	25.191.599/0001-19	GUARANI CLIMATIZACAO COMERCIO E SERVICOS LTDA	15/03/2022
2	PM DE TERRA NOVA DO NORTE	Pregão presencial (Bens e serviços comuns)	0000000075/2022	380942-0	SERVICO DE INSTALACAO E DESINSTALACAO EM GERAL	(380942-0) SERVICO DE INSTALACAO E DESINSTALACAO EM GERAL - DO TIPO DESINSTALACAO,DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO DO TIPO SPLIT.	63	UNIDADE	R\$ 250,00	06.284.443/0001-38	DJACI PEREIRA DA SILVA	23/09/2022
3	PM DE ITAUBA	Pregão presencial (Bens e serviços comuns)	0000000061/2022	380942-0	SERVICO DE INSTALACAO E DESINSTALACAO EM GERAL	(380942-0) SERVICO DE INSTALACAO E DESINSTALACAO EM GERAL - DO TIPO DESINSTALACAO,DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO DO TIPO SPLIT.	10	UNIDADE	R\$ 280,00	34.879.653/0001-04	UESLEI DOS ANJOS FROIS 06744163175	25/01/2023
4	PM DE NOVO SAO JOAQUIM	Pregão presencial (Bens e serviços comuns)	0000000006/2022	380942-0	SERVICO DE INSTALACAO E DESINSTALACAO EM GERAL	(380942-0) SERVICO DE INSTALACAO E DESINSTALACAO EM GERAL - DO TIPO DESINSTALACAO,DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO DO TIPO SPLIT.	100	UNIDADE	R\$ 301,00	28.622.219/0001-41	WEMERSON DIAS DA SILVA SOUZA 01044502150	21/03/2022
5	CM DE ARIPUANA	Dispensa de licitação	0000000012/2022	0009975	SERVICO DE INSTALACAO E DESINSTALACAO EM GERAL	(0009975) SERVICO DE INSTALACAO E DESINSTALACAO EM GERAL - IINSTALACAO DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 46.000 A 60.000 BTUS, COM FORNECIMENTO DOS MATERIAIS	2	UNIDADE	R\$ 1.480,00	27.832.396/0001-90	CELSON ROBERTO QUEIROZ DOS SANTOS 04219828109	16/08/2022



## Relatório Resumido

Relatório gerado em: 05/02/2024 08:53:03

Quantidade total de registros: 1

### Filtros aplicados

Produto Pesquisado : Serviço  
IdFato : NOT 2196530404, 2196593156  
Exercício (Ano da Compra) : 2022  
Descrição/Código do Material : (00019086) SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE APARELHO/SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO - DO TIPO DESINSTALAÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 36.000 BTU'S.

Valor Máximo Unit do Material  
**R\$350,00**

Média Saneada Global  
**R\$174,74**

Mediana Valor Unit do Material  
**R\$350,00**

Nome Fiscalizado	Modalidade de Compra	Código da Licitação	Código do Material	Nome do Material	Descrição	Quantidade do Material	Unidade de Fornecimento	Valor Unit do Material	CNPJ/CPF do Fornecedor	Nome do Fornecedor	Data da Homologação
1 PM DE SAPEZAL	Pregão presencial (Bens e serviços comuns)	00000000032/2022	00019086	SERVICO DE MANUTENCAO DE APARELHO/SISTEMA DE REFRIGERACAO	(00019086) SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE APARELHO/SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO - DO TIPO DESINSTALAÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 36.000 BTU'S.	22	UNIDADE	R\$ 350,00	08.012.818/0001-36	M. C. VARDASCA EIRELI	10/06/2022



## Relatório Resumido

Relatório gerado em: 02/02/2024 12:52:44

Quantidade total de registros: 1

### Filtros aplicados

Produto Pesquisado : Serviço  
 Exercício (Ano da Compra) : 2022  
 Descrição/Código do Material : (00070667) SERVIÇO DE INSTALACAO E DESINSTALACAO EM GERAL - INSTALACAO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 9.000 A 36.000 BTUS  
 Nome do Material : SERVIÇO DE INSTALACAO E DESINSTALACAO EM GERAL

Valor Máximo Unit do Material  
**R\$280,00**

Média Saneada Global  
**R\$281,28**

Mediana Valor Unit do Material  
**R\$280,00**

Nome Fiscalizado	Modalidade de Compra	Código da Licitação	Código do Material	Nome do Material	Descrição	Quantidade do Material	Unidade de Fornecimento	Valor Unit do Material	CNPJ/CPF do Fornecedor	Nome do Fornecedor	Data da Homologação
1 PM DE PONTES E LACERDA	Dispensa de licitação	00000000092/2022	00070667	SERVICO DE INSTALACAO E DESINSTALACAO EM GERAL	(00070667) SERVICO DE INSTALACAO E DESINSTALACAO EM GERAL - INSTALACAO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 9.000 A 36.000 BTUS	3	UNIDADE	R\$ 280,00	36.956.639/0001-92	J. MOREIRA COMERCIO LTDA	26/10/2022



## Relatório Resumido

Relatório gerado em: 02/02/2024 12:55:51

Quantidade total de registros: 2

### Filtros aplicados

Produto Pesquisado : Serviço  
 IdFato : NOT 2190559719, 2190555930, 2190519023, 2190519024, 2190675904, 2190752931  
 Exercício (Ano da Compra) : 2022  
 Descrição/Código do Material : (00020060) SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO EM GERAL - DO TIPO DESINSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO SPLIT, CAPACIDADE DE 36.000 BTUS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, (422232-6) SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO EM GERAL - DO TIPO INSTALAÇÃO, DE CONDICIONADOR DE AR, TIPO SPLIT, 24.000 BTUS.  
 Nome do Material : SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO EM GERAL

Valor Máximo Unit do Material  
**R\$750,00**

Média Saneada Global  
**R\$366,30**

Mediana Valor Unit do Material  
**R\$650,00**

	Nome Fiscalizado	Modalidade de Compra	Código da Licitação	Código do Material	Nome do Material	Descrição	Quantidade do Material	Unidade de Fornecimento	Valor Unit do Material	CNPJ/CPF do Fornecedor	Nome do Fornecedor	Data da Homologação
1	PM DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS	Pregão eletrônico (Bens e serviços comuns)	00000000043/2022	422232-6	SERVICO DE INSTALACAO E DESINSTALACAO EM GERAL	(422232-6) SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO EM GERAL - DO TIPO INSTALAÇÃO, DE CONDICIONADOR DE AR, TIPO SPLIT, 24.000 BTUS.	44	UNIDADE	R\$ 550,00	22.759.240/0001-07	JOSE GINALDO DA SILVA	19/01/2023
2	CM DE FELIZ NATAL	Dispensa de licitação	00000000007/2022	422232-6	SERVICO DE INSTALACAO E DESINSTALACAO EM GERAL	(422232-6) SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO EM GERAL - DO TIPO INSTALAÇÃO, DE CONDICIONADOR DE AR, TIPO SPLIT, 24.000 BTUS.	3	UNIDADE	R\$ 750,00	38.872.466/0001-50	38872466000150	21/11/2022



## Relatório Resumido

Relatório gerado em: 02/02/2024 12:49:46

Quantidade total de registros: 2

### Filtros aplicados

Produto Pesquisado : Serviço  
 IdFato : NOT 2190441891, 2190485375, 2190534774, 2190630336, 2190714386, 2190720388  
 Exercício (Ano da Compra) : 2022  
 Descrição/Código do Material : (00028546) SERVIÇO DE INSTALACAO E DESINSTALACAO EM GERAL - INSTALACAO DE AR CONDICIONADO 38.000 A 60.000 BTUS.  
 Nome do Material : SERVIÇO DE INSTALACAO E DESINSTALACAO EM GERAL

Valor Máximo Unit do Material  
**R\$5000,00**

Média Saneada Global  
**R\$521,19**

Mediana Valor Unit do Material  
**R\$2909,50**

Nome Fiscalizado	Modalidade de Compra	Código da Licitação	Código do Material	Nome do Material	Descrição	Quantidade do Material	Unidade de Fornecimento	Valor Unit do Material	CNPJ/CPF do Fornecedor	Nome do Fornecedor	Data da Homologação
1 PM DE UNIAO DO SUL	Pregão presencial (Bens e serviços comuns)	0000000012/2022	00028546	SERVICO DE INSTALACAO E DESINSTALACAO EM GERAL	(00028546) SERVIÇO DE INSTALACAO E DESINSTALACAO EM GERAL - INSTALACAO DE AR CONDICIONADO 38.000 A 60.000 BTUS.	9	UNIDADE	R\$ 819,00	40.686.154/0001-01	40686154000101	07/03/2022
2 RPPS DE SINOP	Dispensa de licitação	0000000008/2022	00028546	SERVICO DE INSTALACAO E DESINSTALACAO EM GERAL	(00028546) SERVIÇO DE INSTALACAO E DESINSTALACAO EM GERAL - INSTALACAO DE AR CONDICIONADO 38.000 A 60.000 BTUS.	1	UNIDADE	R\$ 5.000,00	23.731.108/0001-50	QUALIT FRIO INSTALACAO DE AR CONDICIONADO LTDA	07/03/2022

**De:** Viviane P. - DCOMP

**Para:** SAC - SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS

**Data:** 15/02/2024 às 10:26:11

Senhor Diretor,

Encaminho o presente procedimento para que Vossa Senhoria defira ou indefira a Pesquisa para formação do valor de referência da futura contratação.

Atenciosamente,

—

**Viviane Cristina Matias Pereira**  
*Técnico administrativo*

**De:** Valdinei S. - DCOMP

**Para:** DCOMP - DEPARTAMENTO DE COMPRAS

**Data:** 15/02/2024 às 12:51:58

Prezados(as)

Segue DEFERIDO a pesquisa de preços e continuidade do processo.

—

**Valdinei Cebalho de Sousa**

**Diretor da Secretaria de Aquisição e Contratos**

**De:** Viviane P. - DCOMP

**Para:** SAC - SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS

**Data:** 19/02/2024 às 10:46:10

Faço a juntada do Termo de Referência do presente processo.

—

**Viviane Cristina Matias Pereira**

*Técnico administrativo*

**Anexos:**

Termo\_de\_Referencia\_Instalacao\_Desinstalacao\_ar\_condicionado.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Valdinei Cebalho de Souza	19/02/2024 10:46:39	1Doc	VALDINEI CEBALHO DE SOUZA CPF 006.XXX.XXX-61
Charles Finney Dalbem Barb...	19/02/2024 10:57:27	1Doc	CHARLES FINNEY DALBEM BARBOSA CPF 047.XXX.XX...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **AA1E-7C3D-F527-B107**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2024**

**1. DO OBJETO**

**1.1.** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de instalação e desinstalação de aparelhos condicionadores de ar da Câmara Municipal de Cáceres-MT, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

**1.2.** O objeto deste Termo apresenta a seguinte descrição detalhada:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CAT. TCE-MT	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	SERVIÇO DE CONFEÇÃO DESINSTALAÇÃO, PRODUÇÃO E MONTAGEM EM GERAL - DO TIPO DESINSTALAÇÃO APARELHO DE AR CONDICIONADO DO SPLIT 9.000 BTUS COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSÁRIO	00020058	SV	01	R\$ 125,00	R\$ 125,00
2	SERVIÇO DE CONFEÇÃO, DESINSTALAÇÃO, PRODUÇÃO E MONTAGEM EM GERAL - DO TIPO INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO	302739-2	SV	07	R\$ 385,00	R\$ 2.695,00

Rua Coronel José Dulce, esquina com Rua General Osório, S/N, CENTRO, CÁCERES-MT  
CEP: 78210-056 - Fone: (65) 3223-1707 - Site: <https://www.caceres.mt.leg.br/> 1



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

	ÇÃ APARELHO DE AR- CONDICIONA DO SPLIT 12.000 BTUS COM FORNECIMEN TO DE TODO MATERIAL NECESSÁRIO.					
3	SERVIÇO DE CONFECÇÃO, DESINSTALA ÇÃ, PRODUÇÃO E MONTAGEM EM GERAL - DO TIPO DESINSTALA ÇÃ APARELHO DE AR- CONDICIONA DO SPLIT, COM CAPACIDADE DE 18.000 BTUS, COM FORNECIMEN TO DE TODO MATERIAL NECESSÁRIO.	318245-2	SV	03	R\$ 215,00	R\$ 552,00
4	SERVIÇO DE CONFECÇÃO, DESINSTALA ÇÃ, PRODUÇÃO E MONTAGEM EM GERAL - DO TIPO DESINSTALA ÇÃ APARELHO DE AR- CONDICIONA DO SPLIT, COM CAPACIDADE DE 36.000 BTUS, COM FORNECIMEN TO DE TODO	00020060	SV	04	R\$ 350,00	R\$ 1.400,00

Rua Coronel José Dulce, esquina com Rua General Osório, S/N, CENTRO, CÁCERES-MT  
CEP: 78210-056 - Fone: (65) 3223-1707 - Site: <https://www.caceres.mt.leg.br/> 2



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

	MATERIAL NECESSÁRIO.					
5	SERVIÇO DE CONFECCÃO, INSTALAÇÃO, PRODUÇÃO E MONTAGEM EM GERAL - DO TIPO INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONA DO SPLIT, COM CAPACIDADE DE 12.000 BTUS, COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSÁRIO.	310524-5	SV	04	R\$ 332,50	R\$ 1.330,00
6	SERVIÇO DE CONFECCÃO, INSTALAÇÃO, PRODUÇÃO E MONTAGEM EM GERAL - DO TIPO INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONA DO SPLIT, COM CAPACIDADE DE 24.000 BTUS, COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSÁRIO.	285955-6	SV	07	R\$ 650,00	R\$ 4.550,00
7	SERVIÇO DE CONFECCÃO, INSTALAÇÃO, PRODUÇÃO E MONTAGEM EM GERAL -	233079-2	SV	04	R\$ 2.150,00	R\$ 8.600,00

Rua Coronel José Dulce, esquina com Rua General Osório, S/N, CENTRO, CÁCERES-MT  
CEP: 78210-056 - Fone: (65) 3223-1707 - Site: <https://www.caceres.mt.leg.br/> 3



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

	DO TIPO INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR- CONDICIONA DO SPLIT, COM CAPACIDADE DE 60.000 BTUS, COM FORNECIMEN TO DE TODO MATERIAL NECESSÁRIO.				
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 19.252,00</b>

**1.3.** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado, se for o caso, nos termos legais.

**1.4.** O custo estimado total da contratação será apurado em pesquisa de preços e balizamento, utilizando como parâmetro o disposto no artigo 3º, da IN nº 002/2023 – SLC.

**1.5.** O critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação, sendo o critério razoável nesta presente contratação.

**1.5.1.** A contratação pelo valor global aproveitará a economia de escala e a correta responsabilização da empresa, caso vier a ocasionar prejuízos.

**1.5.2.** A empresa contratada para execução dos objetos, quando solicitada a prestação dos serviços, executará todos os serviços solicitados sem a necessidade de esperar todas as empresas executarem outros serviços se adotado o critério de valor unitário.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**2.1.** A presente contratação fundamenta-se em Documento de Formalização da Demanda nº 007/2024 – 1Doc, em que foram apresentados os serviços a serem executados, constando-se a justificativa da necessidade dessa contratação.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁ CERES**

---

- 2.2.** Considerando o Pregão Eletrônico nº 009/2023, qual seja Registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de aparelhos de ar-condicionado tipo Split e climatizador de ambiente. Torna-se necessária o presente processo para a execução do serviço.
- 2.3.** A IN nº 002/2023 – SLC, dispensa a necessidade do Estudo Técnico Preliminar quando a contratação direta se concretiza pelos incisos I e II, do art. 75, da Lei nº 14.133/2021.
- 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**
- 3.1.** A contratação de empresa para a execução do objeto acima especificado faz-se necessária em vista da necessidade de troca dos aparelhos de ar condicionado, considerando o tempo de vida útil dos aparelhos existentes, tornando-os ineficientes, bem como a substituição de aparelhos que não funcionam. Visando a manutenção da qualidade dos ambientes de trabalho nos diversos setores que compõem a estrutura administrativa do Poder Legislativo.
- 3.1.1.** Salienta-se que a sede do Poder Legislativo fica em Cáceres-MT, cidade que possui uma média de 31,5°C<sup>1</sup> ao longo do ano. Em alguns dias do ano são experimentados 37°C. Assim, a climatização das salas da Câmara Municipal é uma necessidade para que se possa desempenhar os trabalhos em condições dignas.
- 3.2.** A Administração preocupa-se em realizar um procedimento com a melhor relação custo-benefício mediante a estipulação de critérios de aferição da qualidade. Assim, sugere-se a formalização de processo de dispensa de licitação para a execução do objeto acima especificado, sob o critério de julgamento de menor valor global visando ao atendimento dos princípios da economicidade, lembrando que a economia de escala está sendo levada em consideração, consoante assevera o art. 18, VII c/c o art. 23, da Lei Federal nº 14.133/2021, prevalecendo, portanto, no presente caso, a economicidade como interesse da Administração.

---

<sup>1</sup> Disponível em: < <https://www.climatempo.com.br/climatologia/756/caceres-mt> > Acesso em: 16 fev. 2024.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

---

**4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

- 4.1. Os serviços objeto deste Termo de Referência serão prestados de forma indireta.
- 4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto do presente Termo de Referência.
- 4.3. Os serviços deverão ser executados no prazo de vigência do contrato, que será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, com a efetiva prestação dos serviços nos locais a serem definidos pela Administração, de forma parcelada, a partir das ordens de serviços.
- 4.4. Caberá única e exclusivamente à CONTRATADA a responsabilidade pelo transporte, carga, descarga e montagem dos materiais necessários para a execução dos serviços, assim como os custos provenientes de tais atos.
- 4.5. Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Secretaria Solicitante não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.
- 4.6. A CONTRATADA deverá observar e adotar os critérios e práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços de manutenção de ar-condicionado, quando couber.
- 4.7. Os serviços deverão ser planejados e executados visando à economia da manutenção e operacionalização das edificações, na redução do consumo de energia e de água, bem como na utilização de equipamentos e materiais, que reduzam o impacto ambiental.
- 4.8. Deverá ser priorizado o emprego de mão de obra, materiais, equipamentos de origem local, para a execução da manutenção.
- 4.9. Nas atividades relacionadas com a instalação/desinstalação de ar-condicionado, fica vedada a utilização de produtos altamente tóxicos, segundo a classificação do Ministério da Saúde, assim como deverão ser utilizados produtos Biodegradáveis para a limpeza e desengraxe.
- 4.10. A CONTRATADA deverá adotar na retirada de resíduos, prática de descarte sustentável ou reciclagem dos bens que forem inservíveis para o processo de reutilização. Os resíduos sólidos deverão ser acondicionados em



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

---

embalagens adequadas, de modo a garantir a segurança no armazenamento e transporte deles.

**4.11.** A CONTRATADA deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

**4.11.1.** Usar produtos de limpeza e conservação que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

**4.11.2.** Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;

**4.11.3.** Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos que gerem ruído no seu funcionamento;

**4.11.4.** Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços;

## **5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

**5.1.** Toda a mão de obra envolvida no atendimento dos serviços de instalação e desinstalação de equipamentos de ar-condicionado, objeto do contrato, com fornecimento de todo material necessário, ficará a cargo da CONTRATADA.

**5.1.1.** A Contratada deverá proceder à remoção de revestimento em alvenaria, gesso, emboço, reboco e forros nas áreas onde haverá abertura de vão para a instalação/desinstalação dos aparelhos de ar-condicionado; protegendo todos os equipamentos que podem ser prejudicados por poeira e deverá proceder à recomposição do revestimento, de modo a igualar-se com o revestimento existente.

**5.1.2.** A Contratada deverá proceder a remoção e recomposição de vidros, esquadria metálica, onde será realizada as instalações e desinstalações, de modo a igualar-se com o revestimento existente.

**5.2.** Os materiais a serem empregados e os serviços a serem executados pela CONTRATADA deverão obedecer:

**5.2.1.** Às prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem de produtos;

**5.2.2.** Às normas técnicas mais recentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia); em



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

---

especial a NBR 5.410 – Instalações elétricas de baixa tensão; a NBR 16441-1 – Instalações de ar-condicionado;

- 5.3.** Nos casos de emergência, a solicitação dos serviços, fora do horário comercial, será feita também pelo(s) membro(s) da Fiscalização. O contato será por telefone fixo, e-mail ou celular (ligação ou aplicativo de mensagens), fornecidos pela CONTRATADA, sendo registrado em Ordem de Serviço específica no primeiro dia útil subsequente.
- 5.4.** Nos casos de Abertura de Ordem de Serviço Emergencial que envolvam risco eminente como os de queda, choque elétrico, danos a terceiros ou incêndio, a CONTRATADA deverá chegar ao local solicitado em até 1h (uma hora) portando todos os materiais e ferramentas necessários para o atendimento, cessando a ameaça e reestabelecendo seu funcionamento em até 6h (seis horas).
- 5.5.** Os serviços deverão ser executados nos horários entre 07h00 e 13h00min, de segunda-feira a sexta-feira.
- 5.5.1.** Os horários poderão ser alterados a critério da Administração ou a pedido da CONTRATADA, desde que justificado, mediante prévia anuência da Fiscalização.
- 5.6.** Os serviços serão, preferencialmente, prestados na sede do Poder Legislativo.
- 5.6.1.** Poderá ser prestado o serviço na oficina da CONTRATADA quando o serviço requerer maior utilização de ferramentas e aparelhamento, desde que se torne inviável o transporte das ferramentas e aparelhamento até a sede da Câmara Municipal de Cáceres.
- 5.6.2.** Na hipótese do subitem anterior, deverá ser expressamente autorizado a remoção do aparelho condicionador de ar à oficina da CONTRATADA pelo fiscal do contrato e autoridade competente.

## **6. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS**

- 6.1.** Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá dispor de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários a plena satisfação do objeto deste Termo.

---

Rua Coronel José Dulce, esquina com Rua General Osório, S/N, CENTRO, CÁCERES-MT  
CEP: 78210-056 - Fone: (65) 3223-1707 - Site: <https://www.caceres.mt.leg.br/> 8



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

---

**7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**7.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

- 7.1.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- 7.1.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 7.1.3.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
- 7.1.3.1.** O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 7.1.3.2.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 7.1.4.** O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 7.1.4.1.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade, no prazo indicado pelo fiscal.
- 7.1.5.** O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

---

- 7.1.6.** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- 7.1.7.** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 7.1.7.1.** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.
- 7.1.8.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.1.9.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 7.1.10.** Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação para certificação da regularidade perante a Administração Pública, mediante a apresentação dos documentos:
- 7.1.10.1.** Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; Certificado de Regularidade do FGTS (CRF); Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); Prova de Regularidade de Débitos perante a Fazenda Estadual e Municipal.
- 7.1.10.2.** Os documentos poderão ser dispensados quando da apresentação de certificado emitido pelo SICAF que constem a regularização dos documentos acima descritos.

## **8. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

- 8.1.** O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor competente.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

---

- 8.2.** Para pagamento, a empresa deverá apresentar a nota fiscal dos serviços prestados, devendo ser emitida em nome da Câmara Municipal de Cáceres-MT.
- 8.3.** O pagamento somente será efetuado após o “atesto” da nota fiscal e relatório da execução dos serviços feitos pelo servidor competente.
- 8.4.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 8.5.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 8.5.1.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.6.** A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 8.7.** Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
- 8.8.** O CNPJ da Contratada constante da nota fiscal deverá ser o mesmo que conste no contrato.
- 8.9.** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

## **9. DO RECEBIMENTO**

- 9.1.** Os serviços serão recebidos provisoriamente, mediante termo detalhado, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da conclusão dos serviços solicitados na



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

---

Ordem de Serviço, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato ou Comissão designada, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

- 9.1.1.** Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada etapa e após a apresentação da medição prévia pelo Contratado, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 9.1.2.** Em caso de rejeição, o fiscal fixará prazo para que a irregularidade seja sanada, às custas do contratado, sem prejuízo da aplicação de penalidades cabíveis.
- 9.1.3.** Nesse caso, cabe à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 9.1.4.** A aprovação da medição prévia apresentada pelo contratado não o exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.
- 9.1.5.** O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 9.2.** No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

---

- 9.2.1.** Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato.
- 9.3.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 9.4.** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo às seguintes diretrizes:
- 9.4.1.** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 9.4.2.** Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.
- 9.5.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**10. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

- 10.1.** Não será exigida nenhuma garantia contratual à Contratada.
- 10.2.** A Contratada prestará assistência técnica se verificado vício na execução dos serviços, ficando responsável pela reparação, às suas expensas.

**11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

---

Rua Coronel José Dulce, esquina com Rua General Osório, S/N, CENTRO, CÁCERES-MT  
CEP: 78210-056 - Fone: (65) 3223-1707 - Site: <https://www.caceres.mt.leg.br/> 13



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

---

- 11.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.
- 11.2.** A Administração escolherá o fornecedor, devendo justificar sua escolha e o preço, mediante termo de justificativa.
- 11.2.1.** O Informativo de Licitações e Contratos n.º 377, do TCU, ainda que seja o entendimento referido da Lei n.º 8.666/93, pode-se aplicar a analogia à Lei n.º 14.133/2021. Diz o seguinte: No caso de dispensa de licitação, a legislação não impõe regras objetivas quanto à quantidade de empresas chamadas a apresentarem propostas e à forma de seleção da contratada, mas determina que essa escolha seja justificada (art. 26, parágrafo único, da Lei 8.666/1993).
- 11.3.** Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:
- 11.4. Habilitação Jurídica:**
- 11.4.1.** Se for **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 11.4.2.** Se for **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
- 11.4.3.** Se for **Sociedade empresária**, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 11.4.4.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 11.5. Habilitações fiscal, social e trabalhista:**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

---

- 11.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);**
- 11.5.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 11.5.3. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, se houver;
- 11.5.4. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 11.5.4.1.** Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 11.5.5. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);**
- 11.5.6. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 11.5.7. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou distrital**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 11.5.7.1.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

---

prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

## **12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**12.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal.

**12.1.1.** A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Funcional: 01.031.1001.2001.0000

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

Ficha: 5

Projeto Atividade: Man. e Enc. c/as Atividades da Câmara Municipal

**12.1.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## **13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

**13.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;

**13.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**13.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;

**13.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**13.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

---

- 13.1.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 13.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 13.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;
- 13.1.9.** Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 13.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 13.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 13.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 13.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
- 13.2.1.** Advertência;
- 13.2.2.** Multa;
- 13.2.3.** Impedimento de licitar e contratar;
- 13.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 13.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 13.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 13.3.2.** As peculiaridades do caso concreto;
- 13.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 13.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 13.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.4.** Serão observados todos os requisitos previstos Lei nº 14.133/21 para a aplicação das sanções previstas neste Termo.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

---

**14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**14.1.** São obrigações da CONTRATANTE:

- 14.1.1.** Aceitar o produto/serviço que atenda aos requisitos constantes neste Termo de Referência e seus anexos;
- 14.1.2.** Permitir Acesso dos representantes e empregados da proponente vencedora às suas dependências para entrega do material;
- 14.1.3.** Prestar as Informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da proponente vencedora;
- 14.1.4.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do bem recebido/da prestação do serviço com as especificações constantes deste Termo e da proposta vencedora, para fins de aceitação e recebimento;
- 14.1.5.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado.
- 14.1.6.** A CMC não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 14.1.7.** Efetuar o pagamento devido em virtude do recebimento dos bens/prestação de serviço, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do termo de referência e mediante a apresentação de Nota Fiscal acompanhada das documentações exigidas;
- 14.1.8.** Recusar a prestação do serviço/produto, caso ele apresente desconformidade, na forma estabelecida deste Instrumento;
- 14.1.9.** Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições ou falhas no material entregue/Serviço prestado, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

---

- 14.1.10.** Comunicar à CONTRATADA, na forma deste Instrumento, acerca do prazo para reapresentação do objeto que apresentou desconformidade.
- 14.1.11.** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Empresa;
- 14.1.12.** Verificar e cobrar a regularidade da Empresa, perante o FGTS e em face das contribuições administrativas devidas a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), das inscrições em Dívida Ativa do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e dívidas trabalhistas (CNDT) antes de cada pagamento

**15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 15.1.** São obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas em lei:
- 15.1.1.** A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 15.1.2.** Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;
- 15.1.3.** Efetuar a entrega dos produtos/serviços no prazo e local indicado no termo de referência;
- 15.1.4.** Entregar os produtos em conformidade com a especificação técnica definida neste TR;
- 15.1.5.** Responsabilizar-se por falhas ou danos decorrentes da prestação do serviço de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8078, de 1990);
- 15.1.6.** Atender prontamente a quaisquer exigências da CMC, inerentes ao objeto do presente processo de contratação;
- 15.1.7.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 15.1.8.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal,



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

---

prestação de garantia e quaisquer outras que incidam na entrega do objeto/prestação do serviço;

**15.1.9.** Efetuar a entrega do objeto contratado e emitir Notas Fiscais, em nome da CONTRATANTE.

**15.1.10.** Arcar com qualquer prejuízo causado a Administração ou a terceiros por seus empregados, durante a prestação do serviço;

**15.1.11.** Comunicar a contratante toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a prestação do serviço;

**15.1.12.** Substituir os objetos com desconformidade na forma do disposto nas especificações técnicas deste TR;

**15.1.13.** Comunicar imediatamente a CONTRATANTE os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos neste Instrumento e formalmente, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega do objeto, com a devida comprovação;

**15.1.14.** Informar o Poder Legislativo de qualquer alteração necessária a consolidação dos ajustes decorrentes do instrumento, tais como: mudança de endereço, telefone, e-mail, dissolução da sociedade, falência e outros;

**15.1.15.** Garantir que seus empregados ou prepostos tenham identificação portando uniforme nome da CONTRATADA ou outro meio idôneo.

**15.1.16.** Aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos estimados nos limites previstos no art. 125, da lei nº 14.133/21;

**15.1.17.** É expressamente vedada a CONTRATADA:

**15.1.17.1.** A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a execução dos serviços, bem como mão-de-obra não qualificada/capacitada que comprometa a execução integral dos serviços dentro do prazo pactuado, com qualidade que os serviços exigem (no caso de contratação de serviços).

**15.1.17.2.** Utilizar o instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia autorização da CMC, sob pena de rescisão e sanções cabíveis.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

---

**16. ELABORADOR DO TERMO DE REFERÊNCIA**

**VIVIANE CRISTINA MATIAS PEREIRA**  
Técnico Administrativo

**17. VISTO POR**

**VALDINEI CEBALHO DE SOUSA**  
Diretor da Secretaria de Aquisições e Contratos

**18. APROVADO POR**

**18.1.** Aprovo o presente Termo de Referência em conformidade com a Lei nº 14.133/21.

Cáceres-MT, 19 de fevereiro de 2024

**CHARLES FINNEY DALBEM BARBOSA**  
Diretor Geral

**De:** Viviane P. - DCOMP

**Para:** PRESIDENTE - GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**Data:** 19/02/2024 às 10:52:44

Senhor Presidente,

Solicito assinatura no Aviso de Dispensa de Licitação do presente processo.

Atenciosamente,

—

**Viviane Cristina Matias Pereira**

*Técnico administrativo*

**Anexos:**

Aviso\_de\_Dispensa\_de\_Licitacao.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Luiz Laudo Paz Landim	19/02/2024 11:26:52	1Doc	LUIZ LAUDO PAZ LANDIM CPF 486.XXX.XXX-87

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **B4EC-7939-0579-B52A**



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

---

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Referência: Dispensa de Licitação nº 004/2024

A Câmara Municipal de Cáceres-MT, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em andamento processo administrativo que tem por objeto a “Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de instalação e desinstalação de aparelhos condicionadores de ar da Câmara Municipal de Cáceres-MT”.

Visando atender o disposto no §3º do art. 75 da Lei nº. 14.333/2021, abre-se prazo às empresas interessadas neste objeto para a apresentação de propostas adicionais.

As propostas serão recebidas pelo e-mail [cotacao@caceres.mt.leg.br](mailto:cotacao@caceres.mt.leg.br) ou entregues mediante protocolo à Secretaria de Aquisições e Contratos até às 23h59min do dia 22 de fevereiro de 2024.

Dúvidas e esclarecimento podem ser obtidos através do e-mail acima ou pelo telefone: (65) 3223- 1707.

A empresa detentora da proposta mais vantajosa para o Poder Legislativo será contatada para envio da documentação que comprove reunir as condições necessárias para contratar com a Administração, em até 02 (dois) dias úteis após a convocação.

Cáceres-MT, 19 de fevereiro de 2024.

**Luiz Laudo Paz Landim**  
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

**De:** Luiz L. - PRESIDENTE

**Para:** DCOMP - DEPARTAMENTO DE COMPRAS

**Data:** 19/02/2024 às 11:28:18

Prezados,

Segue conforme solicitado.

At.te,

—

**Luiz Laudo Paz Landim**

**Presidente da Câmara Municipal de Cáceres**

*Vereador - PV*

**De:** Viviane P. - DCOMP

**Para:** SAC - SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS

**Data:** 19/02/2024 às 11:40:47

Informo que o AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA e o TERMO DE REFERÊNCIA do presente processo foram publicados no PNCP.

Segue link de acesso a publicação:

<https://pncp.gov.br/app/editais/03960333000150/2024/3>

O prazo para envio das propostas é encerrado no dia 22/02/2024 as 23:59hs.

—

**Viviane Cristina Matias Pereira**

*Técnico administrativo*

**De:** Viviane P. - DCOMP

**Para:** SAC - SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS

**Data:** 26/02/2024 às 11:52:59

Informo que após encerrado o prazo para envio das propostas adicionais recebemos uma proposta adicional, conforme anexo.

—

**Viviane Cristina Matias Pereira**

*Técnico administrativo*

**Anexos:**

ORCAMENTO\_WANDERLEI\_ATUALIZADO.pdf



**32.705.582/0001-06**  
**WANDERLEI ANGELO DE SOUZA**  
 Rua Sete, Quadra 12, 35  
 Jardim Universitário  
 CEP 78200-000 - CÁCERES - MT

*Wanderlei A. Souza*

**WANDERLEI ANGELO DE SOUZA**

**CNPJ: 32.705.582/0001-06**

**RUA 07 N° 35 BAIRRO: JARDIM UNIVERSITARIO- Cáceres-MT CEP: 78.211-568**

**E-MAIL: wanderleiangelodesouza@gmail.com**

**Telefone: (65) 99642-9094**

04	SERVIÇO DE CONFEÇÃO DESINSTALAÇÃO, PRODUÇÃO E MONTAGEM EM GERAL DO TIPO DESINSTALAÇÃO APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 36.000 BTUS COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSARIO	311324-8	SV R\$ 200,00	04	R\$ 800,00
05	SERVIÇO DE CONFEÇÃO DESINSTALAÇÃO, PRODUÇÃO E MONTAGEM EM GERAL DO TIPO DESINSTALAÇÃO APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSARIO	302739-2	SV R\$ 280,00	04	R\$ 1.120,00
06	SERVIÇO DE CONFEÇÃO INSTALAÇÃO, PRODUÇÃO E MONTAGEM EM GERAL DO TIPO INSTALAÇÃO APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 24.000 BTUS COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSARIO	223511-0	SV R\$ 500,00	07	R\$ 3.500,00
07	SERVIÇO DE CONFEÇÃO DESINSTALAÇÃO, PRODUÇÃO E	311323-0	SV R\$ 1.500,00	04	R\$6.000,00



**32.705.582/0001-06**  
**WANDERLEI ANGELO DE SOUZA**  
 Rua Sete, Quadra 12, 35  
 Jardim Universitário  
 CEP 78200-000 - CÁCERES - MT

*Wanderlei A. Souza*

**WANDERLEI ANGELO DE SOUZA**

**CNPJ: 32.705.582/0001-06**

**RUA 07 N° 35 BAIRRO: JARDIM UNIVERSITARIO- Cáceres-MT CEP: 78.211-568**

**E-MAIL: [wanderleiangelodesouza@gmail.com](mailto:wanderleiangelodesouza@gmail.com)**

**Telefone: (65) 99642-90094**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CAT. TCE-MT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	TOTAL
01	SERVIÇO DE CONFEÇÃO DESINSTALAÇÃO, PRODUÇÃO E MONTAGEM EM GERAL DO TIPO DESINSTALAÇÃO APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 9.000 BTUS COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSARIO	223507-2	SV R\$ 80,00	01	R\$ 80,00
02	SERVIÇO DE CONFEÇÃO DESINSTALAÇÃO, PRODUÇÃO E MONTAGEM EM GERAL DO TIPO DESINSTALAÇÃO APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSARIO	302739-2	SV R\$ 350,00	07	R\$ 2.450,00
03	SERVIÇO DE CONFEÇÃO DESINSTALAÇÃO, PRODUÇÃO E MONTAGEM EM GERAL DO TIPO DESINSTALAÇÃO APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 18.000 BTUS COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSARIO	318245-2	SV R\$ 100,00	03	R\$ 300,00



**32.705.582/0001-06**  
**WANDERLEI ANGELO DE SOUZA**  
 Rua Sete, Quadra 12, 35  
 Jardim Universitário  
 CEP 78200-000 - CÁCERES - MT

*Wanderlei A. Souza*

**WANDERLEI ANGELO DE SOUZA**

**CNPJ: 32.705.582/0001-06**

**RUA 07 N° 35 BAIRRO: JARDIM UNIVERSITARIO- Cáceres-MT CEP: 78.211-568**

**E-MAIL: wanderleiangelodesouza@gmail.com**

**Telefone: (65) 99642-9094**

	MONTAGEM EM GERAL DO TIPO DESINSTALAÇÃO APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 60.000 BTUS COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSARIO				
				Total	14.250,00



32.705.582/0001-06  
WANDERLEI ANGELO DE SOUZA  
Rua Sete, Quadra 12, 35  
Jardim Universitário  
CEP 78200-000 - CÁCERES - MT

ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

*Wanderlei A. Souza*

alterações ou da consolidação respectiva.

**1.2. Habilitações fiscal, social e trabalhista:**

**1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);**

**1.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**1.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, se houver;

**1.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**1.2.4.1.** Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

**1.2.5. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);**

**1.2.6. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**1.2.7. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno**, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

---

Coronel José Dulce esquina com General Osório, S/N, Centro, Cáceres/MT CEP 78210-056  
Fone: (65) 3223-1707 - Site: [www.camaracaceres.mt.leg.br](http://www.camaracaceres.mt.leg.br)

Assinado por 1 pessoa: VALDINEI CEBALHO DE SOUZA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/9FAF-A80A-6FE6-C3F1> e informe o código 9FAF-A80A-6FE6-C3F1





**32.705.582/0001-06**  
**WANDERLEI ANGELO DE SOUZA**  
Rua Sete, Quadra 12, 35  
Jardim Universitário  
CEP 78200-000 - CÁCERES - MT

*Wanderlei A. Souza*

ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

---

**1.2.8. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou distrital,** se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**1.2.8.1.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**1.3. Habilitação Técnica**

**1.3.1. Comprovação de aptidão** para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de **atestado(s)** fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

**1.4. Habilitação econômico-financeira**

**1.4.1.** Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

---

Coronel José Dulce esquina com General Osório, S/N, Centro, Cáceres/MT CEP 78210-056  
Fone: (65) 3223-1707 - Site: [www.camaracaceres.mt.leg.br](http://www.camaracaceres.mt.leg.br)

Assinado por 1 pessoa: VALDINEI CEBALHO DE SOUZA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cmccaceres.1doc.com.br/verificacao/9FAF-A80A-6FE6-C3F1> e informe o código 9FAF-A80A-6FE6-C3F1





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9FAF-A80A-6FE6-C3F1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VALDINEI CEBALHO DE SOUZA (CPF 006.XXX.XXX-61) em 25/01/2024 09:44:35 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/9FAF-A80A-6FE6-C3F1>

**32.705.582/0001-00**  
**WANDERLEI ANGELO DE SOUZA**  
Rua Sete, Quadra 12, 35  
Jardim Universitário  
CEP 78200-000 - CÁCERES - MT

*Wanderlei A. Souza*



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**32.705.582/0001-06**  
WANDERLEI ANGELO DE SOUZA  
Rua Sete, Quadra 12, 35  
Jardim Universitário  
CEP 78200-000 - CÁCERES - MT

*Wanderlei A. Souza*

Ofício Externo nº 001/2024 – SAC

Cáceres-MT, 25 de janeiro de 2024

Aos Fornecedores

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de instalação e desinstalação de aparelhos condicionadores de ar da Câmara Municipal de Cáceres-MT.

Prezado(a)

Servimos do presente para convidar vossa empresa a realizar orçamento para prestação dos serviços acima descrito, conforme indicação em anexo.

O orçamento deverá ser apresentado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento deste expediente, devendo ser apresentado em papel timbrado, assinado, com prazo de validade da proposta e os dados para contato.

Concluído o orçamento, este deverá ser enviado ao endereço eletrônico [cotacao@caceres.mt.leg.br](mailto:cotacao@caceres.mt.leg.br) ou entregue presencialmente à Câmara Municipal de Cáceres, aos cuidados da Secretaria de Aquisições e Contratos.

Atenciosamente,

**VALDINEI CEBALHO DE SOUSA**  
Diretor da Secretaria de Aquisições e Contratos

Coronel José Dulce esquina com General Osório, S/N, Centro, Cáceres/MT CEP 78210-056  
Fone: (65) 3223-1707 - Site: [www.camaracaceres.mt.leg.br](http://www.camaracaceres.mt.leg.br)

Assinado por 1 pessoa: VALDINEI CEBALHO DE SOUZA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cm.caceres.1doc.com.br/verificacao/9FAF-A80A-6FE6-C3F1> e informe o código 9FAF-A80A-6FE6-C3F1

**De:** Viviane P. - DCOMP

**Para:** SCONF - SECRETARIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS

**Data:** 26/02/2024 às 11:54:08

Prezados,

Solicito dotação orçamentária do presente processo.

Atenciosamente,

—

**Viviane Cristina Matias Pereira**

*Técnico administrativo*

**De:** Claudio S. - SCONF

**Para:** DCOMP - DEPARTAMENTO DE COMPRAS

**Data:** 27/02/2024 às 09:41:44

Segue dotação orçamentária conforme solicitação.

—

**Claudio Arvelino Sonaque**

*Diretor da Secretaria de Contabilidade e Finanças*

**Anexos:**

dotacao\_ficha\_5\_27\_02.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Claudio Arvelino Sonaque	27/02/2024 09:41:57	1Doc CLAUDIO ARVELINO SONAQUE CPF 049.XXX.XXX-26

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **A5B7-EC38-B821-B8D4**



Ao  
Setor Demandante

Prezado(a) Senhor(a),

Confirmamos a existência de dotação orçamentária na rubrica a seguir especificada,  
para fins de licitação:

Código da Ficha : 5

Órgão : 01 -PODER LEGISLATIVO  
Unidade : 01 -CÂMARA MUNICIPAL  
Dotação : 01.031.1001.2001.0000 3.3.90.00.00  
APLICAÇÕES DIRETAS  
Fonte : 500 - Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)

Saldo Orçamentário : R\$ 2.299.100,33

**DOIS MILHÕES, DUZENTOS E NOVENTA E NOVE MIL E CEM  
REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS**

Atenciosamente,

**CLAUDIA M. YOSHIDA DALBEM  
CONTADORA**

**De:** Viviane P. - DCOMP

**Para:** SAC - SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS

**Data:** 27/02/2024 às 11:14:18

Faço a juntada do Termo de Justificativa de Preço, Termo de Justificativa da Escolha da Contratada e os documentos da empresa a ser contratada.

—

**Viviane Cristina Matias Pereira**

*Técnico administrativo*

**Anexos:**

CERTIDOES\_ARQUIVO\_UNICO.pdf

Termo\_de\_Justificativa\_de\_Preco\_Instalacao\_Desinstalacao\_Ar\_condicionado.pdf

Termo\_de\_Justificativa\_escolha\_da\_Contratada\_Instalacao\_Desinstalacao\_Ar\_condicionado.pdf

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>32.705.582/0001-06</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>08/02/2019</b>	
NOME EMPRESARIAL <b>WANDERLEI ANGELO DE SOUZA 03023391165</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE <b>ME</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente</b> <b>33.29-5-01 - Serviços de montagem de móveis de qualquer material</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>213-5 - Empresário (Individual)</b>			
LOGRADOURO <b>R SETE. QUADRA 12.</b>	NÚMERO <b>35</b>	COMPLEMENTO *****	
CEP <b>78.200-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>JARDIM UNIVERSITARIO</b>	MUNICÍPIO <b>CACERES</b>	UF <b>MT</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>wanderleiangelo364@gmail.com</b>		TELEFONE <b>(65) 9642-9094</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>08/02/2019</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **27/02/2024** às **10:55:39** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
CND N° 0048191275**

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: **27/02/2024** Hora da emissão: **09:59:22**

Nome/denominação do sujeito passivo: **WANDERLEI ANGELO DE SOUZA 03023391165**

CNPJ: **32.705.582/0001-06**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta n° 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços [www.sefaz.mt.gov.br](http://www.sefaz.mt.gov.br) ou [www.pge.mt.gov.br](http://www.pge.mt.gov.br).

Certidão válida até: **26/04/2024**.

Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: **2TKUMB92U77992T7**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: WANDERLEI ANGELO DE SOUZA 03023391165**  
**CNPJ: 32.705.582/0001-06**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:03:14 do dia 27/02/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/08/2024.

Código de controle da certidão: **4A72.0C75.69D7.5720**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 32.705.582/0001-06  
**Razão Social:** WANDERLEI ANGELO DE SOUZA  
**Endereço:** RUA SETE 35 / JD UNIVERSITARIO / CACERES / MT / 78200-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 08/02/2024 a 08/03/2024

**Certificação Número:** 2024020819535347348671

Informação obtida em 27/02/2024 10:58:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



# Prefeitura Municipal de Cáceres

ESTADO DE MATO GROSSO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - Nº 2385/2024

**Certifico** que encontra-se **QUITE** até a presente data com o Município de Cáceres, referente aos tributos municipais (Mobiliário e Imobiliário) sujeitos ao CONTRIBUINTE abaixo identificado:

*Inscrição:* **32.705.582/0001-06** (CNPJ)

*Contribuinte:* **WANDERLEI ANGELO DE SOUZA 03023391165**

*Endereço:* **RUA SETE 35 QUADRA 12  
LOBO**

Ficam, todavia, ressalvados os direitos do Município de Cáceres de cobrar quaisquer débitos que venham a ser apurados posteriormente, mesmo que dentro do período compreendido nesta certidão.

Cáceres (MT), 27 de fevereiro de 2024.

PLANO DIRETOR CÁCERES-MT O futuro é agora. Participe! Sua Contribuição fará da nossa cidade, um lugar

**Certidão válida até 27/03/2024.**

A autenticidade desta certidão pode ser verificada no endereço [www.caceres.mt.gov.br](http://www.caceres.mt.gov.br).  
Certidão emitida em 27/02/2024 as 10:05:04h. - Código de Validação **A5Q1F3.18U2N6.G3T4L3**

AVENIDA. BRASIL, nº 119 - Cáceres - MT - CEP 78200-000 - Fone: (65) 32231500

CNPJ 03.214.145/0001-83 - e-mail: [fazenda@caceres.mt.gov.br](mailto:fazenda@caceres.mt.gov.br)



## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

### Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 27/02/2024 11:02:48

#### Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **WANDERLEI ANGELO DE SOUZA 03023391165**  
CNPJ: **32.705.582/0001-06**

#### Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**  
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**  
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: WANDERLEI ANGELO DE SOUZA 03023391165 (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 32.705.582/0001-06

Certidão n°: 13103313/2024

Expedição: 27/02/2024, às 10:56:43

Validade: 25/08/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **WANDERLEI ANGELO DE SOUZA 03023391165 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **32.705.582/0001-06**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

---

PROCESSO ADMINISTRATIVO  
CONTRATAÇÃO DIRETA  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2024

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

A contratação visa a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração Pública e o preço é um dos fatores que deve orientar a escolha do adjudicatário direto, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo uma pesquisa de preços a fim de formar o valor de referência da contratação.

Com intuito de estimar o valor de referência da contratação, foi enviado ofício a três empresas locais, conforme consta no Termo de justificativa da escolha dos fornecedores para cotação, resultando no valor de referência de R\$ 19.252,00.

Foi publicado no PNCP o aviso de contratação direta e enviado aos fornecedores informando qual seria o valor de referência e aberto prazo para envio de proposta adicionais. Diante do exposto informo as melhores propostas recebidas:

- WANDERLEI ANGELO DE SOUZA - CNPJ 32.705.582/0001-06 - Valor: R\$ 14.250,00
- DEVAIR CERQUEIRA MARTINS - CNPJ: 40.023.979/0001-38 - Valor: R\$ 14.350,00
- HENRIQUE SOARES PESSOA - CNPJ: 38.403.756/0001-54 - Valor: R\$ 7.470,00

O orçamento enviado pelo fornecedor HENRIQUE SOARES PESSOA não contempla todos os serviços requisitados na cotação, fato este que resultou em cotação mais barata. Os valores apresentados pelos demais fornecedores contemplam todos os serviços e estão abaixo do valor de referência.

Tendo em vista o fato de que o fornecedor WANDERLEI ANGELO DE SOUZA ter ofertado o valor mais vantajoso atrelado ao fato de já prestar serviços a esta Casa de Leis,



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

---

por meio do contrato nº 008/2023 no qual não tivemos nenhum relato que desabone a empresa diante dos serviços prestados.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que o valor ofertado pela empresa WANDERLEI ANGELO DE SOUZA - CNPJ 32.705.582/0001-06 estão mais vantajosos em relação aos preços praticados pelo mercado, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Cáceres-MT, 27 de fevereiro de 2024

VIVIANE CRISTINA MATIAS PEREIRA  
Técnica Administrativa da Secretaria de Aquisições e Contratos



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

---

PROCESSO ADMINISTRATIVO  
CONTRATAÇÃO DIRETA  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2024

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA CONTRATADA**

Conforme cotações realizadas, juntadas aos autos do processo, bem como o balizamento de preços, verificamos que a Empresa **WANDERLEI ANGELO DE SOUZA**, inscrita no CNPJ nº **32.705.582/0001-06**, apresentou preço mais vantajoso do que o praticado nos demais órgãos da Administração e no mercado, como se comprovou na pesquisa de preços.

Foi feita pesquisa com 03 (três) empresas do ramo, quais são:

- DEVAIR CERQUEIRA MARTINS – CNPJ **40.023.979/0001-38**
- WANDERLEI ANGELO DE SOUZA – CNPJ **32.705.582/0001-06**
- HENRIQUE SOARES PESSOA – CNPJ **38.403.756/0001-54**

Tendo em vista o fato de que o fornecedor **WANDERLEI ANGELO DE SOUZA** inscrita no CNPJ nº **32.705.582/0001-06** ofertou o valor mais vantajoso atrelado ao fato de já prestar serviços a esta Casa de Leis, por meio do contrato nº 008/2023 no qual não tivemos nenhum relato que desabone a empresa diante dos serviços prestados. Logo, é o fornecedor que consegue atender a demanda da Câmara.

Por fim, a empresa acima descrita apresentou toda a documentação exigida no Termo de Referência, sendo habilitada para contratar com este Órgão.

Cáceres-MT, 27 de fevereiro de 2024

VIVIANE CRISTINA MATIAS PEREIRA  
Técnica Administrativa da Secretaria de Aquisições e Contratos

**De:** Viviane P. - DCOMP

**Para:** PJ - NICOLAS

**Data:** 27/02/2024 às 11:15:05

Prezado,

Solicito parecer jurídico do presente processo.

Atenciosamente,

—

**Viviane Cristina Matias Pereira**

*Técnico administrativo*

**De:** Nicolas R. - PJ

**Para:** SAC - SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS

**Data:** 27/02/2024 às 14:06:26

Pedido de parecer jurídico referente a dispensa para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e limpeza de aparelhos condicionadores de ar da Câmara Municipal de Cáceres-MT.

Parecer Setor Jurídico nº 25/2024.

Origem: Setor de Compras da Câmara Municipal de Cáceres.

Destinatário: CMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Órgão: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÁCERES

Assunto: Análise jurídica dos autos do processo 07/2024.

**EMENTA:** DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO. DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E LIMPEZA DE APARELHOS CONDICIONADORES DE AR DA CMARA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT. PREVISÃO LEGAL. ARITGO 75, II, DA LEI 14.133/21. DECRETO Nº 11.871, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023. LEGALIDADE. POSSIBILIDADE.

Em pauta, análise do processo que visa à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e limpeza de aparelhos condicionadores de ar da Câmara Municipal de Cáceres-MT.

O pedido veio instruído com a assinatura dos referidos servidores, **bem como com os seguintes documentos:**

Foram juntados aos autos os seguintes documentos:

1. Pedido de aquisição requerido pelo servidor Luiz Jesus de Oliveira Santana, 23/01/2024;
2. –Autorização pelo Presidente da Câmara Municipal de Cáceres, Luiz Laudo de Paz Landim, 02/02/2024;
3. Proposta nº 1, Wanderley Angelo de Souza, CNPJ: 32.705.582/0001-06, R\$ 14.250,00;
4. Proposta nº 2, Soares Climatização, CNPJ: 38.403.756/0001-54 no valor de R\$ 7.470,00;
5. Proposta nº 3, Devair Siqueira Martins, CNPJ: 40023979/0001-38 no valor total R\$ 14.350,00 (quatro mil trezentos e cinquenta reais);
6. Pesquisa da administração Pública,;
7. Aviso de dispensa no PNCP;
8. Termo de Justificativa do Preço;
9. Termo de Justificativa da Escolha da Contratada;
10. Balizamento de Preços;
11. Termo de referência;
12. Dotação orçamentaria, de R\$ 2.299.100,33 (dois milhões duzentos e noventa e nove mil e cem reais e trinta e três centavos);
13. Presente as Certidões de regularidade Fiscal, FGTS, e previdenciária, certidão da justiça trabalhista, com base na Súmula nº 09 do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso.

## **DA FUNDAMENTAÇÃO**

A Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133/2021, entrou em vigência, em 1º de abril, e já se pode contratar, por dispensa de licitação, utilizando os novos limites, constantes no art. 75, superiores aos da Lei nº 8.666/93.

Na dispensa em tela o art. 191 da lei 14.133/2021, quando expressou no instrumento de contratação direta que seguiria a nova lei e não houve combinação da nova lei com a antiga, portanto a Comissão obedeceu a vedação de combinação das leis .

A dispensa de licitação verifica-se que situações em que, embora viável competição entre particulares, a lei reconhece a incompatibilidade entre a licitação e os valores norteados na atividade administrativa, sob o prisma de proporcionalidade.

### **DA VIABILIDADE DE COMPETIÇÃO**

A dispensa de licitação é consagrada por lei para situações em que é viável a competição. A lei determina a dispensa de citação por reconhecer que a sua ocorrência não traria os benefícios pretendidos ou, mesmo, acarretaria outros malefícios indispensáveis.

A licitação seria uma solução inadequada ou desnecessária para promover o atendimento às necessidades coletivas ou comprometeria a realização de outros valores igual protegido pelo direito.

### **DA QUESTÃO DE CUSTO E BENEFÍCIO**

Toda licitação envolve uma relação de custo e benefício. Há custos econômicos propriamente ditos, derivados do cumprimento dos atos materiais da licitação (publicação pela imprensa, realização de testes laboratoriais etc) e da alocação de pessoal.

Há custos de tempo, referente a demora para o desenvolvimento dos atos da licitação. Também podem existir outras espécies de custo a ser examinado caso a caso. Em contrapartida a licitação produz benefícios para a Administração Esses benefícios consistem em que a Administração efetivará (em tese) contratação mais vantajosa do que realizaria se a licitação não tivesse existido.

A dispensa da licitação decorre do reconhecimento por lei de que os custos inerentes a uma licitação superam os benefícios que dela poderiam advir. A lei dispensa licitações para evitar o sacrifício dos interesses coletivos e supra individuais.

### **A ESCOLHA LEGISLATIVA FUNDAMENTADA: A PROPORCIONALIDADE:**

Todas as hipóteses de dispensa de citação presente apresentam em comum a característica de previsão legislativa. Não se admite a criação de um caso de dispensa sem lei assim dispondo e no caso em tela enquadra-se no artigo 75, inciso II da lei 14.133/ 2021, in verbis:

**Art. 75. É dispensável a licitação: (...)**

**II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;**

(...)

Não podemos deixar de mencionar que todo ano os valores da nova Lei de Licitações são atualizados *vide* o Decreto logo abaixo:

### **DECRETO Nº 11.871, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**DECRETA:**

Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei n 14.133, de 1 de abril de 2021, na

forma do Anexo.

Art. 2º A atualização dos valores de que trata o art. 1º será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, conforme o disposto no art. 182 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 11.317, de 29 de dezembro de 2022.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2024.

(...)

Art. 75, **caput**, inciso II - R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos)

(...)

O elenco do artigo 75 da Lei n.º 14.133/2021 pode ser enquadrado em diversas categorias em vista de seu conteúdo jurídico e as finalidades que norteiam a sua instituição.

A hipótese de dispensa de citação do artigo 75 podem ser sistematizado segundo o ângulo de manifestação de desequilíbrio da relação do custo benefício, sendo que o caso em tela refere-se custo econômico da licitação, ou seja, o custo econômico da licitação, é superior ao benefício dela extraível.

O § 1º d o art. 75, da Lei n.º 14.133/2021, determina a obrigatoriedade da somatória de valores para determinação do cabimento da dispensa de licitação, *in verbis*:

- 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:
- - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;
- - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de

(...)

Quando o valor do somatório ultrapassar o limite estabelecido na lei, a solução reside em promover a licitação regular, porém observa-se que a somatório corresponde ao limite estabelecido de R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), já que o valor total da proposta foi de R\$ 14.250,00 (quatorze mil duzentos e cinquenta reais).

## **DO AVISO DA PUBLICAÇÃO**

No supra processo foi devidamente justificada a exigência de divulgação do aviso de dispensa de licitação em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido.

Veja que o § 3º do art. 17 da lei 14.133/2021, *in verbis*:

- 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.
- 4º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente pagas por meio de cartão de pagamento, cujo extrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Observe que o artigo acima diz que serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso

em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis.

## **O PREÇO DE MERCADO E PESQUISA**

O preço executado neste procedimento encontra-se dentro do mercado.

O procedimento de pesquisa nos autos, esta presente na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2023 – SLC:

Art. 3º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado na contratação direta para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, consolidada em mapa comparativo, será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, de forma combinada ou não:

I – Painel de Preços do Governo Federal, Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, se disponível, e Radar de Compras Públicas do TCEMT;

II – Contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III – Utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada por órgãos competentes e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV – Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V – Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, se houver, na forma de regulamento;

VI – Publicação de intenção de pesquisa de preço para obtenção de cotações;

VII – Cotação Eletrônica. § 1º Serão utilizados, como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados neste artigo, desconsiderados os valores inexequíveis e os excessivamente elevados. § 2º Poderão se

## **DA GARANTIA AOS PRINCÍPIOS DA REPÚBLICA E DA ISONOMIA:**

A ausência de licitação não pode ser interpretada, também nessa hipótese, como autorização para a contratações abusivas ou infringente ao princípio da fisionomia.

Assim, imagine-se um invento apto a gerar resultados econômicos de grande relevo, cuja produção tenha demandado investimento vultuosos dos cofres públicos. A dispensa de citação não significa que a administração estaria liberada para produzir contratação por valores ínfimos (ou incompatíveis com investimento público e com valor econômico do invento).

Nem poderia adotar tratamento preferencial em favor de determinado particulares sem assegurar a possibilidade de disputa por todos os possíveis interessados.

A ora contratação direta justifica-se pelas dificuldades de compatibilizar a transferência onerosa do direito de exploração de um invento ou de uma tecnologia com as formalidades da licitação .

Ainda, deve ser ocorrer comparação e comprovação de que o contratado preenche os requisitos

de habilitação e qualificação mínima necessária não podemos deixar de mencionar que há nos autos a razão de escolha do contratado, a justificativa de preço e autorização da autoridade competente, portanto preenchendo em parte os requisitos do artigo 72 da lei 14133 de 2021.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no 23 desta Lei;
- - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

## **DO CONTRATO:**

Acerca da formalização do contrato, a lei, em seu artigo 95, também flexibiliza a exigência do instrumento de contrato na dispensa de licitação em razão de valor, prevendo a possibilidade de o instrumento ser **substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.**

**Ademais se o serviço for ultrapassar o exercício financeiro é essencial que se produza contrato entre as partes.**

## **DAS CERTIDÕES DE REGULARIDADE**

E, verifico que a empresa, WANDERLEI ANGELO DE SOUZA, CNPJ: 32.705.582/0001-06, forneceu o menor preço em relação ao objeto do contrato **apresentou todas as certidões de regularidade:**

1. Certidão Negativa com a União; ok
2. Certidão Negativas com o Estado de Mato Grosso; ok
3. Certidão Negativa com Município de Cáceres; ok
4. Certidão de Regularidade com o FGTS; ok
5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, ok

## **DA CONCLUSÃO**

Estudando o caso, concluo pela possibilidade de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e limpeza de aparelhos condicionadores de ar-condicionados da Câmara Municipal de Cáceres-MT estando o objeto em epígrafe, observando o artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações posteriores em especial o disposto no previsto Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023, hipótese em que se enquadra a consulta submetida, configurando assim o interesse, bem como estando o menor preço proposto compatível com o praticado no mercado, conforme pesquisa de preços nos autos, opinamos pela Dispensa de Licitação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Cáceres, MT, 27 de fevereiro de 2024.

**NICOLAS MURTINHO RAMOS**

Advogado da Câmara Município

OAB – MT n° 19.005/O

–

**Nicolas Murtinho Ramos**

*Procurador Jurídico*

---

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Nicolas Murtinho Ramos	27/02/2024 14:07:03	1Doc	NICOLAS MURTINHO RAMOS CPF 029.XXX.XXX-79

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **3D61-038F-CC03-60D1**

**De:** Viviane P. - DCOMP

**Para:** CI - CONTROLADORIA INTERNA

**Data:** 28/02/2024 às 08:06:13

Prezado,

Solicito parecer do presente processo.

Atenciosamente,

—

**Viviane Cristina Matias Pereira**

*Técnico administrativo*

**De:** Danilo F. - CI

**Para:** DCOMP - DEPARTAMENTO DE COMPRAS

**Data:** 28/02/2024 às 13:45:29

Bom dia, segue em anexo parecer

Att,

—

**Danilo Antonassi de Figueiredo**

*Técnico Administrativo*

**Anexos:**

parecer\_n\_013.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Danilo Antonassi de Figuei...	28/02/2024 13:46:34	1Doc	DANILO ANTONASSI DE FIGUEIREDO CPF 058.XXX.X...
Lucas Pinheiro Sposito	04/03/2024 10:08:20	1Doc	LUCAS PINHEIRO SPOSITO CPF 013.XXX.XXX-00

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmccaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **4A17-B84A-26BD-72DA**



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

**Parecer nº 013/2024 – Unidade de Controle Interno**

**Modalidade:** Conformidade

**Referência:** Processo Administrativo Contratação Direta nº 009/2024

**Assunto:** Dispensa de Licitação

**Objetivo:** Verificar se o processo de dispensa de licitação atende as exigências legais e orientações jurídicas desta Casa de Leis.

**Interessado (a):** Câmara Municipal de Cáceres

**RELATÓRIO:**

Em pauta, análise do Processo Administrativo de Contratação Direta nº 009/2024 que visa à **“Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de instalação e desinstalação de aparelhos condicionadores de ar da Câmara Municipal de Cáceres-MT”**.

Verificamos nos autos que a contratação foi fundamentada no art. 75, inc. II, da Lei 14.133/2021, logo dispensa de licitação em razão do valor.

Assim, nos pautaremos em realizar a conformidade e verificar o cumprimento das exigências da Procuradoria Legislativa.

**DO CONTROLE INTERNO**

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, a lei complementar nº 111 de 10 de fevereiro de 2017 estabelece ao Controle Interno, dentre outras competências, “comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e à eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Poder Legislativo”.

Tendo em vista que a aquisição sub examine, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

**DA CONFORMIDADE**

Segundo a norma ABNT NBR ISO/IEC 17000:2005, a Avaliação da Conformidade é a *“demonstração de que requisitos especificados relativos a um produto, processo, sistema, pessoa ou organismo são atendidos”*.

Subentende-se que qualquer avaliação feita para verificar se um objeto atende a requisitos pré-estabelecidos encaixa-se neste conceito. Entretanto, há que se distinguir a avaliação da conformidade feita pontualmente, daquela feita sistematicamente, que é o campo da avaliação da conformidade que nos interessa abordar.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Neste sentido, para fins didáticos, cabe introduzir um conceito de avaliação da conformidade que não é o apresentado na NBR ISO/IEC 17000:20005, mas tem significado semelhante, além de permitir uma análise mais crítica do contexto em que a atividade é exercida no Brasil.

“A Avaliação da Conformidade é um processo sistematizado, com regras pré-estabelecidas, devidamente acompanhado e avaliado, de forma a propiciar adequado grau de confiança de que um produto, processo ou serviço, ou ainda um profissional, atende a requisitos pré-estabelecidos por normas ou regulamentos, com o menor custo possível para a sociedade”.

Este conceito preconiza a ideia de tratamento sistêmico, pré-estabelecimento de regras e, como em todo sistema, acompanhamento e avaliação dos seus resultados.

Existem ainda duas outras definições para avaliação da conformidade, todas com o mesmo significado:

a) Segundo a ABNT ISO/IEC Guia 2, a Avaliação da Conformidade é um “exame sistemático do grau de atendimento por parte de um produto, processo ou serviço a requisitos especificados”;

b) Na visão da Organização Mundial do Comércio – OMC, a Avaliação da Conformidade é “qualquer atividade com objetivo de determinar, direta ou indiretamente, o atendimento a requisitos aplicáveis”.

Para concluir, a análise na modalidade “Conformidade” que será feita nestes autos tem o objetivo de assegurar a administração pública que o processo está de acordo com as normas ou regulamentos previamente estabelecidos.

#### DA CONTRATAÇÃO DIRETA EM RAZÃO DO VALOR

A presente contratação foi fundamentada no inc. I do art. 75 da nova lei de licitações e contratos, logo, dispensa de licitação. Sendo assim passemos a analisar tal dispositivo.

Primeiramente, para a situação implicar dispensa de licitação, deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal, preenchendo todos os requisitos, assim, não cabe ao gestor a criação de qualquer outra hipótese de dispensa de licitação senão aquelas já previstas em lei, pois as hipóteses de licitação dispensável previstas expressamente na Lei são *numerus clausus*, no jargão jurídico.

O **inciso I e II do art. 75** da Lei de licitações (14.133/21) dispõe, *in verbis*:

*Art. 75. É dispensável a licitação:*



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

*I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;*

*II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;*

Percebemos que a Lei estabelece **ser dispensável a licitação em razão do valor do objeto** a ser contratado. Tal previsão legal se deve ao fato de que toda licitação é onerosa a administração, logo, nossos legisladores, pautados no princípio constitucional da economicidade, ponderaram sobre os custos do procedimento licitatório e concluíram que em razão do baixo valor de uma contratação o caminho mais eficiente seria dispensar a licitação.

Portanto, para a aplicação do referido dispositivo legal (art. 75, I/II da Lei 14.133/2021) deve o procedimento licitatório, em razão do reduzido valor do objeto a ser contratado, ensejar em um gasto superior a vantagem direta aferível se tal aquisição fosse precedida de licitação.

Em nosso caso concreto, o objeto a ser contratado conforme o termo de referência constante nos autos é a **“Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de instalação e desinstalação de aparelhos condicionadores de ar da Câmara Municipal de Cáceres-MT”** e o valor total foi estimado em R\$ 14.274,00.

Para fins de conclusão ressalto aqui o entendimento do Subprocurador-Geral do Ministério Público do Tribunal de Contas da União<sup>1</sup> a respeito da dispensa de licitação em razão do valor:

*“É dispensável a licitação para obras e serviços de engenharia de valor até R\$ 15.000,00, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente, e para compras e outros serviços de até R\$ 8.000,00, desde que não se refiram a parcelas*

<sup>1</sup> FURTADO, Lucas Rocha. **Curso de Licitações e Contratos Administrativos**. Belo Horizonte: Ed Forum, 2015 p.135.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

*de um mesmo serviço ou compra de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez”*

Entendemos que no caso em comento, quando for possível a contratação por dispensa de licitação em razão do valor devemos nos atentar para não fracionar despesas e assim fugir do dever de licitar da administração.

No caso de manutenção de veículos automotores a lei traz a seguinte orientação:

*§ 7º Não se aplica o disposto no § 1º deste artigo às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças.*

Assim, relato a interpretação<sup>2</sup> do ilustre jurista em contratações públicas, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, da norma citada alhures:

*São requisitos para a aplicação dessa peculiar limitação de valor:*

*Que os automóveis sejam de propriedade do órgão ou entidade contratante; (...)*

*Devem se somadas, para fins de restrição a aplicação e verificação do limite previsto no § 1º, as despesas superiores a 8.000 reais. Em outras palavras, se a despesa no exercício financeiro corresponde à contratação de 30 serviços inferiores 8.000 reais e 10 serviços de 9.000 reais, para os fins do limite do § 1º do art. 75, as contratações diretas sem licitação estão regulares. Ainda que no exercício financeiro – critério do inc. I, e sejam do mesmo ramo de atividade, critério inc. II, somem o valor de (30 x 8.000 = 240.000 + 10 x 9.000 = 90.000) somente são somadas as despesas superiores a 8.000 reais. Considerando que essas atingiram um valor*

<sup>2</sup> JACOBY, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes. **Contratação Direta Sem Licitação**. Belo Horizonte: Ed Forum, 2021 p.180.



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

*inferior a 100.000 reais, as contratações atenderam ao limite do inc I.*

**CHECK LIST**

**DISPENSA PELO ART. 75, INCISOS I e II, DA LEI Nº 14.133/2021**

**(Dispensa em Razão do Valor)**

Item	Documento ou Providência	Base Legal	S/ N/ NA	Pag.
01	Documento de formalização da demanda.	Inc. I do Art. 72 da Lei 14.133/21	S	02 - 05
02	Estudo técnico preliminar e análise de riscos.	Inc. I do Art. 72 da Lei 14.133/21	NA	-
03	Termo de Referência ou Projeto Básico.	Inc. I do Art. 72 da Lei 14.133/21	S	101 - 121
04	Orçamento estimado, detalhado em planilhas que expressem os custos unitários e os respectivos quantitativos.	Inc. II do art.72 da Lei 14.133/21	S	11 - 12
05	Documentos comprobatórios da pesquisa de preço realizada.	Art. 23 da Lei 14.133 de 2021	S	38 - 55
06	Aviso da intenção de celebrar contrato por dispensa de licitação publicado em sítio eletrônico oficial, com prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, ou a justificativa para a impossibilidade de publicação do aviso no caso concreto.	§3º do art. 75 da Lei 14.133/21	S	123
07	Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido?	art. 72, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021	S	136
08	Declaração do setor competente de que as despesas da presente contratação não constituem fracionamento indevido e de que o somatório das despesas realizadas com objetos idênticos ou de mesma natureza (do mesmo ramo de atividade), no mesmo exercício financeiro, não ultrapassa o limite para a hipótese de dispensa de licitação em razão do valor.	Art. 75, incisos I e II e §1º, da Lei 14.133/2021.	N	-
09	Parecer ou nota técnica de dispensa que aborde as razões de escolha do fornecedor/prestador, o atendimento aos requisitos de habilitação e de	Incisos VI e VII do art. 72 da Lei 14.133/21.	S	145 - 147



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

	<b>qualificação técnica e a justificativa do preço.</b>			
10	<b>Documentos de habilitação jurídica, fiscal e econômico-financeira da contratada.</b>	<b>Inc. V do Art. 72 da Lei 14.133/21.</b>	<b>S</b>	<b>138 -144</b>
11	<b>Documentos de comprovação da capacidade técnica da contratada, quando se faça necessário.</b>	<b>Inc. V do Art. 75 da Lei 14.133/21.</b>	<b>NA</b>	<b>-</b>
12	<b>Autorização da autoridade competente (inc. VIII do art. 72).</b>	<b>Inc. VIII do art. 72 da Lei 14.133/21.</b>	<b>S</b>	<b>09</b>
13	<b>Consta Parecer Jurídico.</b>	<b>Inc. III do art. 72 da Lei 14.133/21.</b>	<b>S</b>	<b>149 - 154</b>

### CONCLUSÃO

O presente trabalho referiu-se à análise de Conformidade através de check-list no processo de **“Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de instalação e desinstalação de aparelhos condicionadores de ar da Câmara Municipal de Cáceres-MT”**.

Recomendamos que seja juntado aos autos a declaração do setor competente de que as despesas da presente contratação não constituem fracionamento indevido.

O fundamento legal utilizado para esta contratação foi o inciso II do artigo 75 da Lei 14.133/21.

Encaminhem-se os autos a Secretaria de Licitações e Contratos para conhecimento e providências.

Cáceres-MT, 28 de fevereiro de 2024.

DANILO ANTONIASSI DE FIGUEIREDO  
Técnico Administrativo



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Visto por:

**LUCAS PINHEIRO SPOSITO**  
Controlador Interno

**De:** Viviane P. - DCOMP

**Para:** SCONF - SECRETARIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS

**Data:** 28/02/2024 às 13:58:44

Em atendimento a recomendação do Controlador Interno, solicito parecer de fracionamento.

—

**Viviane Cristina Matias Pereira**

*Técnico administrativo*

**De:** Claudio S. - SCONF

**Para:** DCOMP - DEPARTAMENTO DE COMPRAS

**Data:** 29/02/2024 às 09:34:02

Senhora,

Considerando a inexistência de outros processos de contratação do mesmo objeto até a presente data, ATESTO que não há fracionamento de despesa para contratação de serviços de instalação/desinstalação de aparelhos condicionadores de ar.

Atenciosamente,

—

**Claudio Arvelino Sonaque**

*Diretor da Secretaria de Contabilidade e Finanças*

**De:** Viviane P. - DCOMP

**Para:** PRESIDENTE - GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**Data:** 29/02/2024 às 10:07:04

Senhor Presidente,

Solicito assinatura do Ato de Homologação do presente processo.

Atenciosamente,

—

**Viviane Cristina Matias Pereira**

*Técnico administrativo*

**Anexos:**

Ato\_de\_Homologacao.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Luiz Laudo Paz Landim	29/02/2024 10:43:02	1Doc	LUIZ LAUDO PAZ LANDIM CPF 486.XXX.XXX-87

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **4198-E50D-955C-85EC**



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**ATO DE HOMOLOGAÇÃO**

**PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA  
DISPENSA Nº 004/2024  
PROCESSO LICITATÓRIO 004/2024**

Referente ao **Processo de Contratação Direta – Dispensa nº 004/2024**, que visa a contratação da empresa WANDERLEI ANGELO DE SOUZA , inscrita no CNPJ nº 32.705.582/0001-06, que oferecerá a prestação de serviço: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de instalação e desinstalação de aparelhos condicionadores de ar da Câmara Municipal de Cáceres-MT

Com fundamento no processo, o qual foi apreciado pela Procuradoria Jurídica e Controladoria Interna deste Poder Legislativo, fica **HOMOLOGADO** o processo em epígrafe, tendo como vencedora e os valores:

<b>CONTRATADA</b>	<b>ITEM</b>	<b>VALOR TOTAL HOMOLOGADO</b>
WANDERLEI ANGELO DE SOUZA, CNPJ nº 32.705.582/0001-06.	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE APARELHOS CONDICIONADORES DE AR DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT	R\$ 14.250,00 (quatorze mil duzentos e cinquenta reais)

Cáceres - MT, 29 de fevereiro de 2024

**LUIZ LAUDO PAZ LANDIM**  
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

**De:** Viviane P. - DCOMP

**Para:** GR-PDO - Publicação Diário Oficial

**Data:** 29/02/2024 às 11:19:04

Prezados,

Segue Ato de Homologação para publicação no Diário Oficial.

Atenciosamente,

—

**Viviane Cristina Matias Pereira**

*Técnico administrativo*

**Anexos:**

Ato\_de\_Homologacao\_2\_.odt

**De:** Joel N. - GR-PDO

**Para:** DCOMP - DEPARTAMENTO DE COMPRAS

**Data:** 29/02/2024 às 11:31:31

Publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso - AMM, que entrará em circulação no dia 01/03/2024.

—  
**Joel Xavier Do Nascimento**

*Diretor da Secretaria Legislativa*

**De:** Joel N. - GR-PDO

**Para:** SAC - SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS

**Data:** 01/03/2024 às 09:05:59

Prezados,

Segue em anexo a publicação da DISPENSA N°004/2024.

Atenciosamente,

—

**Joel Xavier Do Nascimento**

*Diretor da Secretaria Legislativa*

**Anexos:**

ATO\_DE\_HOMOLOGACAO.pdf

§1º A servidora acima designada deverá zelar pelo cumprimento das cláusulas do contrato supracitado, bem como, registrar detalhadamente por escrito os casos de descumprimento dos termos contratados, devendo ainda, emitir relatório que confirme a execução parcial ou total do objeto contratado e encaminhá-lo ao Gestor de Contratos ou à Secretaria de Aquisição e Contratos, para a adoção das providências necessárias.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 29 de fevereiro de 2024.

**LUIZ LAUDO PAZ LANDIM**

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

### CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES EXTRATO DE CONTRATO - 2024

#### CONTRATO Nº NE 210/2024

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES – MT

**CONTRATADA:** ATAME ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E CONCURSOS LTDA, CNPJ nº 00.839.039/0001-05.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA OFERTA DE 04 (QUATRO) VAGAS DE CAPACITAÇÃO EXTERNA, VISANDO À INSCRIÇÃO DOS SERVIDORES MOBILIZADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, NO CURSO PRESENCIAL: CURSO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, COM CARGA HORÁRIA 12H.

**VALOR CONTRATADO:** R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS)

**INÍCIO:** 29/02/2024 **TÉRMINO:** 01/03/2024

**LOCAL E DATA DE ASSINATURA:** CÁCERES-MT, 29 DE FEVEREIRO DE 2024.

### CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES ATO DE HOMOLOGAÇÃO

#### PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

##### DISPENSA Nº 004/2024

##### PROCESSO LICITATÓRIO 004/2024

Referente ao **Processo de Contratação Direta – Dispensa nº 004/2024**, que visa a contratação da empresa WANDERLEI ANGELO DE SOUZA, inscrita no CNPJ nº 32.705.582/0001-06, que oferecerá a prestação de serviço: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de instalação e desinstalação de aparelhos condicionadores de ar da Câmara Municipal de Cáceres-MT

Com fundamento no processo, o qual foi apreciado pela Procuradoria Jurídica e Controladoria Interna deste Poder Legislativo, fica **HOMOLOGADO** o processo em epígrafe, tendo como vencedora e os valores:

CONTRATADA	ITEM	VALOR TOTAL HOMOLOGADO
WANDERLEI ANGELO DE SOUZA, CNPJ nº 32.705.582/0001-06.	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE APARELHOS CONDICIONADORES DE AR DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT	R\$ 14.250,00 (quatorze mil duzentos e cinquenta reais)

Cáceres - MT, 29 de fevereiro de 2024

**LUIZ LAUDO PAZ LANDIM**

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

### CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

### CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS RESOLUÇÃO Nº 189 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024

#### RESOLUÇÃO Nº 189 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024

*Dispõe sobre a regulamentação do processo administrativo para realização do procedimento da Dispensa Física, nos termos do art. 75 da Lei 14.133/2021, no âmbito do Poder Legislativo de Campinópolis – MT.*

**A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Campinópolis, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Lei:**

#### OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

**Art. 1º.** Esta Resolução tem por objetivo regulamentar regulamentação do processo administrativo para realização do procedimento da Dispensa Física, nos termos do art. 75 da Lei 14133/2021, no âmbito do Poder Legislativo de Campinópolis – MT.

#### DISPENSA DE LICITAÇÃO FÍSICA

**Art. 2º.** Dentro do prazo fixado no artigo 176, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, o Poder Legislativo adotará a dispensa de licitação, na forma física, nas seguintes hipóteses:

I - Contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do *caput* do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - Contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II, do *caput*, do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

III - Contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do *caput* do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, quando cabível; e

IV - Registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º. Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites, referidos nos incisos I e II do *caput* deste artigo, deverão ser observados:

I - O somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e

II - O somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º. Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

§ 3º. O disposto no § 1º deste artigo não se aplica às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, de que trata o § 7º do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 4º. Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente pela autorização e a autoridade superior responsável pela adjudicação e pela homologação da contratação devem observar o disposto no art. 73 da Lei nº 14.133, de 2021, e no art. 337-E do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

§ 5º. Fica facultado o uso da dispensa eletrônica, que caso adotado, deverá seguir regulamento próprio.

#### DO PROCEDIMENTO INSTRUÇÃO

**De:** Viviane P. - DCOMP

**Para:** SCONF - SECRETARIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS

**Data:** 01/03/2024 às 09:54:19

Prezados,

Segue pedido de empenho para andamento do processo.

Atenciosamente,

—

**Viviane Cristina Matias Pereira**

*Técnico administrativo*

**Anexos:**

PE\_054\_INSTALACAO\_E\_DESINSTALACAO\_AR\_CONDICIONADO.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Valdinei Cebalho de Souza	01/03/2024 09:58:37	1Doc	VALDINEI CEBALHO DE SOUZA CPF 006.XXX.XXX-61
Luiz Laudo Paz Landim	01/03/2024 10:13:36	1Doc	LUIZ LAUDO PAZ LANDIM CPF 486.XXX.XXX-87

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **6894-5601-E37F-95CC**



**Pedido de Empenho**

-----  
 Pedido      Data Emissão      Nº Solicitação      Responsável      Digitador  
**00054/24**      01/03/2024      00028/24      LUIZ JESUS DE OLIVEIRA SANTANA      Viviane Cristina Mati

-----  
 Poder                      PODER LEGISLATIVO  
 Órgão                      CÂMARA MUNICIPAL  
 Unidade / Setor              CAMARA MUNICIPAL DE CACERES  
 Cond. Pagamento

-----  
 Centro de Custo              SECRETARIA DE PATRIMÔNIO, ALMOXARIFADO E FROTAS

-----  
 Ficha    5                      Valor    14.250,00  
 010101                      CÂMARA MUNICIPAL  
 3.3.90.39.17.00              MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS  
 01.031.1001.2001.0000              MAN E ENC C/AS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL

**Observação**

Pedido gerado a partir do resultado da Licitação: 000004/24 - Ano Mod.: 2024 - Modalidade: DISPENSA - Nº Mod.: 3 - Mod. Formatada: 3 - SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO

-----  
 Fornecedor WANDERLEI ANGELO DE SOUZA 03023391165              COD: 1986  
 Endereço: R SETE. QUADRA 12.                      Nº: 35              CNPJ: 32.705.582/0001-06  
 CACERES

Cod Prod	Discr.	Marca	Unid	Quant	\$ Unit	Centro de Custo	Valor
006.602.326	5SERVIÇO DE CONFECÇÃO, INSTALAÇÃO		SV	4	280,00	SECRETARIA DE PATRIMÔNIO, /	
			Obs.:				
006.602.134	SERVIÇO DE CONFECÇÃO, DESINSTALAÇ		SV	3	100,00	SECRETARIA DE PATRIMÔNIO, /	
			Obs.:				
005.504.450	SERVIÇO DE CONFECÇÃO, DESINSTALAÇ		UN	4	200,00	SECRETARIA DE PATRIMÔNIO, /	
			Obs.:				
006.602.701	SERVIÇO DE CONFECÇÃO, DESINSTALAÇ		SV	7	350,00	SECRETARIA DE PATRIMÔNIO, /	
			Obs.:				
006.602.094	SERVICO DE CONFECCAO, INSTALACAO,		SV	4	1.500,00	SECRETARIA DE PATRIMÔNIO, /	
			Obs.:				
006.602.570	SERVICO DE CONFECCAO, INSTALACAO,		SV	7	500,00	SECRETARIA DE PATRIMÔNIO, /	
			Obs.:				
005.504.448	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E DESINSTALA		UN	1	80,00	SECRETARIA DE PATRIMÔNIO, /	
			Obs.:				

-----  
 Total Pedido  
**14.250,00**

-----  
 PRESIDENTE

-----  
 DIRETOR SALCP

**De:** Ana S. - DCOMP

**Para:** PJ - NICOLAS

**Data:** 04/03/2024 às 09:13:45

Prezado,

Solicito confecção do contrato 002/2024 para a presente contratação.

Atenciosamente,

—

**Ana Maria Pereira de Souza**

*Técnico Administrativo*

**De:** Claudio S. - SCONF

**Para:** DCOMP - DEPARTAMENTO DE COMPRAS

**Data:** 04/03/2024 às 10:52:48

Segue Nota de Empenho conforme solicitado.

—

**Claudio Arvelino Sonaque**

*Diretor da Secretaria de Contabilidade e Finanças*

**Anexos:**

EMPENHO\_211\_WANDERLEI\_ANGELO\_DE\_SOUZA\_03023391165.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Luiz Laudo Paz Landim	04/03/2024 10:55:16	1Doc LUIZ LAUDO PAZ LANDIM CPF 486.XXX.XXX-87

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **8B48-997F-2E40-CEAB**



# CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES  
03.960.333/0001-50

NOTA DE EMPENHO

211

NOTA DE EMPENHO Nº <b>211</b>	FICHA: 5	DATA: 01/03/2024	PEDIDO Nº: 00054/24
-------------------------------	----------	------------------	---------------------

LICITAÇÃO: DISPENSA	0003/24	DOCUMENTO:	VENCIMENTO:
---------------------	---------	------------	-------------

NOME: WANDERLEI ANGELO DE SOUZA 03023391165	32.705.582/0001-06	CÓDIGO: 1986
ENDEREÇO: R SETE. QUADRA 12.	CACERES	

Fonte de Recurso	DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO	VALOR TOTAL
1 Recursos Livres (Não Vinculados)	Pedido gerado a partir do resultado da Licitação: 000004/24 - Ano Mod.: 2024 - Modalidade: DISPENSA - Nº Mod.: 3 - Mod. Formatada: 3 - SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO	Liquido <b>14.250,00</b> Desconto <b>0,00</b>
1 Recursos do Exercício Corrente		
500 Recursos não Vinculados de Imposto		
110 Geral		
000 Geral		

OR - Ordinario	<b>SOMA</b>	<b>14.250,00</b>
----------------	-------------	------------------

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
01 01 01 01 3.3.90.39.17 01.031.1001.2001.0000	PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS MAN E ENC C/AS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTE EMPENHO	SALDO ATUAL
3.020.000,00	724.501,94	14.250,00	2.281.248,06

<b>VALOR A SER PAGO R\$</b>	<b>14.250,00</b>
quatorze mil, duzentos e cinquenta reais *****	

DESCONTOS	
<b>TOTAL DE DESCONTOS</b>	<b>0,00</b>

A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.

EMPENHO AUTORIZADO EM 01/03/2024 ORDEM DE PAGAMENTO. PAGUE-SE:

CONTABILIZADO          _____ CLAUDIA M. YOSHIDA DALBEM CONTADORA	_____ LUIZ LAUDO PAZ LANDIM PRESIDENTE
--	--

**De:** Nicolas R. - PJ

**Para:** SAC - SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS

**Data:** 05/03/2024 às 11:29:48

—  
**Nicolas Murtinho Ramos**  
*Procurador Jurídico*

**Anexos:**

Contrato\_02\_de\_2024\_ar\_condicionado\_R\_14\_250\_00.pdf

Contrato\_defintivo\_contratacao\_direta\_servicos.docx



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**TERMO DE CONTRATO 02/2024 – CONTRATAÇÃO DIRETA (LEI Nº 14.133/21) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONFECÇÃO DESINSTALAÇÃO, PRODUÇÃO E MONTAGEM EM GERAL DO TIPO DESINSTALAÇÃO APARELHO DE AR CONDICIONADO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2024, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, COM FUNDAMENTO LEGAL NA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E A EMPRESA WANDERLEI ANGELO DE SOUZA INSCRITA NO CNPJ 32.705.582/0001-06.**

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.960.333/0001-50, situada à Rua General Osorio, s/nº, Esquina com Rua Coronel José Dulce, Bairro Centro, em Cáceres, MT, CEP 78.210-056, telefone para contato: (65) 3223-1707, neste ato representado pelo Presidente Senhor, Ver. Luiz Laudo Paz Landim, portador da Matrícula Funcional nº 655, podendo ser encontrado na sede da Câmara Municipal de Cáceres, sito no endereço supra descrito, e, de outro lado,

CONTRATADA, **WANDERLEI ANGELO DE SOUZA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ **32.705.582/0001-06**, com endereço comercial na Rua n.º 07, Quadra 12, Jardim Universitário, Cep n.º 78.211-568, Cáceres – MT, doravante aqui denominada apenas Contratada, representada por Wanderlei Angelo de Souza, RG n.º 20.534.27-2 SSP/MT e CPF n.º 030.233.911-65, telefones: (65) 9.9642–9094, E-mail: [wanderleiangelo364@gmail.com](mailto:wanderleiangelo364@gmail.com), podendo ser encontrado no seu domicilio profissional no endereço citado, tendo em vista o que consta no Processo nº 07 de 2024 e em

1

Rua Coronel José Dulce, esquina com Rua General Osório CÁCERES - CEP.: 78210-056  
Fone: (65) 3223-1707 - Site: <https://www.caceres.mt.leg.br/>

observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. Do objeto trata-se de prestação de serviço de confecção desinstalação, produção e montagem em geral do tipo desinstalação aparelho de ares-condicionados da Câmara Municipal de Cáceres-MT, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CAT TCE -MT	UNIDAD E DE MEDIDA	QTD.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
<b>LIMPEZA INTERNA E EXTERNA</b>						
1	SERVIÇO DE CONFEÇÃO DESINSTALAÇÃO PRODUÇÃO E MONTAGEM EM GERAL DO TIPO DESINSTALAÇÃO APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 9.000 BTUS COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSARIO	2235 07-2	SV	01	R\$ 80,00	R\$ 80,00
2	SERVIÇO DE CONFEÇÃO DESINSTALAÇÃO PRODUÇÃO E MONTAGEM EM GERAL DO TIPO DESINSTALAÇÃO APARELHO DE	3027 39-2	SV	07	R\$ 350,00	R\$ 2.450,00

	AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSARIO					
3	SERVIÇO DE CONFECÇÃO DEINSTALAÇÃO PRODUÇÃO E MONTAGEM EM GERAL DO TIPO DEINSTALAÇÃO APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 18.000 BTUS COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSARIO	3182 45-2	SV	03	R\$ 100,00	R\$ 300,00
4	SERVIÇO DE CONFECÇÃO DEINSTALAÇÃO PRODUÇÃO E MONTAGEM EM GERAL DO TIPO DEINSTALAÇÃO APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 36.000 BTUS COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSARIO	3113 24-8	SV	04	R\$ 200,00	R\$ 800,00
5	SERVIÇO DE CONFECÇÃO DEINSTALAÇÃO PRODUÇÃO E MONTAGEM EM GERAL DO TIPO	3027 39-2	SV	04	R\$ 280,00	R\$ 1.120,00.

	DESINSTALAÇÃO APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSARIO					
6	SERVIÇO DE CONFEÇÃO DESISNTALAÇÃO PRODUÇÃO E MONTAGEM EM GERAL DO TIPO DESINSTALAÇÃO APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 24.000 BTUS COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSARIO	2235 11-0	SV	07	R\$ 500,00	R\$ 3.500,00
7	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE APARELHO/SIST EMA DE REFRIGERAÇÃO - DO TIPO LIMPEZA INTERNA E EXTERNA PARA CONSERVAÇÃO DE APARELHO DE AR- CONDICIONADO SPLIT DE 60.000 BTUS	3113 23-0	SV	04	R\$ 1.500,00	R\$ 6.000,00
TOTAL						<b>14.250,00</b>

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica;

1.3.3. A Proposta do Contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$ 14.250,00 (quatorze mil duzentos e cinquenta reais).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. Forma de Pagamento:

5.1.4. O pagamento será realizado por meio de nota fiscal ou da fatura com divulgação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

5.1.5. Prazo De Pagamento.

5.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor competente.

5.2. Para pagamento, a empresa deverá apresentar a nota fiscal dos serviços prestados, devendo ser emitida em nome da Câmara Municipal de Cáceres-MT.

5.3. O pagamento somente será efetuado após o “atesto” da nota fiscal e relatório da execução dos serviços feitos pelo servidor competente.

5.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

5.5.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.5.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor para correção monetária.

5.6. Condições De Pagamento.

5.6.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.6.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.6.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.6.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.6.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.6.7. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.6.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.6.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.6.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.6.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.6.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.6.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)**

- 6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 12 meses contado da data do orçamento.
- 6.2. Após o interregno de doze meses, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INPC (*Índice Nacional de Preços ao Consumidor*), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade
- 6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

- 7.1. São obrigações do Contratante:
- 7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Cáceres para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 5 (cinco) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo

Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.1.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

## **9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.5 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)**

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);
- iv) **Multa**.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.1. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.1.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Cáceres deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Código da Ficha: 05

Órgão: 01 PODER LEGISLATIVO

Unidade: 01 CÂMARA MUNICIPAL

14

Rua Coronel José Dulce, esquina com Rua General Osório CÁCERES - CEP.: 78210-056

Fone: (65) 3223-1707 - Site: <https://www.caceres.mt.leg.br/>

Dotação: 01.031.1001.2001.0000 3.3.90.00.00  
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
Fonte: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)  
Saldo Orçamentário: R\$ 2.299.100,33 (dois milhões duzentos e noventa e nove mil e cem reais e trinta e três centavos)

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)**

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Cidade de Cáceres - Mato Grosso, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Cáceres/MT, 05 de março de 2024.

---

CONTRATANTE

Luiz Laudo Paz Landim  
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

---

CONTRATADA

Wanderlei Angelo de Souza  
CPF n.º 030.233.911-65  
CNPJ n.º 32.705.582/0001-06

---

Nícolás Murtinho Ramos

Advogado da Câmara Municipal de Cáceres  
OAB/MT 19.005/O

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2

---

NOME:

CPF:

RG:

---

NOME:

CPF:

RG:

**De:** Viviane P. - DCOMP

**Para:** PRESIDENTE - GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**Data:** 05/03/2024 às 11:53:32

Prezados,

Segue Contrato 002/2024 que será celebrado entre a Câmara Municipal de Cáceres, com fundamento legal na Lei Federal nº 14.133/2021 e a empresa WANDERLEI ANGELO DE SOUZA, CNPJ: 32.705.582/0001-06.

Encaminhado para assinatura do Presidente da Câmara Municipal de Cáceres, Luiz Laudo Paz Landim; do Advogado da Câmara Municipal de Cáceres, Nicolas Murtinho Ramos e das testemunhas Ana Maria Pereira de Souza e Valdinei Cebalho de Sousa.

Atenciosamente,

—

**Viviane Cristina Matias Pereira**  
*Técnico administrativo*

**Anexos:**

Contrato\_02\_de\_2024\_ar\_condicionado\_R\_14\_250\_00.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Luiz Laudo Paz Landim	05/03/2024 11:56:47	1Doc LUIZ LAUDO PAZ LANDIM CPF 486.XXX.XXX-87
Valdinei Cebalho de Souza	05/03/2024 12:23:49	1Doc VALDINEI CEBALHO DE SOUZA CPF 006.XXX.XXX-61
Ana Maria Pereira de Souza	05/03/2024 13:52:00	1Doc ANA MARIA PEREIRA DE SOUZA CPF 112.XXX.XXX-3...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **7D24-08D8-90D4-46A9**



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**TERMO DE CONTRATO 02/2024 – CONTRATAÇÃO DIRETA (LEI Nº 14.133/21) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONFECÇÃO DESINSTALAÇÃO, PRODUÇÃO E MONTAGEM EM GERAL DO TIPO DESINSTALAÇÃO APARELHO DE AR CONDICIONADO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2024, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, COM FUNDAMENTO LEGAL NA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E A EMPRESA WANDERLEI ANGELO DE SOUZA INSCRITA NO CNPJ 32.705.582/0001-06.**

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.960.333/0001-50, situada à Rua General Osorio, s/nº, Esquina com Rua Coronel José Dulce, Bairro Centro, em Cáceres, MT, CEP 78.210-056, telefone para contato: (65) 3223-1707, neste ato representado pelo Presidente Senhor, Ver. Luiz Laudo Paz Landim, portador da Matrícula Funcional nº 655, podendo ser encontrado na sede da Câmara Municipal de Cáceres, sito no endereço supra descrito, e, de outro lado,

CONTRATADA, **WANDERLEI ANGELO DE SOUZA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ **32.705.582/0001-06**, com endereço comercial na Rua n.º 07, Quadra 12, Jardim Universitário, Cep n.º 78.211-568, Cáceres – MT, doravante aqui denominada apenas Contratada, representada por Wanderlei Angelo de Souza, RG n.º 20.534.27-2 SSP/MT e CPF n.º 030.233.911-65, telefones: (65) 9.9642–9094, E-mail: [wanderleiangelo364@gmail.com](mailto:wanderleiangelo364@gmail.com), podendo ser encontrado no seu domicilio profissional no endereço citado, tendo em vista o que consta no Processo nº 07 de 2024 e em

1

Rua Coronel José Dulce, esquina com Rua General Osório CÁCERES - CEP.: 78210-056  
Fone: (65) 3223-1707 - Site: <https://www.caceres.mt.leg.br/>

observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. Do objeto trata-se de prestação de serviço de confecção desinstalação, produção e montagem em geral do tipo desinstalação aparelho de ares-condicionados da Câmara Municipal de Cáceres-MT, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CAT TCE -MT	UNIDAD E DE MEDIDA	QTD.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
<b>LIMPEZA INTERNA E EXTERNA</b>						
1	SERVIÇO DE CONFEÇÃO DESINSTALAÇÃO PRODUÇÃO E MONTAGEM EM GERAL DO TIPO DESINSTALAÇÃO APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 9.000 BTUS COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSARIO	2235 07-2	SV	01	R\$ 80,00	R\$ 80,00
2	SERVIÇO DE CONFEÇÃO DESINSTALAÇÃO PRODUÇÃO E MONTAGEM EM GERAL DO TIPO DESINSTALAÇÃO APARELHO DE	3027 39-2	SV	07	R\$ 350,00	R\$ 2.450,00

	AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSARIO					
3	SERVIÇO DE CONFECÇÃO DEINSTALAÇÃO PRODUÇÃO E MONTAGEM EM GERAL DO TIPO DEINSTALAÇÃO APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 18.000 BTUS COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSARIO	3182 45-2	SV	03	R\$ 100,00	R\$ 300,00
4	SERVIÇO DE CONFECÇÃO DEINSTALAÇÃO PRODUÇÃO E MONTAGEM EM GERAL DO TIPO DEINSTALAÇÃO APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 36.000 BTUS COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSARIO	3113 24-8	SV	04	R\$ 200,00	R\$ 800,00
5	SERVIÇO DE CONFECÇÃO DEINSTALAÇÃO PRODUÇÃO E MONTAGEM EM GERAL DO TIPO	3027 39-2	SV	04	R\$ 280,00	R\$ 1.120,00.

	DESINSTALAÇÃO APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSARIO					
6	SERVIÇO DE CONFEÇÃO DESISNTALAÇÃO PRODUÇÃO E MONTAGEM EM GERAL DO TIPO DESINSTALAÇÃO APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 24.000 BTUS COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSARIO	2235 11-0	SV	07	R\$ 500,00	R\$ 3.500,00
7	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE APARELHO/SIST EMA DE REFRIGERAÇÃO - DO TIPO LIMPEZA INTERNA E EXTERNA PARA CONSERVAÇÃO DE APARELHO DE AR- CONDICIONADO SPLIT DE 60.000 BTUS	3113 23-0	SV	04	R\$ 1.500,00	R\$ 6.000,00
TOTAL						<b>14.250,00</b>

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica;

1.3.3. A Proposta do Contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$ 14.250,00 (quatorze mil duzentos e cinquenta reais).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. Forma de Pagamento:

5.1.4. O pagamento será realizado por meio de nota fiscal ou da fatura com divulgação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

5.1.5. Prazo De Pagamento.

5.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor competente.

5.2. Para pagamento, a empresa deverá apresentar a nota fiscal dos serviços prestados, devendo ser emitida em nome da Câmara Municipal de Cáceres-MT.

5.3. O pagamento somente será efetuado após o “atesto” da nota fiscal e relatório da execução dos serviços feitos pelo servidor competente.

5.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

5.5.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.5.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor para correção monetária.

5.6. Condições De Pagamento.

5.6.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.6.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.6.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.6.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.6.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.6.7. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.6.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.6.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.6.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.6.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.6.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.6.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)**

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 12 meses contado da data do orçamento.

6.2. Após o interregno de doze meses, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INPC (*Índice Nacional de Preços ao Consumidor*), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Cáceres para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 5 (cinco) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo

Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.1.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

## **9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.5 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)**

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);
- iv) **Multa**.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.1. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.1.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Cáceres deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Código da Ficha: 05

Órgão: 01 PODER LEGISLATIVO

Unidade: 01 CÂMARA MUNICIPAL

Dotação: 01.031.1001.2001.0000 3.3.90.00.00  
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
Fonte: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)  
Saldo Orçamentário: R\$ 2.299.100,33 (dois milhões duzentos e noventa e nove mil e cem reais e trinta e três centavos)

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)**

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Cidade de Cáceres - Mato Grosso, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Cáceres/MT, 05 de março de 2024.

---

CONTRATANTE

Luiz Laudo Paz Landim  
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

---

CONTRATADA

Wanderlei Angelo de Souza  
CPF n.º 030.233.911-65  
CNPJ n.º 32.705.582/0001-06

---

Nícolas Murtinho Ramos

Advogado da Câmara Municipal de Cáceres  
OAB/MT 19.005/O

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2

---

NOME:

CPF:

RG:

---

NOME:

CPF:

RG:

**De:** Nicolas R. - PJ

**Para:** SAC - SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS

**Data:** 05/03/2024 às 13:44:55

—  
**Nicolas Murtinho Ramos**  
*Procurador Jurídico*

**Anexos:**

Contrato\_n\_04\_DE\_2024.pdf



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**TERMO DE CONTRATO N.º 02/2024 – CONTRATAÇÃO DIRETA (LEI N.º 14.133/21) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONFECÇÃO DESINSTALAÇÃO, PRODUÇÃO E MONTAGEM EM GERAL DO TIPO DESINSTALAÇÃO APARELHO DE AR CONDICIONADO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 02/2024, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, COM FUNDAMENTO LEGAL NA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021 E A EMPRESA WANDERLEI ANGELO DE SOUZA INSCRITA NO CNPJ 32.705.582/0001-06.**

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.960.333/0001-50, situada à Rua General Osorio, s/n.º, Esquina com Rua Coronel José Dulce, Bairro Centro, em Cáceres, MT, CEP 78.210-056, telefone para contato: (65) 3223-1707, neste ato representado pelo Presidente Senhor, Ver. Luiz Laudo Paz Landim, portador da Matrícula Funcional n.º 655, podendo ser encontrado na sede da Câmara Municipal de Cáceres, sito no endereço supra descrito, e, de outro lado, CONTRATADA, **WANDERLEI ANGELO DE SOUZA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ **32.705.582/0001-06**, com endereço comercial na Rua n.º 07, Quadra 12, Jardim Universitário, Cep n.º 78.211-568, Cáceres – MT, doravante aqui denominada apenas Contratada, representada por Wanderlei Angelo de Souza, RG n.º 20.534.27-2 SSP/MT e CPF n.º 030.233.911-65, telefones: (65) 9.9642–9094, E-mail: [wanderleiangelo364@gmail.com](mailto:wanderleiangelo364@gmail.com), podendo ser encontrado no seu domicilio profissional no endereço citado, tendo em vista o que consta no Processo n.º 07 de 2024 e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 2021 resolvem celebrar o

1

Rua Coronel José Dulce, esquina com Rua General Osório CÁCERES - CEP.: 78210-056  
Fone: (65) 3223-1707 - Site: <https://www.caceres.mt.leg.br/>

presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. Do objeto trata-se de prestação de serviço de confecção desinstalação, produção e montagem em geral do tipo desinstalação aparelho de ares-condicionados da Câmara Municipal de Cáceres-MT, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CAT TCE -MT	UNIDAD E DE MEDIDA	QTD.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
<b>LIMPEZA INTERNA E EXTERNA</b>						
1	SERVIÇO DE CONFEÇÃO DESINSTALAÇÃO, PRODUÇÃO E MONTAGEM EM GERAL DO TIPO DESINSTALAÇÃO APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 9.000 BTUS COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSÁRIO	0002 0058	SV	01	R\$ 80,00	R\$ 80,00
2	SERVIÇO DE CONFEÇÃO, DESINSTALAÇÃO, PRODUÇÃO E MONTAGEM EM GERAL DO TIPO INSTALAÇÃO E DESINSTALA	3027 39-2	SV	07	R\$ 350,00	R\$ 2.450,00

	<p>ÇÃO APARELHO DE ARCONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSÁRIO.</p>					
3	<p>SERVIÇO DE CONFECÇÃO, DESINSTALAÇÃO, PRODUÇÃO E MONTAGEM EM GERAL DO TIPO DESINSTALAÇÃO APARELHO DE ARCONDICIONADO SPLIT, COM CAPACIDADE DE 18.000 BTUS, COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSÁRIO</p>	318245-2	SV	03	R\$ 100,00	R\$ 300,00
4	<p>SERVIÇO DE CONFECÇÃO DESINSTALAÇÃO PRODUÇÃO E MONTAGEM EM GERAL DO TIPO DESINSTALAÇÃO APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 36.000 BTUS COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSARIO</p>	00020060	SV	04	R\$ 200,00	R\$ 800,00

5	SERVIÇO DE CONFECÇÃO DESINSTALAÇÃO PRODUÇÃO E MONTAGEM EM GERAL DO TIPO INSTALAÇÃO DE APARELHO DE ARCONDICIONADO SPLIT, COM CAPACIDADE DE 12.000 BTUS, COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSÁRIO.	3105 24-5	SV	04	R\$ 280,00	R\$ 1.120,00.
6	SERVIÇO DE CONFECÇÃO, INSTALAÇÃO, PRODUÇÃO E MONTAGEM EM GERAL DO TIPO INSTALAÇÃO DE APARELHO DE ARCONDICIONADO SPLIT, COM CAPACIDADE DE 24.000 BTUS, COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSÁRIO	2859 55-6	SV	07	R\$ 500,00	R\$ 3.500,00
7	SERVIÇO DE CONFECÇÃO, INSTALAÇÃO, PRODUÇÃO E MONTAGEM EM GERAL DO TIPO INSTALAÇÃO DE APARELHO DE ARCONDICIONADO SPLIT, COM CAPACIDADE DE 60.000 BTUS,	2330 79-2	SV	04	R\$ 1.500,00	R\$ 6.000,00

	COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSÁRIO					
TOTAL						<b>14.250,00</b>

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica;

1.3.3. A Proposta do Contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$ 14.250,00 (quatorze mil duzentos e cinquenta reais).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais,

5

Rua Coronel José Dulce, esquina com Rua General Osório CÁCERES - CEP.: 78210-056

Fone: (65) 3223-1707 - Site: <https://www.caceres.mt.leg.br/>

trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. Forma de Pagamento:

5.1.4. O pagamento será realizado por meio de nota fiscal ou da fatura com divulgação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

5.1.5. Prazo De Pagamento.

5.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor competente.

5.2. Para pagamento, a empresa deverá apresentar a nota fiscal dos serviços prestados, devendo ser emitida em nome da Câmara Municipal de Cáceres-MT.

5.3. O pagamento somente será efetuado após o “atesto” da nota fiscal e relatório da execução dos serviços feitos pelo servidor competente.

5.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

5.5.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.5.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor para correção monetária.

5.6. Condições De Pagamento.

5.6.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.6.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.6.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.6.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.6.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.6.7. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.6.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.6.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.6.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.6.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.6.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.6.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)**

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 12 meses contado da data do orçamento.

6.2. Após o interregno de doze meses, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INPC (*Índice Nacional de Preços ao Consumidor*), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Cáceres para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 5 (cinco) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais,

equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.1.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

## **9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.5 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

iv) **Multa**.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus

administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.1. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.1.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Cáceres deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Código da Ficha: 05

Órgão: 01 PODER LEGISLATIVO

Unidade: 01 CÂMARA MUNICIPAL

Dotação: 01.031.1001.2001.0000 3.3.90.00.00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc. Corrente)

Saldo Orçamentário: R\$ 2.299.100,33 (dois milhões duzentos e noventa e nove mil e cem reais e trinta e três centavos)

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)**

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Cidade de Cáceres - Mato Grosso, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Cáceres/MT, 05 de março de 2024.

---

CONTRATANTE  
Luiz Laudo Paz Landim  
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

---

CONTRATADA  
Wanderlei Angelo de Souza  
CPF n.º 030.233.911-65  
CNPJ n.º 32.705.582/0001-06

---

Nícolás Murtinho Ramos  
Advogado da Câmara Municipal de Cáceres  
OAB/MT 19.005/O

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2

---

NOME:  
CPF:  
RG:

---

NOME:  
CPF:  
RG:

**De:** Viviane P. - DCOMP

**Para:** DCOMP - DEPARTAMENTO DE COMPRAS

**Data:** 05/03/2024 às 13:55:04

.Prezados,

Considerando erro material, encaminho contrato 002/2024 devidamente corrigido para assinatura.

—

**Viviane Cristina Matias Pereira**

*Técnico administrativo*

**Anexos:**

Contrato\_n\_04\_DE\_2024.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Luiz Laudo Paz Landim	05/03/2024 13:57:03	1Doc	LUIZ LAUDO PAZ LANDIM CPF 486.XXX.XXX-87
Ana Maria Pereira de Souza	05/03/2024 13:57:47	1Doc	ANA MARIA PEREIRA DE SOUZA CPF 112.XXX.XXX-3...
Valdinei Cebalho de Souza	05/03/2024 14:10:25	1Doc	VALDINEI CEBALHO DE SOUZA CPF 006.XXX.XXX-61
Nicolas Murtinho Ramos	06/03/2024 11:10:31	1Doc	NICOLAS MURTINHO RAMOS CPF 029.XXX.XXX-79

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **BDBE-2FFC-2483-99BE**



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**TERMO DE CONTRATO N.º 02/2024 – CONTRATAÇÃO DIRETA (LEI N.º 14.133/21) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONFECÇÃO DESINSTALAÇÃO, PRODUÇÃO E MONTAGEM EM GERAL DO TIPO DESINSTALAÇÃO APARELHO DE AR CONDICIONADO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 02/2024, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, COM FUNDAMENTO LEGAL NA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021 E A EMPRESA WANDERLEI ANGELO DE SOUZA INSCRITA NO CNPJ 32.705.582/0001-06.**

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.960.333/0001-50, situada à Rua General Osorio, s/n.º, Esquina com Rua Coronel José Dulce, Bairro Centro, em Cáceres, MT, CEP 78.210-056, telefone para contato: (65) 3223-1707, neste ato representado pelo Presidente Senhor, Ver. Luiz Laudo Paz Landim, portador da Matrícula Funcional n.º 655, podendo ser encontrado na sede da Câmara Municipal de Cáceres, sito no endereço supra descrito, e, de outro lado, CONTRATADA, **WANDERLEI ANGELO DE SOUZA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ **32.705.582/0001-06**, com endereço comercial na Rua n.º 07, Quadra 12, Jardim Universitário, Cep n.º 78.211-568, Cáceres – MT, doravante aqui denominada apenas Contratada, representada por Wanderlei Angelo de Souza, RG n.º 20.534.27-2 SSP/MT e CPF n.º 030.233.911-65, telefones: (65) 9.9642–9094, E-mail: [wanderleiangelo364@gmail.com](mailto:wanderleiangelo364@gmail.com), podendo ser encontrado no seu domicilio profissional no endereço citado, tendo em vista o que consta no Processo n.º 07 de 2024 e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 2021 resolvem celebrar o

1

Rua Coronel José Dulce, esquina com Rua General Osório CÁCERES - CEP.: 78210-056  
Fone: (65) 3223-1707 - Site: <https://www.caceres.mt.leg.br/>

presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. Do objeto trata-se de prestação de serviço de confecção desinstalação, produção e montagem em geral do tipo desinstalação aparelho de ares-condicionados da Câmara Municipal de Cáceres-MT, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CAT TCE -MT	UNIDAD E DE MEDIDA	QTD.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
<b>LIMPEZA INTERNA E EXTERNA</b>						
1	SERVIÇO DE CONFEÇÃO DESINSTALAÇÃO, PRODUÇÃO E MONTAGEM EM GERAL DO TIPO DESINSTALAÇÃO APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 9.000 BTUS COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSÁRIO	0002 0058	SV	01	R\$ 80,00	R\$ 80,00
2	SERVIÇO DE CONFEÇÃO, DESINSTALAÇÃO, PRODUÇÃO E MONTAGEM EM GERAL DO TIPO INSTALAÇÃO E DESINSTALA	3027 39-2	SV	07	R\$ 350,00	R\$ 2.450,00

	<p>ÇÃO APARELHO DE ARCONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSÁRIO.</p>					
3	<p>SERVIÇO DE CONFECÇÃO, DESINSTALAÇÃO, PRODUÇÃO E MONTAGEM EM GERAL DO TIPO DESINSTALAÇÃO APARELHO DE ARCONDICIONADO SPLIT, COM CAPACIDADE DE 18.000 BTUS, COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSÁRIO</p>	318245-2	SV	03	R\$ 100,00	R\$ 300,00
4	<p>SERVIÇO DE CONFECÇÃO DESINSTALAÇÃO PRODUÇÃO E MONTAGEM EM GERAL DO TIPO DESINSTALAÇÃO APARELHO DE ARCONDICIONADO SPLIT DE 36.000 BTUS COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSARIO</p>	00020060	SV	04	R\$ 200,00	R\$ 800,00

5	SERVIÇO DE CONFECÇÃO DESINSTALAÇÃO PRODUÇÃO E MONTAGEM EM GERAL DO TIPO INSTALAÇÃO DE APARELHO DE ARCONDICIONADO SPLIT, COM CAPACIDADE DE 12.000 BTUS, COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSÁRIO.	3105 24-5	SV	04	R\$ 280,00	R\$ 1.120,00.
6	SERVIÇO DE CONFECÇÃO, INSTALAÇÃO, PRODUÇÃO E MONTAGEM EM GERAL DO TIPO INSTALAÇÃO DE APARELHO DE ARCONDICIONADO SPLIT, COM CAPACIDADE DE 24.000 BTUS, COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSÁRIO	2859 55-6	SV	07	R\$ 500,00	R\$ 3.500,00
7	SERVIÇO DE CONFECÇÃO, INSTALAÇÃO, PRODUÇÃO E MONTAGEM EM GERAL DO TIPO INSTALAÇÃO DE APARELHO DE ARCONDICIONADO SPLIT, COM CAPACIDADE DE 60.000 BTUS,	2330 79-2	SV	04	R\$ 1.500,00	R\$ 6.000,00

	COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSÁRIO					
TOTAL						<b>14.250,00</b>

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.3.2. Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica;
- 1.3.3. A Proposta do Contratado; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$ 14.250,00 (quatorze mil duzentos e cinquenta reais).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais,

5

Rua Coronel José Dulce, esquina com Rua General Osório CÁCERES - CEP.: 78210-056

Fone: (65) 3223-1707 - Site: <https://www.caceres.mt.leg.br/>

trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. Forma de Pagamento:

5.1.4. O pagamento será realizado por meio de nota fiscal ou da fatura com divulgação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

5.1.5. Prazo De Pagamento.

5.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor competente.

5.2. Para pagamento, a empresa deverá apresentar a nota fiscal dos serviços prestados, devendo ser emitida em nome da Câmara Municipal de Cáceres-MT.

5.3. O pagamento somente será efetuado após o “atesto” da nota fiscal e relatório da execução dos serviços feitos pelo servidor competente.

5.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

5.5.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.5.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor para correção monetária.

5.6. Condições De Pagamento.

5.6.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.6.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.6.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.6.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.6.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.6.7. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.6.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.6.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.6.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.6.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.6.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.6.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)**

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 12 meses contado da data do orçamento.

6.2. Após o interregno de doze meses, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INPC (*Índice Nacional de Preços ao Consumidor*), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Cáceres para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 5 (cinco) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais,

equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.1.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

## **9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.5 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

iv) **Multa.**

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus

administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.1. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.1.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Cáceres deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Código da Ficha: 05

Órgão: 01 PODER LEGISLATIVO

Unidade: 01 CÂMARA MUNICIPAL

Dotação: 01.031.1001.2001.0000 3.3.90.00.00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc. Corrente)

Saldo Orçamentário: R\$ 2.299.100,33 (dois milhões duzentos e noventa e nove mil e cem reais e trinta e três centavos)

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)**

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Cidade de Cáceres - Mato Grosso, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Cáceres/MT, 05 de março de 2024.

---

CONTRATANTE  
Luiz Laudo Paz Landim  
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

---

CONTRATADA  
Wanderlei Angelo de Souza  
CPF n.º 030.233.911-65  
CNPJ n.º 32.705.582/0001-06

---

Nícolas Murtinho Ramos  
Advogado da Câmara Municipal de Cáceres  
OAB/MT 19.005/O

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2

---

NOME:  
CPF:  
RG:

---

NOME:  
CPF:  
RG:

**De:** Viviane P. - DCOMP

**Para:** SAC - SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS

**Data:** 11/03/2024 às 10:33:01

Faço a juntada do Contrato 002/2024 assinado por todas as partes envolvidas.

—

**Viviane Cristina Matias Pereira**

*Técnico administrativo*

**Anexos:**

Contrato\_Assinado\_Part.es.pdf



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**TERMO DE CONTRATO N.º 02/2024 – CONTRATAÇÃO DIRETA (LEI N.º 14.133/21) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONFECCÃO DESINSTALAÇÃO, PRODUÇÃO E MONTAGEM EM GERAL DO TIPO DESINSTALAÇÃO APARELHO DE AR CONDICIONADO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 02/2024, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, COM FUNDAMENTO LEGAL NA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021 E A EMPRESA WANDERLEI ANGELO DE SOUZA INSCRITA NO CNPJ 32.705.582/0001-06.**

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.960.333/0001-50, situada à Rua General Osório, s/n.º, Esquina com Rua Coronel José Dulce, Bairro Centro, em Cáceres, MT, CEP 78.210-056, telefone para contato: (65) 3223-1707, neste ato representado pelo Presidente Senhor, Ver. Luiz Laudo Paz Landim, portador da Matrícula Funcional n.º 655, podendo ser encontrado na sede da Câmara Municipal de Cáceres, sito no endereço supra descrito, e, de outro lado, CONTRATADA, **WANDERLEI ANGELO DE SOUZA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ **32.705.582/0001-06**, com endereço comercial na Rua n.º 07, Quadra 12, Jardim Universitário, Cep n.º 78.211-568, Cáceres – MT, doravante aqui denominada apenas Contratada, representada por Wanderlei Angelo de Souza, RG n.º 20.534.27-2 SSP/MT e CPF n.º 030.233.911-65, telefones: (65) 9.9642-9094, E-mail: [wanderleiangelo364@gmail.com](mailto:wanderleiangelo364@gmail.com), podendo ser encontrado no seu domicilio profissional no endereço citado, tendo em vista o que consta no Processo n.º 07 de 2024 e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 2021 resolvem celebrar o

1

Rua Coronel José Dulce, esquina com Rua General Osório CÁCERES - CEP.: 78210-056  
Fone: (65) 3223-1707 - Site: <https://www.caceres.mt.leg.br/>

*Wanderlei A. Souza*

presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. Do objeto trata-se de prestação de serviço de confecção desinstalação, produção e montagem em geral do tipo desinstalação aparelho de ares-condicionados da Câmara Municipal de Cáceres-MT, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CAT. TCE -MT	UNIDADE E DE MEDIDA	QTD.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
<b>LIMPEZA INTERNA E EXTERNA</b>						
1	SERVIÇO DE CONFECÇÃO DESINSTALAÇÃO, PRODUÇÃO E MONTAGEM EM GERAL DO TIPO DESINSTALAÇÃO APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 9.000 BTUS COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSÁRIO	0002 0058	SV	01	R\$ 80,00	R\$ 80,00
2	SERVIÇO DE CONFECÇÃO, DESINSTALAÇÃO, PRODUÇÃO E MONTAGEM EM GERAL DO TIPO INSTALAÇÃO E DESINSTALA	3027 39-2	SV	07	R\$ 350,00	R\$ 2.450,00

*Wanderli A. Souza*



	<p>ÇÃO APARELHO DE ARCONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSÁRIO.</p>					
3	<p>SERVIÇO DE CONFECÇÃO, DESINSTALAÇÃO, PRODUÇÃO E MONTAGEM EM GERAL DO TIPO DESINSTALAÇÃO APARELHO DE ARCONDICIONADO SPLIT, COM CAPACIDADE DE 18.000 BTUS, COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSÁRIO</p>	318245-2	SV	03	R\$ 100,00	R\$ 300,00
4	<p>SERVIÇO DE CONFECÇÃO DESINSTALAÇÃO PRODUÇÃO E MONTAGEM EM GERAL DO TIPO DESINSTALAÇÃO APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 36.000 BTUS COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSARIO</p>	00020060	SV	04	R\$ 200,00	R\$ 800,00



*Wandalu A. Souza*

5	SERVIÇO DE CONFEÇÃO DESINSTALAÇÃO PRODUÇÃO E MONTAGEM EM GERAL DO TIPO INSTALAÇÃO DE APARELHO DE ARCONDICIONADO DO SPLIT, COM CAPACIDADE DE 12.000 BTUS, COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSÁRIO.	3105 24-5	SV	04	R\$ 280,00	R\$ 1.120,00.
6	SERVIÇO DE CONFEÇÃO, INSTALAÇÃO, PRODUÇÃO E MONTAGEM EM GERAL DO TIPO INSTALAÇÃO DE APARELHO DE ARCONDICIONADO DO SPLIT, COM CAPACIDADE DE 24.000 BTUS, COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSÁRIO	2859 55-6	SV	07	R\$ 500,00	R\$ 3.500,00
7	SERVIÇO DE CONFEÇÃO, INSTALAÇÃO, PRODUÇÃO E MONTAGEM EM GERAL DO TIPO INSTALAÇÃO DE APARELHO DE ARCONDICIONADO DO SPLIT, COM CAPACIDADE DE 60.000 BTUS,	2330 79-2	SV	04	R\$ 1.500,00	R\$ 6.000,00

*Wanderli A. Souza*



	COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSÁRIO					
TOTAL						14.250,00

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.3.2. Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica;
- 1.3.3. A Proposta do Contratado; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$ 14.250,00 (quatorze mil duzentos e cinquenta reais).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais,

5

Rua Coronel José Dulce, esquina com Rua General Osório CÁCERES - CEP.: 78210-056  
Fone: (65) 3223-1707 - Site: <https://www.caceres.mt.leg.br/>

*Wanderlei A. Souza*

trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### 5.1.3. Forma de Pagamento:

5.1.4. O pagamento será realizado por meio de nota fiscal ou da fatura com divulgação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

#### 5.1.5. Prazo De Pagamento.

5.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor competente.

5.2. Para pagamento, a empresa deverá apresentar a nota fiscal dos serviços prestados, devendo ser emitida em nome da Câmara Municipal de Cáceres-MT.

5.3. O pagamento somente será efetuado após o “atesto” da nota fiscal e relatório da execução dos serviços feitos pelo servidor competente.

5.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

5.5.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.5.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor para correção monetária.

#### 5.6. Condições De Pagamento.

5.6.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.6.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.6.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.6.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.6.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.6.7. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.6.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.6.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.6.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.6.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.6.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.6.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 12 meses contado da data do orçamento.

6.2. Após o interregno de doze meses, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INPC (*Índice Nacional de Preços ao Consumidor*), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

*Wanderli A. Souza*

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Cáceres para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 5 (cinco) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais,

*Wanderli A. Souza*

equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.1.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

*Wanda Lú A. Souza*

8.1.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

## 9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.5 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

iv) **Multa.**

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus

*Wanderlei A. Souza*

administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.1. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.1.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

*Wanderlei A. Souza*

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Cáceres deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Código da Ficha: 05

Órgão: 01 PODER LEGISLATIVO

Unidade: 01 CÂMARA MUNICIPAL

Dotação: 01.031.1001.2001.0000 3.3.90.00.00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc. Corrente)

Saldo Orçamentário: R\$ 2.299.100,33 (dois milhões duzentos e noventa e nove mil e cem reais e trinta e três centavos)

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

*Wanderli A. Souza*





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BDBE-2FFC-2483-99BE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUIZ LAUDO PAZ LANDIM (CPF 486.XXX.XXX-87) em 05/03/2024 13:57:01 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ ANA MARIA PEREIRA DE SOUZA (CPF 112.XXX.XXX-30) em 05/03/2024 13:57:45 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ VALDINEI CEBALHO DE SOUZA (CPF 006.XXX.XXX-61) em 05/03/2024 14:10:23 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ NICOLAS MURTINHO RAMOS (CPF 029.XXX.XXX-79) em 06/03/2024 11:10:29 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/BDBE-2FFC-2483-99BE>

*Wanderli A. Souza*

**De:** Viviane P. - DCOMP

**Para:** GR-PDO - Publicação Diário Oficial

**Data:** 11/03/2024 às 10:47:51

Prezados,

Segue Extrato de Contrato de Contrato 002/2024 para publicação no Diário Oficial.

Aproveito a oportunidade para solicitar que seja publicada portaria nomeando os seguintes servidores como fiscal de contrato e suplente:

Matheus Vinicius Siqueira Vargas - Fiscal de Contratos

Gleison da Silva Vargas - Suplente

Aos servidores nomeados, segue todo teor do processo para auxiliar na fiscalização.

Atenciosamente,

**Viviane Cristina Matias Pereira**  
*Técnico administrativo*

Contrato\_002\_2024\_EXTRATO\_.odt

De: Valdira O. - GR-PDO

Para: PRESIDENTE - GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Data: 11/03/2024 às 12:09:18

Excelentíssimo Senhor Presidente, venho através deste, solicitar vossa assinatura na Portaria nº 059/2024, em anexo, que:

“Dispõe sobre a nomeação de servidores para atuarem como Fiscal e Suplente de Contrato Administrativo e dá outras providências.”

Atenciosamente,

Valdira Carvalho de Oliveira  
Técnico Administrativo

**Anexos:**

PORTARIA\_N\_059\_2024\_Fiscal\_Suplente\_Matheus.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Luiz Laudo Paz Landim	11/03/2024 12:18:11	1 Doc

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM CPF 486.XXX.XXX-87

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaeres.idoc.com.br/verificacao/> e informe o código: DEF7-411B-9F87-5F7C





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 11 de março de 2024.

**LUIZ LAUDO PAZ LANDIM**

*Presidente da Câmara Municipal de Cáceres*

**De:** Valdira O. - GR-PDO

**Para:** SAC - SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS

**Data:** 12/03/2024 às 08:29:22

Prezados,

Segue em anexo a via assinada e a respectiva publicação da Portaria nº 059/2024.

Atenciosamente,

Valdira Carvalho de Oliveira  
*Técnico Administrativo*

**Anexos:**

CONTRATO\_N\_002\_2024.pdf

PORTARIA\_N\_059\_2024\_Fiscal\_Suplente\_Matheus.pdf

PORTARIA\_N\_059\_2024\_Fiscal\_Suplente\_Matheus\_2\_.pdf

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

## CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

PORTARIA Nº 058/2024

"Dispõe sobre a nomeação da Senhora RAQUEL DE ABREU LAET e dá outras providências."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES no uso de suas

prerrogativas legais e regimentais.

CONSIDERANDO o que consta no Proc. Administrativo – 008/2024, de 08 de março de 2024 (via 1Doc), deste Poder Legislativo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora RAQUEL DE ABREU LAET, portadora do Registro Geral – RG sob nº. \*\*\*007\*/SSP-MT e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob nº. \*\*\*649.041-\*\*, para o cargo de Assessor(a) de Gabinete I da Câmara Municipal de Cáceres-MT, nível GC-005, a que alude o Anexo II da Lei Complementar nº 111, de 10 de fevereiro de 2017, vinculado ao Regime Geral da Previdência Social-INSS, a partir de 11 de março de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres/MT, 11 de março de 2024.

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

## CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

INEXIGIBILIDADE Nº 007/2024

Referente ao Processo de Contratação Direta – Inexigibilidade nº 007/2024, que visa a contratação da empresa ATAME ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E CONCURSOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 00.839.039/0001-05, que oferecerá o Curso: Retenções Tributárias, com carga horária 12h, para servidor requisitante da Câmara Municipal de Cáceres-MT.

Com fundamento no processo, o qual foi apreciado pela Procuradoria Jurídica e Controladoria Interna deste Poder Legislativo, ADJUDICO E HOMOLOGADO o processo em epígrafe, tendo como vencedora e os valores:

CONTRATADA	ITEM	VALOR TOTAL
ATAME ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E CONCURSOS LTDA, CNPJ nº 00.839.039/0001-05	SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO DO TIPO CURSO SOCIAL - TÁXIS DE PESSOAL - BRE RETENÇÕES TRIBUTARIAS - COM CARGA HORÁRIA DE 12 HORAS	R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais)

Cáceres - MT, 08 de março de 2024

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

## CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

EXTRATO DE CONTRATOS - 2024

CONTRATO Nº02/2024

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES – MT

CONTRATADA: WANDERLEI ANGELO DE SOUZA, CNPJ 32.705.582/0001-06.

No item 4 do Termo de Referência do Chamamento Público 001/2024 para Credenciamento de emissora de rádios, TV e jornais impressos

Edição Nº 4.437 do dia 07/03/2024 página 68

Municípios do Estado de Mato Grosso ANO XIX

Na publicação do Jornal Oficial Eletrônico dos

Textos:

## ERRATA

## CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 11 de março de 2024.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

as disposições em contrato.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas

as disposições em contrato.

§1º Os servidores acima designados deverão zelar pelo cumprimento das cláusulas do contrato supracitado, bem como, registrar detalhadamente por escrito os casos de descumprimento dos termos contratados, devendo ainda, emitir relatório que confirme a execução parcial ou total do objeto contratado e encaminhá-lo ao Gestor de Contratos ou à Secretária de Aquisição e Contratos, para a adoção das providências necessárias.

CONTRATO	OBJETO	TÉRMINO
002/2024	WANDERLEI ANGELO DE SOUZA, CNPJ 32.705.582/0001-06. CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT.	08/03/2025

FISCAL: MATHÉUS VINÍCIUS SIQUEIRA VARGAS

SUPLENTE: GLEISON DA SILVA VARGAS

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para atuarem como Fiscal/Suplente do(s) Contrato(s) abaixo, nos termos do Artigo 117 e §§ da Lei Federal nº 14.133/21 e da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2023 – SLC, atribuindo-lhes os mais amplos poderes para o acompanhamento e fiscalização do(s) referido(s) instrumento(s):

## RESOLVE:

de 01 de fevereiro de 2024, via 1Doc, deste Poder Legislativo Municipal.

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 009/2024,

MATO GROSSO, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE

"Dispõe sobre a nomeação de servidores para atuarem como Fiscal e Suplente de Contrato Administrativo e dá outras providências."

## CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

PORTARIA Nº 059/2024

2024

LOCAL E DATA DE ASSINATURA: CÁCERES-MT, 11 DE MARÇO DE

INÍCIO: 08/03/2024 TÉRMINO: 08/03/2025

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

QUENTA REAIS)

VALOR ADIADO: R\$ 14.250,00 (QUATORZE MIL DUZENTOS E CIN-

CÁCERES-MT.

RELHOS CONDICIONADORES DE AR DA CÂMARA MUNICIPAL DE

TAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE APA-

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRES-





ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 11 de março de 2024.

**LUIZ LAUDO PAZ LANDIM**  
*Presidente da Câmara Municipal de Cáceres*

Rua Coronel José Dulce, esquina com Rua General Osório – Centro | Cáceres-MT, CEP. 78.210-056

Fone: (065) 3223-1707 – E-mail: [contato@caceres.mt.leg.br](mailto:contato@caceres.mt.leg.br) – Site: <http://www.caceres.mt.leg.br/>

1 Doc: Proc. Administrativo Contratação Direta - 009/2024 | Anexo: PORTARIA\_N\_059\_2024\_Fiscal\_Suplente\_Matheus.pdf (2/3)

270/286

Assinado por 1 pessoa: LUIZ LAUDO PAZ LANDIM

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cmccaceres.1doc.com.br/verificacao/DEF7-411B-9F87-5F7C> e informe o código DEF7-411B-9F87-5F7C



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DEF7-411B-9F87-5F7C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM (CPF 486.XXX.XXX-87) em 11/03/2024 12:18:09 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1 Doc (Assinatura 1 Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/DEF7-411B-9F87-5F7C>

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES  
PORTARIA Nº 058/2024

"Dispõe sobre a nomeação da Senhora RAQUEL DE ABREU LAET e dá outras providências."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES no uso de suas prerrogativas legais e regimentais.

CONSIDERANDO o que consta no Proc. Administrativo – 008/2024, de 08 de março de 2024 (via 1Doc), deste Poder Legislativo Municipal.

## RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora RAQUEL DE ABREU LAET, portadora do Registro Geral – RG sob nº. \*\*\*007/SSP-MT e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob nº. 649.041-\*\*, para o cargo de Assessor(a) de Gabinete I da Câmara Municipal de Cáceres-MT, nível GC-005, a que alude o Anexo II da Lei Complementar nº 111, de 10 de fevereiro de 2017, vinculado ao Regime Geral da Previdência Social-INSS, a partir de 11 de março de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres/MT, 11 de março de 2024.

## LUIZ LAUDO PAZ LANDIM

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES  
ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

## PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

## INEXIGIBILIDADE Nº 007/2024

Referente ao Processo de Contratação Direta – Inexigibilidade nº 007/2024, que visa a contratação da empresa ATAME ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E CONCURSOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 00.839.039/0001-05, que oferecerá o Curso: Retenções Tributárias, com carga horária 12h, para servidor requisitante da Câmara Municipal de Cáceres-MT.

Com fundamento no processo, o qual foi apreciado pela Procuradoria Jurídica e Controladoria Interna deste Poder Legislativo, ADJUDICO E HOMOLOGADO o processo em epígrafe, tendo como vencedora e os valores:

CONTRATAÇÃO	ITEM	VALOR TOTAL
ATAME ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E CONCURSOS LTDA, CNPJ nº 00.839.039/0001-05	SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO DO TIPO CURSO SOCIAL - TACAO DE PESSOAL - DO TIPO CURSO SOCIAL - BRE RETENÇÕES TRIBUTARIAS - COM CARGA HORARIA DE 12 HORAS	R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais)

Cáceres - MT, 08 de março de 2024

## LUIZ LAUDO PAZ LANDIM

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES  
EXTRATO DE CONTRATOS - 2024

## CONTRATO Nº02/2024

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES – MT

CONTRATADA: WANDERLEI ANGELO DE SOUZA, CNPJ 32.705.582/0001-06.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTATAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE APARELHOS CONDICIONADORES DE AR DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT.

VALOR ADIADO: R\$ 14.250,00 (QUATORZE MIL DUZENTOS E CINQUENTA REAIS)

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

INÍCIO: 08/03/2024 TÉRMINO: 08/03/2025

LOCAL E DATA DE ASSINATURA: CÁCERES-MT, 11 DE MARÇO DE 2024

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES  
PORTARIA Nº 059/2024

"Dispõe sobre a nomeação de servidores para atuarem como Fiscal e Suplente de Contrato Administrativo e dá outras providências."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais.

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 009/2024, de 01 de fevereiro de 2024, via 1Doc, deste Poder Legislativo Municipal.

## RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para atuarem como Fiscal e Suplente do(s) Contrato(s) abaixo, nos termos do Artigo 117 e §§ da Lei Federal nº 14.133/21 e da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2023 – SLC, atribuindo-lhes os mais amplos poderes para o acompanhamento e fiscalização do(s) referido(s) instrumento(s):

FISCAL:	SUPLENTE:	CONTRATO	OBJETO	TÉRMINO
MATHEUS VINÍCIUS SIQUEIRA VARGAS	GLEISON DA SILVA VARGAS	CNPJ	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE APARELHOS CONDICIONADORES DE AR DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT.	08/03/2025

§1º Os servidores acima designados deverão zelar pelo cumprimento das cláusulas do contrato supracitado, bem como, registrar detalhadamente por escrito os casos de descumprimento dos termos contratados, devendo ainda, emitir relatório que confirme a execução parcial ou total do objeto contratado e encaminhá-lo ao Gestor de Contratos ou à Secretária de Aquisição e Contratos, para a adoção das providências necessárias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 11 de março de 2024.

## LUIZ LAUDO PAZ LANDIM

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

## CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

## ERRATA

Texto:

Na publicação do Jornal Oficial Eletrônico dos

Municípios do Estado de Mato Grosso ANO XIX

Edição Nº 4.437 do dia 07/03/2024 página 68

No item 4 do Termo de Referência do Chamamento Público 001/2024 para Credenciamento de emissora de rádios, TV e jornais impressos

**De:** Valdinei S. - SAC

**Para:** Mathheus Vinicius Siqueira Vargas

**Data:** 27/03/2024 às 12:21:34

**Setores (CC):**

DCAT - M

Segue para ciência, informe os prezados servidores a nomeação de fiscal de contrato com PORTARIA Nº 059/2024 conforme apresentado em **Despacho Contratação Direta - 31-009/2024**.

Valdinei Cebalho de Sousa

Diretor da Secretaria de Aquisição e Contratos

De: Valdira O. - GR-PDO

Para: PRESIDENTE - GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Data: 27/03/2024 às 14:10:10

Excelentíssimo Senhor Presidente, venho através deste, solicitar vossa assinatura na Errata da Portaria nº 059/2024.

Atenciosamente,

Valdira Carvalho de Oliveira  
*Técnico Administrativo*

**Anexos:**

PORTARIA\_N\_059\_2024\_Fiscal\_Suplente\_Matheus\_Errata\_2.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Luiz Laudo Paz Landim	27/03/2024 14:12:07	1 Doc

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM CPF 486.XXX.XXX-87

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **FACB-CC08-36B2-F637**



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**ERRATA DE PORTARIA**

Este documento tem por objetivo retificar a PORTARIA Nº 059/2024, da Câmara Municipal de Cáceres-MT, e sua publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM (<https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/1370641/>), na data de 12 de março de 2024, edição nº 4.440, página 9, mantendo-se inalteradas as demais disposições da portaria supracitada no que não contrariar a presente retificação abaixo:

**RETIFICAÇÃO:**

Onde se lê:

Art.1º (...)

<b>FISCAL:</b>	MATHEUS VINÍCIUS SIQUEIRA VARGAS
<b>SUPLENTE:</b>	GLEISON DA SILVA VARGAS
<b>CONTRATO</b>	<b>CONTRATADA/ CNPJ</b>
002/2024	WANDERLEI ANGELO DE SOUZA, CNPJ 32.705.582/0001- 06.
<b>CONTRATO</b>	<b>OBJETO</b>
08/03/2025	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E DESMONTAGEM DE APARELHOS CONDICIONADORES DE AR DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT.

(...)

Leia-se:

Art.1º (...)

<b>FISCAL:</b>	MATHEUS VINÍCIUS SIQUEIRA VARGAS
<b>SUPLENTE:</b>	GLEISON DA SILVA SOUZA
<b>CONTRATO</b>	<b>CONTRATADA/ CNPJ</b>
002/2024	WANDERLEI ANGELO DE SOUZA, CNPJ
<b>CONTRATO</b>	<b>OBJETO</b>
08/03/2025	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E DESMONTAGEM DE



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

32.705.582/0001-	APARELHOS CONDIÇIONADORES DE AR DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT.	
------------------	--	--

(...)

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres/MT, 27 de março de 2024.

**LUIZ LAUDO PAZ LANDIM**

*Presidente da Câmara Municipal de Cáceres*





ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 11 de março de 2024.

**LUIZ LAUDO PAZ LANDIM**

*Presidente da Câmara Municipal de Cáceres*

**De:** Luiz L. - PRESIDENTE

**Para:** DCOMP - DEPARTAMENTO DE COMPRAS - A/C Ana S.

**Data:** 27/03/2024 às 14:16:59

Prezados,

Segue conforme solicitado.

At.te,

—

Luiz Laudo Paz Landim

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

*Vereador - PV*

**De:** Valdira O. - GR-PDO

**Para:** SAC - SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS

**Data:** 01/04/2024 às 08:50:12

Prezados,

Segue em anexo a via assinada e a respectiva publicação da Errata da Portaria nº 059/2024.

Atenciosamente,

Valdira Carvalho de Oliveira  
*Técnico Administrativo*

**Anexos:**

PORTARIA\_N\_059\_2024\_Fiscal\_Suplente\_Matheus\_Errata.pdf  
PORTARIA\_N\_059\_2024\_Fiscal\_Suplente\_Matheus\_Errata\_2.pdf



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**ERRATA DE PORTARIA**

Este documento tem por objetivo retificar a PORTARIA Nº 059/2024, da Câmara Municipal de Cáceres-MT, e sua publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM (<https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/1370641/>), na data de 12 de março de 2024, edição nº 4.440, página 9, mantendo-se inalteradas as demais disposições da portaria supracitada no que não contrariar a presente retificação abaixo:

**RETIFICAÇÃO:**

Onde se lê:

Art.1º (...)

<b>FISCAL:</b>	MATHEUS VINÍCIUS SIQUEIRA VARGAS
<b>SUPLENTE:</b>	GLEISON DA SILVA SOUZA
<b>CONTRATO</b>	<b>CONTRATADA/ CNPJ</b>
002/2024	WANDERLEI ANGELO DE SOUZA, CNPJ 32.705.582/0001-06.
<b>OBJETO</b>	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E APARELHOS CONDICIONADORES DE AR DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT.
<b>TERMINO</b>	08/03/2025

(...)

Leia-se:

Art.1º (...)

<b>FISCAL:</b>	MATHEUS VINÍCIUS SIQUEIRA VARGAS
<b>SUPLENTE:</b>	GLEISON DA SILVA SOUZA
<b>CONTRATO</b>	<b>CONTRATADA/ CNPJ</b>
002/2024	WANDERLEI ANGELO DE SOUZA, CNPJ 32.705.582/0001-06.
<b>OBJETO</b>	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E APARELHOS CONDICIONADORES DE AR DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT.
<b>TERMINO</b>	08/03/2025

Rua Coronel José Dulce, esquina com Rua General Osório – Centro | Cáceres-MT. CEP. 78.210-056

Fone: (065) 3223-1707 – E-mail: [contato@caceres.mt.leg.br](mailto:contato@caceres.mt.leg.br) – Site: <http://www.caceres.mt.leg.br/>

1 Doc: Proc. Administrativo Contratação Direta - 009/2024 | Anexo: PORTARIA\_N\_059\_2024\_Fiscal\_Suplente\_Matheus\_Errata.pdf (1/5)

281/286



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

32.705.582/0001-	APARELHOS CONDICIONADORES DE AR DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT.	
------------------	--	--

(...)

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres/MT, 27 de março de 2024.

**LUIZ LAUDO PAZ LANDIM**

*Presidente da Câmara Municipal de Cáceres*







ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 11 de março de 2024.

**LUIZ LAUDO PAZ LANDIM**  
*Presidente da Câmara Municipal de Cáceres*

Rua Coronel José Dulce, esquina com Rua General Osório – Centro | Cáceres-MT. CEP. 78.210-056  
Fone: (065) 3223-1707 – E-mail: [contato@caceres.mt.leg.br](mailto:contato@caceres.mt.leg.br) – Site: <http://www.caceres.mt.leg.br/>

1 Doc: Proc. Administrativo Contratação Direta - 009/2024 | Anexo: PORTARIA\_N\_059\_2024\_Fiscal\_Suplente\_Matheus\_Errata.pdf (4/5)

284/286

Assinado por 1 pessoa: LUIZ LAUDO PAZ LANDIM

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/FACB-CC08-36B2-F637> e informe o código FACB-CC08-36B2-F637



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FACB-CC08-36B2-F637

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ LUIZ LAUDO PAZ LANDIM (CPF 486.XXX.XXX-87) em 27/03/2024 14:12:06 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1 Doc (Assinatura 1 Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/FACB-CC08-36B2-F637>

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais.**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº 014/2024,

de 22 de fevereiro de 2024, via 1 Doc, deste Poder Legislativo Municipal.

**R E S O L V E:****Art. 1º** Designar os servidores abaixo indicados para atuarem como Fiscal/

Suplente do(s) Contrato(s) abaixo, nos termos do Artigo 117 e §§ da Lei Federal nº 14.133/21 e da INSTRUÇÃO Nº 003/2023 – SLC.

atribuindo-lhes os mais amplos poderes para o acompanhamento e fiscalizaçã

do(s) referido(s) instrumento(s).

<b>FISCAL:</b>	<b>DEZENIR APARECIDA DE SOUZA FRANÇA</b>
<b>SUPLENTE:</b>	<b>JOSEANE ALVES DA SILVA LATORACA</b>
<b>CONTRATO</b>	<b>CONTRATADA/</b>
<b>CONTRATO</b>	<b>OBJETO</b>
<b>Nº 006/2024</b>	<b>TERMINO</b>

São Luiz Distrito de Alim - aquisição de material de consumo (gêneros alimentícios), atendendo a necessidades da Câmara Municipal de Cáceres-MT. CNPJ 10.688.030/0001-96.

**§ 1º** Os servidores acima designados deverão zelar pelo cumprimento das

cláusulas do contrato supracitado, bem como, registrar detalhadamente

por escrito os casos de descumprimento dos termos contratados, devendo

do ainda, emitir relatório que confirme a execução parcial ou total do objeto

contratado e encaminhá-lo ao Gestor de Contratos ou à Secretaria de

Aquisição e Contratos, para a adoção das providências necessárias.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas

as disposições em contrário.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 27 de março de 2024.

**LUIZ LAUDO PAZ LANDIM***Presidente da Câmara Municipal de Cáceres***CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**  
**ERRATA DE PORTARIA**Este documento tem por objetivo retificar a **PORTARIA Nº 059/2024**, da Câmara Municipal de Cáceres-MT, e sua publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM (<https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/1370641/>), na data de 12 de março de 2024, edição nº 4.440, página 9, mantendo-se inalteradas as demais disposições da portaria supracitada no que não contrariar a presente retificação abaixo:**RETIFICAÇÃO:****Onde se lê:****Art.1º** (...)

<b>FISCAL:</b>	<b>Matheus Vinicius Siqueira Vargas</b>
<b>SUPLENTE:</b>	<b>GLEISON DA SILVA VARGAS</b>
<b>CONTRATO</b>	<b>CONTRATADA/</b>
<b>CONTRATO</b>	<b>OBJETO</b>
<b>002/2024</b>	<b>TERMINO</b>

WANDERLEI ANGELO DE SOUZA, CNPJ 32.705.582/0001-06. DESINSTALAÇÃO DE APARELHOS CONDICIONADORES DE AR DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E

<b>CONTRATO</b>	<b>CONTRATADA/</b>
<b>CONTRATO</b>	<b>OBJETO</b>
<b>002/2024</b>	<b>TERMINO</b>

Registrada e Publicada, Cumpra-se.  
Câmara Municipal de Cáceres/MT, 27 de março de 2024.**LUIZ LAUDO PAZ LANDIM***Presidente da Câmara Municipal de Cáceres***PORTARIA Nº 059/2024***"Dispõe sobre a nomeação de servidores para atuarem como Fiscal e Suplente de Contrato Administrativo e dá outras providências."***O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais.**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº 009/2024,

de 01 de fevereiro de 2024, via 1 Doc, deste Poder Legislativo Municipal.

**R E S O L V E:****Art. 1º** Designar os servidores abaixo indicados para atuarem como Fiscal/Suplente do(s) Contrato(s) abaixo, nos termos do Artigo 117 e §§ da Lei Federal nº 14.133/21 e da INSTRUÇÃO Nº 003/2023 – SLC, atribuindo-lhes os mais amplos poderes para o acompanhamento e fiscalizaçã

do(s) referido(s) instrumento(s).

<b>FISCAL:</b>	<b>Matheus Vinicius Siqueira Vargas</b>
<b>SUPLENTE:</b>	<b>GLEISON DA SILVA SOUZA</b>
<b>CONTRATO</b>	<b>CONTRATADA/</b>
<b>CONTRATO</b>	<b>OBJETO</b>
<b>002/2024</b>	<b>TERMINO</b>

WANDERLEI ANGELO DE SOUZA, CNPJ 32.705.582/0001-06. DESINSTALAÇÃO DE APARELHOS CONDICIONADORES DE AR DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E

**§ 1º** Os servidores acima designados deverão zelar pelo cumprimento das cláusulas do contrato supracitado, bem como, registrar detalhadamente por escrito os casos de descumprimento dos termos contratados, devendo do ainda, emitir relatório que confirme a execução parcial ou total do objeto contratado e encaminhá-lo ao Gestor de Contratos ou à Secretaria de Aquisição e Contratos, para a adoção das providências necessárias.**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 11 de março de 2024.

**LUIZ LAUDO PAZ LANDIM***Presidente da Câmara Municipal de Cáceres***AVISO DE RESULTADO****CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS****A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, atravésda Comissão da Julgadora de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que no **CREDECIMENTO/ CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024**, destinada o Chamamento Público para credenciamento de emissora de rádios, TV e jornais impressos que sejam geradoras comerciais e que tenham cobertura mínima em todo o território do Município de Campo Novo do Parecis/MT para veicular mensagens legislativas de cunho institucional previamente produzidas pela equipe de